

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 90/88/M:

Estabelece as condições gerais a que ficam sujeitos os equipamentos sociais a licenciar pelo Instituto de Acção Social.

Portaria n.º 166/88/M:

Concede à Companhia de Electricidade de Macau, S. A. R. L., autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações do serviço móvel terrestre.

Portaria n.º 167/88/M:

Approva a tabela das taxas a cobrar pelo Instituto de Acção Social pela concessão, renovação, averbamento e 2.^{as} vias de licenças, previstas no Decreto-Lei n.º 90/88/M, de 27 de Setembro.

Gabinete do Governador:

Despacho n.º 89-A/GM/88, que rescinde o contrato além do quadro, celebrado com uma secretária do mesmo Gabinete.

Assembleia Legislativa:

Extracto de despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos:

Despacho n.º 334/SAAE/88, autorizando a «Fábrica de Pianos de Macau, Limitada», a admitir 25 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 335/SAAE/88, autorizando a sociedade «Fábrica de Vestuário Dak Wei, Lda.», a admitir 5 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 336/SAAE/88, autorizando a sociedade «Companhia de Construção Civil Kwok Kong, Lda.», a admitir 1 trabalhador não-residente.

Despacho n.º 337/SAAE/88, autorizando o «Restaurante Medan», a admitir 3 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 338/SAAE/88, autorizando a casa de penhor «Tak Pou», a admitir 1 trabalhador não-residente.

Despacho n.º 339/SAAE/88, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pela «Fábrica de Artigos de Plástico Sam Vo».

Despacho n.º 340/SAAE/88, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pela médica U Chan.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação:

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos:

Despacho conjunto n.º 1/SAOPH/SAGE, constituindo um Grupo de Trabalho para a elaboração de um projecto de diploma — «Lei dos Domínios Terrestre, Hídrico e Aéreo».

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos:

Extracto de despacho.

Serviços de Assuntos Chineses:

Extracto de despacho.

Serviços de Educação:

Extracto de despacho.

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos.

Serviços de Estatística e Censos:

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Identificação de Macau:

Extracto de despacho.

Serviços de Obras Públicas e Transportes:

Extractos de despachos.

Serviços de Turismo:

Extractos de despachos.

Extractos de alvarás.

Serviços de Marinha:

Extractos de despachos.

Forças de Segurança de Macau:**COMANDO:**

Despacho n.º 23/88, que subdelega competências no CEM/QG/FSMacao.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Extractos de despachos.

OBRA SOCIAL:

Extracto de despacho.

CORPO DE BOMBEIROS:

Extractos de despachos.

Gabinete para os Assuntos de Trabalho:

Extracto de despacho.

Serviços de Correios e Telecomunicações:

Despachos.

Imprensa Oficial de Macau:

Extractos de despachos.

Instituto dos Desportos:

Despacho n.º 13/GP/88, que subdelega competências no vice-presidente do I.D.M.

Declarações.

Gabinete do Curso de Direito e Administração Pública:

Declaração.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Assuntos Chineses, sobre o concurso para o preenchimento de oito vagas de intérprete-tradutor de 1.ª classe.

Dos Serviços de Educação, sobre o concurso para o preenchimento de três lugares de terceiro-oficial.

Dos Serviços de Estatística e Censos. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de auxiliar técnico de 1.ª classe.

Dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de terceiro-oficial.

Dos Serviços de Finanças, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial.

Dos Serviços de Economia, sobre o pedido de registos de marcas.

Dos Serviços de Marinha, sobre a inscrição de interessados no curso de controlador de tráfego marítimo.

Do Corpo de Polícia de Segurança Pública. — Lista final dos candidatos aos concursos de promoção a guarda-ajudante do quadro geral masculino, feminino, do quadro de pessoal músico, mecânico e radiomontador.

Da Directoria da Polícia Judiciária, sobre o concurso para o preenchimento de três vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe.

Da Câmara Municipal das Ilhas. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe.

Do Instituto de Acção Social, sobre a abertura de concurso restrito para a atribuição de fogos no Bairro Social de Mong-Há.

Do Leal Senado de Macau. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de auxiliar técnico de 2.ª classe.

Do mesmo Leal Senado. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o provimento de duas vagas de técnico de 2.ª classe.

Do Montepio Oficial de Macau, sobre a habilitação das interessadas na pensão, deixada por um falecido chefe do serviço administrativo, aposentado, do Instituto de Acção Social.

Do mesmo Montepio Oficial, sobre a habilitação das interessadas na pensão, deixada por um falecido subchefe de esquadra, aposentado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau.

Anúncios judiciais e outros

Nota: — Foi publicado um suplemento ao «Boletim Oficial» n.º 38, de 23 de Setembro de 1988, inserindo o seguinte:

GOVERNO DE MACAU**Portaria n.º 164/88/M:**

Divide em áreas o Território Eleitoral de Macau.

Portaria n.º 165/88/M:

Marca para 23 de Outubro de 1988 o dia de eleição dos vogais do Conselho Consultivo.

Gabinete do Governador:

Despacho n.º 102/GM/88, determinando que o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação se mantenha no exercício de funções de Encarregado do Governo até 30 de Setembro de 1988.

Despacho n.º 103/GM/88, respeitante à lista das associações e organismos, inscritos no recenseamento eleitoral para o sufrágio indirecto dos deputados à Assembleia Legislativa e dos vogais do Conselho Consultivo de Macau.

目錄**澳門政府**

第九〇/八八/M號法令:

設立管制專為兒童、青年、老年人、傷殘人士或一般市民發展社會輔助活動之社會設備的一般條件

第一六六/八八/M號訓令:

核准「澳門電力有限公司」安裝及使用一地面流動服務無線電通訊網

第一六七/八八/M號訓令:

核准社會工作司按照九月廿七日第九〇/八八/M號法令規定征收准照之批給、續期、加註及補發費用表

總督辦公室

第八九一A/GM/八八號批示 取

消與本辦公室一名女秘書簽訂之團體外合約

立法會

批示綱要一件

經濟事務政務司辦公室

第三三四/SAAE/八八號批示

核准「澳門鋼琴廠有限公司」雇用廿五名非本地居住勞工

第三三五/SAAE/八八號批示

核准「德惠製衣廠」雇用五名非本地居住勞工

第三三六 / SAAE / 八八號批示 核准「國光建築工程有限公司」雇用一名非本地居住勞工

第三三七 / SAAE / 八八號批示 核准「Medan 餐廳」雇用三名非本地居住勞工

第三三八 / SAAE / 八八號批示 核准「德寶押店」雇用一名非本地居住勞工

第三三九 / SAAE / 八八號批示 不批准「Sam Vo 塑膠廠」雇用非本地居住勞工的申請

第三四〇 / SAAE / 八八號批示 不批准「Chan 醫生」雇用非本地居住勞工的申請

工務暨房屋政務司辦公室

大型建設政務司辦公室

第一 / SAOPH / SAGE 聯合批示 組織一工作小組編制法律草案——「海、陸、空控制權法律」

大型建設政務司辦公室

批示綱要一件

華務司

批示綱要一件

教育司

批示綱要一件

衛生司

批示綱要數件

統計暨普查司

批示綱要數件
聲明書一件

澳門身份證明司

批示綱要一件

工務運輸司

批示綱要數件

旅遊司

批示綱要數件
准照綱要數件

海事署

批示綱要數件

澳門保安部隊

司令部：

第二三 / 八八號批示 轉授若干職權予澳門保安部隊司令部參謀長

治安警察廳：

批示綱要數件

福利會：

批示綱要一件

消防隊：

批示綱要數件

勞工事務局

批示綱要一件

郵電司

批示數件

澳門政府印刷署

批示綱要數件

體育總署

第一三 / GP / 八八號批示 轉授若干職權予體育總署副署長
聲明書數件

法律及公共行政課程辦公室

聲明書一件

官署文告

華務司佈告 關於招考填補一等繙譯員八缺考試事宜
教育司佈告 關於招考填補三等文員三缺考試事宜

統計暨普查司佈告 關於招考填補一等助理技術員三缺准考人臨時名單
建設計劃協調司佈告 關於招考填補三等文員三缺准考人確定名單

財政司佈告 關於招考填補一等文員一缺考試事宜
經濟司佈告 關於商標登記之申請事宜

海事署佈告 關於就讀海上交通控制員課程報名事宜
治安警察廳佈告 關於考升男性及女性一般團體樂師、機械師及無線電安裝助理警員准考人確定名單

司法警察司佈告 關於招考填補二等技術輔導員三缺考試事宜
海島市政廳佈告 關於招考填補二等技術輔導員三缺准考人確定名單

社會工作司佈告 關於望廈社會坊房屋分配之事宜

澳門市政廳佈告 關於招考填補二等助理技術員兩缺准考人確定名單

澳門市政廳佈告 關於招考填補二等技術員兩缺應考人考試成績表

澳門公務員互助會佈告 仰關係人到領澳門社會工作司行政科一已故退休主任遺下之遺屬贍養金

澳門公務員互助會佈告 仰關係人到領治安警察廳一已故退休副區長遺下之遺屬贍養金

法律文告及其他

附註：一九八八年九月廿三日第三八號政
府公報增發一附刊，內容如下：

澳門政府

第一六四 / 八八 / M 號訓令：

澳門立法會選舉之地區劃分

第一六五 / 八八 / M 號訓令：

訂定一九八八年十月廿三日為諮詢會成員選舉日期

總督辦公室

第一〇二 / G M / 八八號批示 着令工務暨房屋

政務司為護理總督至一九八八年九月三十日

第一〇三 / G M / 八八號批示 關於間接選舉競

選立法會議員及諮詢會委員已作選民登記之社團及組織名單

Tradução feita por *Jaime Tchang, aliás Jaime Chang*, intérprete-tradutor principal, interino

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 90/88/M de 27 de Setembro

As condições de vida actual no Território têm proporcionado a proliferação de estabelecimentos ou serviços destinados a apoiar crianças, jovens e ainda pessoas idosas ou diminuídas. A par de estabelecimentos regularmente constituídos existem, porém, alguns que funcionam clandestinamente, a maioria das vezes sem as condições necessárias ao exercício das actividades que prosseguem.

A situação que atrás se descreve não é exclusiva de serviços e equipamentos com fins lucrativos, estendendo-se também a equipamentos sociais da responsabilidade de entidades particulares com fins de solidariedade social.

O Decreto-Lei n.º 8/87/M, de 16 de Fevereiro, complementado pelo Decreto-Lei n.º 60/87/M, de 10 de Agosto, ao regulamentar em novos moldes o licenciamento administrativo veio incluir no elenco de actividades a ele sujeitas o exercício da actividade prosseguida pelas creches, atribuindo ao Instituto de Acção Social de Macau a competência para efectuar o respectivo licenciamento.

O mesmo diploma previa que, enquanto não fossem regulamentados o processo e as condições de licenciamento em relação a cada uma das actividades a ele sujeitas, se aplicassem, com as necessárias adaptações, as disposições nele contidas.

A experiência colhida pelo Instituto de Acção Social de Macau durante mais de um ano de aplicação do regime previsto no Decreto-Lei n.º 8/87/M, por um lado, e os objectivos expressos no diploma e a afirmação nele insita do princípio da descentralização quanto a actividades que se enquadram na área específica de intervenção de organismos e serviços da Administração, por outro, justificam que se atribua ao mesmo Instituto competência em matéria de licenciamento de actividades de apoio social e dos estabelecimentos que actuam com o objectivo de facultar serviços no domínio da acção social, se-

jam eles destinados a crianças, a jovens ou a pessoas idosas ou diminuídas.

O presente diploma destina-se a estabelecer com carácter de generalidade, as condições a que devem obedecer a criação e o funcionamento dos equipamentos sociais destinados a apoiar crianças, jovens, deficientes e idosos, quer sejam estabelecimentos da responsabilidade de entidades privadas com fins de solidariedade social, quer com fins lucrativos. Visa-se por esta via garantir a qualidade dos serviços prestados, atentos os fins sociais prosseguidos e o seu reflexo no bem-estar social da população.

Como corolário dos princípios acima delineados, consagra-se para as entidades particulares com fins de solidariedade social, que importa preservar e incentivar enquanto expressão organizada da generosidade dos cidadãos, um regime especial. Tal regime assenta na natureza não lucrativa dessas entidades e caracteriza-se fundamentalmente pela dispensa do pagamento das taxas correspondentes à concessão, renovação, 2.ª via e averbamento da licença.

Na regulamentação do processo de licenciamento não podem deixar de tomar-se em consideração aspectos peculiares do Território, como a sua elevada densidade populacional, a escassez de espaço disponível para a instalação deste tipo de equipamentos e o importante contributo que os mesmos prestam na solução das carências sociais.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

CAPÍTULO I

Objecto e âmbito

Artigo 1.º

(Objecto)

1. O presente diploma estabelece as condições gerais a que ficam sujeitos os equipamentos sociais que visam o desenvolvi-

mento de actividades de apoio social, destinadas a crianças e jovens, a idosos, a deficientes ou à população em geral.

2. As condições específicas a que ficam sujeitos os diferentes tipos de equipamentos sociais serão objecto de legislação complementar.

Artigo 2.º

(Âmbito)

1. São abrangidos pelo presente diploma os equipamentos sociais que sejam da responsabilidade de entidades particulares, quer prossigam fins lucrativos, quer prossigam fins de solidariedade social.

2. Os equipamentos sociais que pertençam a organismos ou serviços públicos ou por eles sejam geridos devem observar as normas relativas à localização, instalação e funcionamento, constantes do presente diploma e legislação complementar.

3. Excluem-se do âmbito deste diploma os equipamentos e actividades de apoio social que não se enquadrem na área específica de intervenção do Instituto de Acção Social de Macau.

4. Não são igualmente abrangidas pelo presente diploma as actividades de apoio social, de carácter pontual, desenvolvidas por quaisquer entidades particulares com fins de solidariedade social.

Artigo 3.º

(Caracterização dos equipamentos)

1. Para os efeitos do presente diploma são equipamentos sociais:

a) Creches: os equipamentos destinados a acolher crianças até aos três anos, proporcionando-lhes condições adequadas ao seu desenvolvimento, como forma de apoio às famílias durante o período de trabalho ou em outras situações que impeçam a sua manutenção no agregado familiar durante aquele período;

b) Lares de Crianças e Jovens: os equipamentos destinados a acolher crianças e jovens de todas as idades em situações especiais de abandono, orfandade, conflito com o meio social ou familiar de que decorra situação de risco, visando o seu normal desenvolvimento e inserção social e proporcionando-lhes condições de vida semelhantes às da estrutura familiar;

c) Lares para Idosos: os equipamentos destinados a proporcionar serviços permanentes às pessoas com mais de sessenta anos, cuja problemática pessoal não possa ser tratada através de outras formas, permitindo-lhes uma vivência familiar e uma adequada inserção na comunidade;

d) Lares para Deficientes: os equipamentos destinados a proporcionar serviços permanentes a pessoas com deficiência, que não possuam condições de vida autónoma ou necessitem de estar afastados do seu meio familiar, nomeadamente para tratamento, frequência de estabelecimentos de ensino com apoio especializado, ou para integração sócio-profissional;

e) Centros de Dia: os equipamentos destinados a idosos, constituídos por um conjunto de serviços diversificados, que permitam aos utentes conservarem-se no seu meio familiar e social;

f) Centros Comunitários: os equipamentos destinados a proporcionar convívio, ocupação de tempos livres e valorização

pessoal dos residentes em determinada área, consciencializando-os da necessidade e das exigências da participação social;

g) Oficinas de Trabalho Protegido: os equipamentos destinados a pessoas com deficiência, visando assegurar a sua valorização pessoal e profissional, facilitando a sua passagem, quando possível, para um posto de trabalho não protegido;

h) Centros de Reabilitação: os equipamentos destinados a pessoas com deficiência, proporcionando-lhes condições para uma melhor adaptação ao seu meio familiar, profissional e social.

2. O disposto na alínea *a)* do número anterior não prejudica a possibilidade de permanência na creche até ao termo de cada ano lectivo das crianças que, no decurso do mesmo ano, completarem quatro anos de idade.

3. Para efeitos do presente diploma são ainda considerados equipamentos sociais os que, embora com designações diferentes das referidas nas várias alíneas do n.º 1, prossigam objectivos semelhantes.

CAPÍTULO II

Condições gerais de instalação e funcionamento

Artigo 4.º

(Condições gerais de localização e instalação)

Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, a localização e instalação dos equipamentos devem obedecer às seguintes condições gerais:

a) Situar-se de preferência em instalações afastadas de locais ou complexos insalubres e outros, que, pela sua natureza, possam pôr em causa a integridade física ou psíquica dos utentes;

b) Ocupar preferencialmente todo o edifício onde sejam instalados e, em caso de ocupação parcial, salvaguardar as condições necessárias de independência das áreas utilizadas;

c) Nos casos de instalação em parte do edifício, ocupar de preferência o rés-do-chão e, quando seja indispensável a ocupação de andares superiores, utilizar andar que não ultrapasse o segundo;

d) Assegurar condições de acesso adequadas;

e) Disponer de dimensões adequadas ao número de utentes;

f) Possuir boa ventilação e exposição solar;

g) Apresentar instalações adequadas, em obediência aos condicionamentos de urbanismo existentes e pareceres das entidades competentes na matéria.

Artigo 5.º

(Dispensa de adequação legal do local à finalidade do equipamento)

1. O IASM poderá proceder ao licenciamento de equipamentos, com dispensa da adequação legal do local à finalidade a que se destinam, se se verificarem as seguintes circunstâncias:

a) Estarem preenchidas todas as demais condições exigidas para a concessão da licença;

b) Os equipamentos serem instalados em andar que não ultrapasse o segundo.

2. No caso de se julgar indispensável instalar os equipamentos em qualquer andar que ultrapasse o segundo, poderá ainda o IASM proceder ao licenciamento, com dispensa da adequação legal do local à finalidade a que se destinam, desde que fiquem salvaguardadas as condições de acesso, higiene e segurança que em cada caso se considerem necessárias.

3. Para verificação das condições referidas no n.º 2, o IASM solicitará a emissão de pareceres da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, da Direcção dos Serviços de Saúde e das Forças de Segurança de Macau.

Artigo 6.º

(Condições gerais de funcionamento)

1. Cada equipamento fica obrigado a possuir um regulamento interno do qual constem, designadamente:

- a) As condições de admissão dos utentes;
- b) Os serviços a que os utentes tenham direito, incluídos na mensalidade estabelecida;
- c) As condições de prestação de outros serviços não incluídos na mensalidade.

2. No acto de inscrição deve ser dado conhecimento do teor do regulamento ao utente e/ou respectivos familiares propoentes da inscrição.

3. As actividades dos equipamentos devem desenvolver-se com base nos seguintes princípios fundamentais:

- a) Existência de um programa de acção que deverá ser objecto de avaliação periódica;
- b) Articulação permanente com os grupos sociais com maior ligação aos utentes, garantindo-se-lhes a continuidade formativa.

Artigo 7.º

(Pessoal e direcção técnica)

1. Os equipamentos devem estar dotados com as unidades de pessoal necessárias ao seu normal funcionamento, assegurando níveis adequados na qualidade da prestação dos serviços.

2. A direcção técnica do equipamento deve ser assumida por um elemento com preparação técnica adequada.

Artigo 8.º

(Nome)

1. Para cada equipamento deve ser adoptado um nome, em português e em chinês, cuja exclusividade tenha sido certificada pelo competente serviço da Administração.

2. Enquanto tal certificação de exclusividade não for obrigatória, o nome proposto para o equipamento fica sujeito à verificação do IASM.

CAPÍTULO III

Do licenciamento

Artigo 9.º

(Obrigatoriedade da licença)

1. Nenhuma entidade particular pode desenvolver as actividades a que se refere o artigo 3.º se não possuir licença válida nos termos do presente diploma.

2. Uma vez concedida a licença, o seu titular constitui-se na obrigação de assegurar a manutenção dos requisitos e condições gerais e especiais de que dependeu a respectiva concessão.

3. A licença deve ser afixada em local bem visível, e a sua apresentação é obrigatória sempre que for solicitada pelas entidades fiscalizadoras.

Artigo 10.º

(Pedidos de licenciamento)

1. Os pedidos de licença para instalação dos equipamentos mencionados no artigo 3.º devem ser dirigidos ao IASM, em requerimento do modelo constante do anexo 1 ao presente diploma, com a assinatura do requerente reconhecida notarialmente.

2. Do requerimento constará:

- a) A identificação do requerente, entendido este como a pessoa singular ou colectiva que se propõe desenvolver a actividade;
- b) A residência ou sede do requerente;
- c) A localização do equipamento e a respectiva denominação;
- d) A actividade ou actividades que se propõe desenvolver;
- e) A lotação do equipamento;
- f) O pessoal previsto para o equipamento;
- g) O horário de funcionamento a praticar.

3. Tratando-se de pessoa singular, o requerente deve indicar ainda a data de nascimento, estado civil, nacionalidade, profissão, habilitações literárias e o número, data e local de emissão do documento de identificação civil.

4. Sendo o requerente uma pessoa colectiva sem fins lucrativos, e caso os estatutos sejam omissos, o requerimento deverá ser assinado conjuntamente pelo presidente e pelo tesoureiro ou por três quaisquer membros da direcção.

5. Se o requerente for uma pessoa colectiva com fins lucrativos, o requerimento deverá ser assinado por quem tenha poder legal para a obrigar e nessa qualidade.

Artigo 11.º

(Instrução dos requerimentos)

1. Os requerimentos devem ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Certidão de habilitações literárias, tratando-se de pessoa singular;
- b) Certificado de registo criminal, caso o requerente seja uma pessoa singular;
- c) Documento comprovativo do registo nos Serviços de Identificação de Macau, nos casos em que este é obrigatório;
- d) Documento comprovativo da inscrição ou do pagamento da contribuição industrial do ano mais recente, emitido pela Direcção dos Serviços de Finanças, caso o mesmo seja exigido por lei;
- e) Relação do pessoal técnico e auxiliar previsto para o equipamento;
- f) Indicação da tabela de preços ou comparticipações a vigorar para o primeiro ano de funcionamento.

2. Se o documento mencionado na alínea c), comprovar por si a satisfação da condição a que se refere a alínea d), é dispensada a entrega do respectivo documento emitido pela Direcção dos Serviços de Finanças.

3. O IASM solicitará para a respectiva instrução do processo pareceres emitidos pelas entidades cujas áreas de actuação se relacionem com a licença a conceder, designadamente à Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, à Direcção dos Serviços de Saúde e às Forças de Segurança de Macau, caso tais pareceres não instruem já o requerimento.

4. O presidente do IASM pode, mediante despacho fundamentado, dispensar os pareceres a que se alude no número anterior.

Artigo 12.º

(Requisitos para a concessão da licença)

1. A concessão da licença depende:

a) Da satisfação do requisito de idoneidade do requerente, considerando-se como tal a não condenação por crime cuja natureza possa pôr em causa a integridade física ou moral dos utentes dos equipamentos;

b) Da verificação das condições de instalação e funcionamento legalmente previstas para cada um dos tipos de equipamento.

2. A concessão da licença poderá ainda ser condicionada ao preenchimento de requisitos especiais justificados pela natureza da actividade a desenvolver.

Artigo 13.º

(Licença)

1. A concessão da licença é da competência do IASM, que pode solicitar ao requerente os esclarecimentos que entender convenientes e proceder às diligências que considerar úteis para comprovar o preenchimento dos requisitos e condições gerais e especiais legalmente estabelecidas.

2. A licença é concedida pelo período de um ano contado a partir da data da sua emissão.

3. A licença é passada em impresso do modelo constante do anexo 2 ao presente diploma, assinada pelo presidente do IASM e autenticada com o selo branco em uso no mesmo organismo.

Artigo 14.º

(Renovação)

1. A licença considera-se automaticamente renovada mediante o pagamento da taxa fixada, salvo se, até trinta dias antes do termo do seu prazo de validade, o IASM notificar o titular da licença, ou quem o represente, de decisão em contrário.

2. A não renovação automática de uma licença implica, caso o interessado pretenda continuar a exercer a actividade, novo processo de licenciamento.

3. O recibo comprovativo do pagamento da taxa vale, para todos os efeitos legais, como prova da renovação da licença.

Artigo 15.º

(Segundas vias das licenças)

1. Em caso de extravio, destruição ou deterioração da licença, o IASM pode emitir uma segunda via, mediante o preenchimento pelo interessado de requerimento constante do anexo 3 a este diploma e o pagamento da taxa de valor constante da respectiva tabela.

2. Nas segundas vias constará essa menção e, no caso de deterioração, a licença originária será recolhida pelo IASM, efectuando-se o registo no correspondente processo.

Artigo 16.º

(Alteração do titular)

1. A mudança de titularidade de licença já concedida pode ser autorizada pelo IASM, através de simples averbamento, mediante requerimento do modelo constante do anexo 4 ao presente diploma e pagamento de taxa correspondente a metade da taxa originária desde que:

a) Se comprove a transmissão do equipamento;

b) Seja comprovada a idoneidade do futuro titular, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º;

c) Se confirme a manutenção ou melhoria das condições de instalação e funcionamento do equipamento legalmente previstas;

d) O novo titular dê cumprimento ao estabelecido nas alíneas a) a d) do n.º 1 do artigo 11.º

2. Em caso de recusa de autorização da mudança de titularidade da licença, observar-se-á o disposto no n.º 2 do artigo 18.º

Artigo 17.º

(Prazos)

1. A decisão do IASM sobre requerimentos de concessão, averbamento ou substituição de licenças deve ser proferida no prazo máximo de quarenta e cinco dias a contar da data da recepção do requerimento.

2. O prazo fixado no número anterior é interrompido pela notificação do requerente, feita pessoalmente ou por registo postal nos termos legais, para suprir deficiências na instrução do processo, iniciando-se a contagem do prazo a partir da data da recepção no IASM dos elementos solicitados.

3. Decorridos que sejam sessenta dias a contar da notificação sem que sejam supridas as deficiências a que alude a parte final do número anterior, o pedido considera-se indeferido.

Artigo 18.º

(Recusa de licenciamento ou de renovação da licença)

1. A recusa da concessão de licença ou da sua renovação pode fundamentar-se, quer na falta de condições técnicas mínimas indispensáveis ao exercício da actividade, quer na falta de idoneidade do requerente, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º

2. Em caso de recusa de licença, o IASM notificará o requerente por carta registada, indicando os fundamentos da mesma.

Artigo 19.º

(Cancelamento de licenças)

1. As licenças são canceladas:
 - a) Pela morte ou interdição do titular que envolva a impossibilidade do exercício da actividade;
 - b) Pela dissolução da pessoa colectiva;
 - c) Quando do exercício da actividade resulte perturbação da ordem, segurança, tranquilidade ou saúde públicas;
 - d) Quando deixem de estar preenchidos os requisitos ou satisfeitas as condições que fundamentaram a emissão da licença;
 - e) Quando se verifique o exercício de actividade diversa daquela que se encontra licenciada.
2. Compete ao IASM apreender os títulos de licença, para o que poderá solicitar a colaboração das Forças de Segurança de Macau.
3. O cancelamento será imediatamente notificado ao respectivo titular e, em caso de falecimento, aos seus herdeiros hábeis.

Artigo 20.º

(Comunicação dos casos de indeferimento, averbamento ou cancelamento)

1. O IASM comunicará à Direcção dos Serviços de Finanças, às Forças de Segurança de Macau, aos Serviços de Identificação de Macau e a outros serviços eventualmente interessados:
 - a) O indeferimento do pedido de licença;
 - b) O averbamento em licença concedida;
 - c) O cancelamento de licença.
2. O titular de licença deverá apresentá-la, no prazo de 30 dias a contar da data da sua emissão, às entidades referidas no n.º 1 deste artigo.

Artigo 21.º

(Autorização para funcionamento provisório e licença provisória)

1. No caso de não se encontrarem reunidas todas as condições exigidas para a concessão da licença, poderá ser concedida uma autorização provisória para funcionamento, válida por seis meses, prorrogável por igual período, desde que seja razoavelmente previsível que, até ao seu termo, tais condições se dêem por verificadas.
2. A autorização para funcionamento provisório será acompanhada da especificação das condições a satisfazer, bem como do prazo fixado para o seu cumprimento.
3. Findo o prazo de funcionamento provisório, se as deficiências não se encontrarem supridas, o proprietário ou responsável do equipamento incorre nas sanções legalmente previstas.

4. Em casos excepcionais, devidamente fundamentados, em que se verifique particular morosidade na satisfação de alguma ou algumas das condições exigidas para a concessão da licença, por motivos não imputáveis ao proprietário ou responsável, poderá o IASM conceder nova autorização para funcionamento provisório, sob a forma de licença provisória, válida por seis meses, renovável por igual período.

5. Na concessão da licença provisória a que se refere o número anterior aplica-se o disposto nos n.ºs 2 e 3 do presente artigo.

6. Pela concessão e renovação da licença provisória será cobrada uma taxa, de acordo com o disposto no artigo 23.º

Artigo 22.º

(Parecer técnico)

1. Poderão os interessados, se assim o entenderem, requerer ao IASM um parecer técnico relativo às condições necessárias ao desenvolvimento da actividade pretendida, nomeadamente no que se refere a instalações, pelo qual será devida uma taxa, nos termos do artigo seguinte.

2. O disposto no número anterior não dispensa o IASM de prestar aos interessados a informação e apoio técnico necessários, ainda que a faculdade prevista no número anterior não tenha sido utilizada.

Artigo 23.º

(Taxas)

1. Pela concessão, renovação, 2.ª via e averbamento das licenças e pela emissão do parecer técnico previstos no presente diploma, serão cobradas taxas de acordo com a tabela a aprovar por portaria do Governador.

2. O produto das taxas constitui receita do IASM.

CAPÍTULO IV

Deveres dos proprietários e dos responsáveis dos equipamentos

Artigo 24.º

(Deveres)

Para além do cumprimento das demais obrigações especialmente previstas neste diploma, os proprietários e responsáveis dos equipamentos devem ainda:

- a) Facultar aos serviços do IASM e às demais entidades envolvidas o acesso a todas as dependências do equipamento, bem como a fornecer-lhes as informações e esclarecimentos necessários à avaliação das condições de instalação e de funcionamento;
- b) Remeter ao IASM, no prazo que vier a ser fixado, os mapas estatísticos dos utentes e a relação do pessoal existente relativos ao período anual anterior;
- c) Comunicar as alterações verificadas na relação mencionada na alínea anterior quando as mesmas subsistam por período superior a sessenta dias;

d) Facilitar a acção fiscalizadora das entidades com competência para o efeito.

CAPÍTULO V

Fiscalização e penalidades

Artigo 25.º

(Fiscalização)

1. Compete ao IASM:

a) Fiscalizar os equipamentos e o exercício das respectivas actividades, nos termos deste diploma;

b) Levantar autos de notícia por inexistência de licença válida, bem como por infracção ao disposto neste diploma sobre as condições exigidas para a concessão da licença.

2. O exercício da competência referida no número anterior cabe ainda às Forças de Segurança de Macau, devendo neste caso, os autos de notícia ser remetidos ao IASM para os efeitos previstos no artigo 27.º

3. Compete ao IASM o encerramento e selagem dos equipamentos que não possuam a respectiva licença e ainda daqueles em relação aos quais se verifiquem desvios de funcionamento que afectem gravemente a integridade física ou moral dos utentes, podendo para o efeito solicitar a intervenção das Forças de Segurança de Macau.

4. Tratando-se de actividade explorada por pessoa colectiva, os seus proprietários, administradores, directores ou gerentes são solidariamente responsáveis pelo pagamento das multas.

5. Quando as multas não forem pagas no prazo de dez dias úteis, contados a partir da notificação das entidades referidas no número anterior ou de qualquer dos empregados presentes, será extraída dos autos certidão que valerá como título executivo, a qual será enviada ao Juízo de Execuções Fiscais para efeitos de cobrança coerciva.

Artigo 26.º

(Multas)

1. Para além de outras sanções previstas na lei geral ou no presente diploma, serão aplicadas as seguintes multas:

a) Multa de 3 000 a 20 000 patacas pelo exercício de actividade prevista no presente diploma sem a respectiva licença, quer por não ter sido emitida, quer por ter sido cancelada;

b) Multa de 2 500 a 15 000 patacas por falsas declarações ou omissão de qualquer facto relevante para o licenciamento da actividade;

c) Multa igual ao dobro da taxa correspondente à licença pela não renovação da mesma no prazo fixado, até ao final do seu prazo de validade, bem como pelo não averbamento da mudança de titularidade;

d) Multa de 300 a 3 000 patacas pelo impedimento da realização da fiscalização pelo IASM;

e) Multa de 250 a 3 000 patacas pelo excesso de lotação ou por inexistência injustificada de pessoal técnico ou auxiliar previsto;

f) Multa de 250 patacas pela não afixação ou exibição da licença, nos termos do n.º 3 do artigo 9.º

2. As multas são graduadas pelo IASM entre os respectivos limites mínimo e máximo, em função da gravidade da infracção, dos prejuízos causados aos utentes, do benefício económico que possa advir para o proprietário do equipamento pelo incumprimento das obrigações legais e ainda de circunstâncias especiais que para o caso relevem.

3. O pagamento da multa não dispensa a entidade responsável pelo equipamento de dar cumprimento às determinações transmitidas pelo IASM no prazo que lhe for fixado.

4. Em caso de primeira infracção, o IASM poderá substituir as multas por advertência.

5. O montante das multas poderá ser actualizado por portaria do Governador.

6. A aplicação das sanções estabelecidas neste artigo não prejudica o procedimento criminal a que haja lugar em cada caso.

Artigo 27.º

(Competência para a aplicação de sanções)

As sanções previstas no presente diploma são aplicadas por despacho do presidente do IASM.

Artigo 28.º

(Recurso)

Das decisões do presidente do IASM em matéria de licenciamento poderá haver recurso hierárquico facultativo para o Governador sem efeito suspensivo, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO VI

Regime especial das entidades particulares com fins de solidariedade social

SECÇÃO I

Das entidades particulares e das instituições religiosas

Artigo 29.º

(Isenção de taxas)

1. As entidades particulares em geral com fins de solidariedade social, responsáveis por equipamentos abrangidos pelo presente diploma são isentas do pagamento das taxas correspondentes ao parecer técnico a que se faz referência no artigo 22.º, bem como das taxas devidas pela concessão, renovação, 2.ª via e averbamento da licença.

2. As organizações e instituições religiosas que, para além dos fins religiosos, se proponham actividades enquadráveis no artigo 3.º, ficam sujeitas, quanto ao exercício daquelas actividades, ao regime estabelecido no presente capítulo.

Artigo 30.º

(Regime concordatário)

A aplicação das disposições do presente decreto-lei aos estabelecimentos geridos pela Diocese de Macau, institutos

religiosos e institutos missionários masculinos e femininos, estabelecidos em Macau, que, além de fins religiosos, se propuserem também fins de solidariedade social enquadráveis no artigo 3.º, é feita com respeito pelas disposições da Concordata celebrada entre a Santa Sé e a República Portuguesa em 7 de Março de 1940 e do Acordo Missionário celebrado em 10 de Julho do mesmo ano.

SECÇÃO II

Da cooperação

Artigo 31.º

(Regime de cooperação)

1. O contributo para a realização dos fins do sistema de acção social prestado pelas entidades mencionadas no presente capítulo, bem como o apoio que lhes é dado, concretizam-se em formas de cooperação a estabelecer, por acordos, com o IASM.

2. A cooperação consubstancia-se, de harmonia com os fins próprios prosseguidos por cada entidade, em actividades de protecção social às crianças e aos jovens, aos idosos e deficientes, à família ou à comunidade.

3. As mesmas entidades obrigam-se a cumprir as cláusulas dos acordos de cooperação.

Artigo 32.º

(Envio de orçamentos e contas ao IASM)

1. Para poderem beneficiar do regime especial previsto no presente capítulo, as entidades particulares que prosseguirem fins de solidariedade social, legalmente constituídas, que recebam quaisquer subsídios do orçamento do IASM devem enviar a este organismo os seus orçamentos e contas, após a aprovação pelos seus órgãos estatutários.

2. Os orçamentos e contabilidade devem ser organizados de acordo com instruções a fornecer pelo IASM.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 33.º

(Articulação)

1. O IASM e demais organismos e serviços da Administração actuarão de forma conjugada para assegurar a inserção dos vários aspectos parcelares da regulamentação atinente ao licenciamento administrativo num todo harmónico e coerente, designadamente nos casos de instalação de equipamentos por uma mesma entidade, visando a prossecução de actividades de apoio social enquadráveis na esfera de actuação de serviços diversos da Administração.

2. Nos casos em que uma mesma entidade requeira o licenciamento de um equipamento que integre as valências de creche e jardim de infância, exigindo por esse facto a intervenção do IASM e da Direcção dos Serviços de Educação, deverão os requerimentos ser objecto de análise conjunta por

parte de ambos os serviços, sem prejuízo do respeito pelas normas que se situam na respectiva esfera de competências.

Artigo 34.º

(Licenças emitidas ao abrigo de legislação anterior)

1. As licenças emitidas pelo IASM ao abrigo de legislação em vigor, designadamente do Decreto-Lei n.º 8/87/M, de 16 de Fevereiro, mantêm-se em vigor até ao termo do seu prazo de validade, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2. Têm aplicação imediata a estas licenças as normas relativas às condições de exercício de actividade fixadas no presente diploma e diplomas complementares, podendo neste caso o IASM conceder um prazo até ao limite máximo de dois anos para que os equipamentos em funcionamento à data de entrada em vigor dos referidos diplomas se adaptem às condições neles exigidas.

3. Não poderá beneficiar da dilação prevista no número anterior a aplicação das normas respeitantes ao horário de funcionamento, as quais deverão ter aplicação imediata.

Artigo 35.º

(Equipamentos a funcionar sem licença)

1. Os equipamentos a funcionar sem licença ficam sujeitos ao disposto no artigo 26.º, caso não requeiram a licença no prazo de noventa dias a partir da data da entrada em vigor deste diploma.

2. Face a graves situações de instalação e funcionamento, pode o IASM, independentemente do prazo referido no número anterior, notificar os interessados para tomada urgente de medidas adequadas.

Artigo 36.º

(Autorização para funcionamento provisório e licença provisória)

Aos equipamentos mencionados no artigo anterior que, até ao termo do prazo fixado no n.º 1 do mesmo artigo, não satisfaçam as condições exigidas para a concessão da licença poderá ser concedida autorização provisória para funcionamento e licença provisória nos termos previstos no artigo 21.º

Artigo 37.º

(Registo)

Sem prejuízo das normas de identificação de pessoas colectivas e entidades equiparadas, o IASM efectuará os actos de registo necessários ao exercício da actividade de licenciamento, no seu âmbito de actuação.

Artigo 38.º

(Revogação de disposições anteriores)

É revogada a alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 8/87/M, de 16 de Fevereiro, com a nova redacção

dada pelo Decreto-Lei n.º 60/87/M, de 10 de Agosto, e demais disposições que contrariem o disposto no presente diploma.

(Anexo 2)

Artigo 39.º

(Entrada em vigor)

Este diploma entra em vigor no primeiro dia do segundo mês posterior ao da sua publicação.

Aprovado em 22 de Setembro de 1988.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.

(Anexo 1)

Pedido de licença

Ex.º Senhor
Presidente do Instituto de Acção
Social de Macau.

(1) . . . titular do(a) (2) . . . com o n.º . . . , residente (com sede) em . . . filho(a) de (3) . . . , (estado civil) (3) . . . de nacionalidade (3) . . . (profissão) (3) . . . habilitado com (3) . . . desejando explorar um(a) (4) . . . sito(a) na . . . com a denominação de . . . vem requerer a V. Ex.ª se digne passar-lhe a necessária licença administrativa.

O número de pessoas a empregar será de: . . .

A lotação será de . . .

O horário de trabalho será das . . .

Pede deferimento

Macau, . . . de . . . de . . .

Ass (5)

...

(1) Nome da pessoa singular ou colectiva.

(2) Indicar o tipo de documento de identificação civil, número, data e local de emissão, se se tratar de pessoa singular.

Tratando-se de pessoa colectiva, indicar o documento comprovativo do respectivo registo.

(3) Caso se trate de pessoa singular.

(4) Discriminar o tipo de equipamento/actividade.

(5) Reconhecida por notário.

Tratando-se de pessoa colectiva, o requerimento deverá ser subscrito por quem estiver legalmente habilitado a representá-lo, devendo a assinatura ser reconhecida notarialmente nessa qualidade.

Nota: O requerimento deve ser acompanhado dos documentos mencionados no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 90/88/M, de 27 de Setembro.

Licença n.º . . .

. . . titular do . . . com o n.º . . . fica autorizado pelo prazo de . . . a contar de . . . / . . . 19 . . .

...

...

...

...

...

...

O número de pessoas a empregar será de: . . .

O horário a praticar será: . . .

Esta licença deve ser presente, no prazo de 30 dias, a (1) . . .

...

...

Instituto de Acção Social de Macau, aos . . . de . . . de . . .

O Presidente

...

(1) De acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 90/88/M, de 27 de Setembro.

(Anexo 3)

Pedido de 2.ª via de licença

Ex.º Senhor
Presidente do Instituto de Acção
Social de Macau.

(1) . . . titular do(a) (2) . . . com o n.º . . . , residente (com sede) em . . . estando licenciado para explorar um(a) (3) . . . sito(a) na . . . com a denominação de . . . vem requerer a V. Ex.ª se digne mandar passar-lhe 2.ª via de licença n.º (4) . . . em virtude de se ter perdido/destruído/deteriorado (5) o original . . .

...

Pede deferimento

Macau, . . . de . . . de . . .

Ass (6)

...

(1) Nome da pessoa singular ou colectiva.

(2) Indicar o tipo de documento de identificação civil, número, data e local de emissão. Tratando-se de pessoa colectiva, indicar o documento comprovativo do respectivo registo.

(3) Discriminar o tipo de equipamento/actividade.

(4) Se souber o número.

(5) Riscar o que não interessar.

(6) Reconhecida por notário. Tratando-se de pessoa colectiva, o requerimento deverá ser subscrito por quem estiver legalmente habilitado a representá-la, devendo a assinatura ser reconhecida notarialmente nessa qualidade.

(Anexo 4)

Art. 2.º O titular referido no artigo 1.º fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

Averbamento de mudança de titularidade

Ex.^{mo} Senhor
Presidente do Instituto de Acção
Social de Macau.

(1) . . . titular do(a) . . . (2) . . . com o n.º . . . , residente (com sede) em . . . titular do(a) filho(a) de (3) . . . (estado civil) . . . de nacionalidade (3) . . . profissão (3) . . . habilitado com (3) . . . (3) vem requerer a V. Ex.^a se digne autorizar a mudança de titularidade, em seu favor, da licença n.º . . . emitida em . . . / . . . / . . . relativa ao equipamento denominado . . .
. . .
sito(a) na . . .

Pede deferimento

Macau, . . . de . . . de . . .

Ass (4)

. . .

(1) Nome da pessoa singular ou colectiva.

(2) Indicar o tipo de documento de identificação civil, número, data e local de emissão, se se tratar de pessoa singular. Tratando-se de pessoa colectiva indicar o documento comprovativo do respectivo registo.

(3) Caso se trate de pessoa singular.

(4) Reconhecida por notário. Tratando-se de pessoa colectiva, o requerimento deverá ser subscrito por quem estiver legalmente habilitado a representá-la, devendo a assinatura ser reconhecida notarialmente nessa qualidade.

Nota: O requerimento deve ser acompanhado dos documentos a que se referem as alíneas *a*), *b*) e *d*) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 90/88/M, de 27 de Setembro.

Portaria n.º 166/88/M de 27 de Setembro

Tendo a Companhia de Electricidade de Macau, S. A. R. L., requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações do serviço móvel terrestre;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e tendo em atenção a Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação manda:

Artigo 1.º É concedida à Companhia de Electricidade de Macau, S. A. R. L., sita na Estrada de D. Maria II, Edifício CEM, uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações do serviço móvel terrestre.

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitarem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspecionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local, onde se encontre(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 20 de Setembro de 1988.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação,
Joaquim Leitão da Rocha Cabral.

Portaria n.º 167/88/M
de 27 de Setembro

De acordo com o estabelecido no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 90/88/M, de 27 de Setembro, as taxas a cobrar pelo Instituto de Acção Social de Macau pela concessão, renovação, averbamento e segundas vias das licenças e pela emissão do parecer técnico previstos no referido diploma são fixadas por tabela a aprovar por portaria do Governador.

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 e pelo n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo de Macau determina:

Artigo 1.º É aprovada a tabela das taxas a que se refere o artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 90/88/M, de 27 de Setembro, a qual consta do anexo à presente portaria de que faz parte integrante.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor no primeiro dia do segundo mês posterior ao da sua publicação.

Governo de Macau, aos 22 de Setembro de 1988.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.

ANEXO

Quadro a que se refere o artigo 1.º da Portaria n.º 167/88/M, de 27 de Setembro.

1. Concessão ou renovação de licença	
Anual	\$ 500,00
Semestral	\$ 300,00
2. Averbamento	
Anual	\$ 250,00
Semestral	\$ 150,00
3. 2.ª via de licença	
Anual	\$ 150,00
Semestral	\$ 90,00
4. Emissão de parecer técnico	\$ 300,00

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 89-A/GM/88

Considerando não ser possível à secretária Maria do Carmo de Freitas de Calheiros e Menezes Salgado dar continuidade aos trabalhos que lhe foram cometidos no âmbito do meu Gabinete, embora se reconheça o mérito da acção que tem desenvolvido;

Ponderados os interesses da Administração;

O Governador de Macau, ao abrigo das disposições legais em vigor, nomeadamente do n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, manda o seguinte:

É rescindido, por conveniência de serviço, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1988, o contrato além do quadro celebrado com Maria do Carmo de Freitas de Calheiros e Menezes Salgado, autorizado pelo Despacho n.º 3-I/GM/88, de 8 de Janeiro, para exercer as funções de secretária do meu Gabinete.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 15 de Agosto de 1988. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 27 de Setembro de 1988. — O Assessor, por delegação, *Pedro Salgado*.

SECRETARIA-GERAL
DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Presidente da Assembleia Legislativa, de 22 de Setembro de 1988:

Armindo Dias Ferreira, adjunto-técnico principal da Direcção dos Serviços de Turismo — dada por finda, a seu pedido, ao abrigo do disposto no artigo 3.º da Lei n.º 8/86/M, de 2 de Agosto, a sua requisição para exercer as funções de secretário do presidente da Assembleia Legislativa, cargo para que fora nomeado por despacho de 26 de Fevereiro de 1987 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 9 de Março do mesmo ano, a partir da data em que tomar posse do cargo de chefe da Divisão de Relações Públicas dos referidos Serviços.

Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa, em Macau, aos 27 de Setembro de 1988. — O Secretário-Geral, substituto, *José Maria Basílio*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA OS ASSUNTOS ECONÓMICOS

Despacho n.º 334/SAAE/88

A sociedade Fábrica de Pianos de Macau, Limitada, requereu fosse autorizada a admitir 30 trabalhadores não-residentes,

nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Através do Despacho n.º 242/SAAE/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 30, de 25 de Julho de 1988, foi-lhe concedida autorização para contratar de até 5 trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro.

Tendo a requerente solicitado a reapreciação do pedido com o fundamento de que existe impossibilidade de contratação de mão-de-obra especializada no Território, o que vem condicionando a sua capacidade de resposta às encomendas que tem em carteira.

Verificando-se que a requerente tem realizado investimentos em equipamentos modernos cuja utilização exige disponibilidade de mão-de-obra especializada;

Considerando que, com a importação de trabalhadores especializados neste ramo da indústria, se pretende dar resposta à capacidade de produção da requerente, devendo os referidos trabalhadores funcionar como formadores de mão-de-obra residente que permita dar continuidade ao empreendimento;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de mais 25 (vinte e cinco) trabalhadores não-residentes, a acrescer aos 5 (cinco) oportunamente autorizados, de modo a perfazer o montante global de 30 (trinta) trabalhadores não-residentes correspondente à expressão inicial do pedido, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização é emitida ao abrigo do disposto no Despacho n.º 12/GM/88, sem prejuízo de a respectiva custódia poder ser prestada à própria requerente através de uma das entidades legalmente habilitadas para o efeito.

3.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

4.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

5.º A concessão de autorização implica a sujeição da interessada à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 20 de Setembro de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 335/SAAE/88

Tendo a sociedade, Fábrica de Vestuário Dak Wei, Lda., requerido fosse autorizada a admitir 10 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho

n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado relativamente aos trabalhadores residentes pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro dos limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) A requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo da requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 5 (cinco) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição da interessada à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 20 de Setembro de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 336/SAAE/88

Tendo a sociedade, Companhia de Construção Civil «Kwok Kong, Lda.», requerido fosse autorizada a admitir 1 trabalhador não-residente, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Des-

pacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado relativamente aos trabalhadores residentes pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro dos limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) A requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo da requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra e a sua actividade enquadra-se na política do Governo de diversificação industrial;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 1 (um) trabalhador não-residente segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição da interessada à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 20 de Setembro de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 337/SAAE/88

Tendo Lei Choi Chi, gerente do Restaurante Medan, estabelecido na Avenida de Horta e Costa n.º 18, requerido fosse

autorizado a admitir 3 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado relativamente aos trabalhadores residentes pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro dos limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector, para determinação da qual, aliás se considera a circunstância de o requerente ter já ao seu serviço 2 trabalhadores não-residentes;

d) O requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 3 (três) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo o requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento do interessado, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição do interessado à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 20 de Setembro de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 338/SAAE/88

Tendo Leung Vai, proprietário da casa de penhor «Tak Pou», sita na Rua da Praia Grande, n.º 30, r/c, requerido fosse autorizado a admitir 1 trabalhador não-residente, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz

de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado relativamente aos trabalhadores residentes pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro dos limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) O requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 1 (um) trabalhador não-residente, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo o requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento do interessado, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição do interessado à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 20 de Setembro de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 339/SAAE/88

Ho Sao Lun, proprietário da Fábrica de Artigos de Plástico Sam Vo, estabelecida na Avenida Venceslau de Moraes, n.º 231, 5.º andar «C», Bloco 1, edifício industrial Nam Fong, requereu fosse autorizado a admitir 8 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, não foi possível concluir pela necessidade de mão-de-obra adicional face aos planos de desenvolvimento e à situação actual da empresa, necessidade que, a existir, seria mínima e facilmente suprável pelo recurso ao mercado local.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 20 de Setembro de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 340/SAAE/88

Tendo U Chan, médica, com consultório no Beco do Gonçalo, n.º 1-C, r/c, requerido fosse autorizada a admitir 1 trabalhador não-residente, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que há manifesta disponibilidade de mão-de-obra local para o exercício das tarefas a que se destinaria aquela que se pretende importar;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 20 de Setembro de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 27 de Setembro de 1988. — O Chefe do Gabinete, *José da Costa Reis*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA AS OBRAS PÚBLICAS E HABITAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS GRANDES EMPREENDIMENTOS

Despacho conjunto n.º 1/SAOPH/SAGE

Considerando as vantagens de equacionar e articular, de forma conjugada, as várias questões conexas que se colocam quanto à utilização e aproveitamento dos terrenos, e a adequação do seu regime processual, quer no âmbito da Lei de Terras, quer no âmbito da Lei do Domínio Público Hídrico;

Considerando a acuidade de estabelecer, pela primeira vez, a fronteira de um Espaço Aéreo Territorial, tendo em vista a construção, a curto prazo, de um aeroporto internacional em Macau;

Considerando, finalmente, o interesse da conjugação e sistematização do objecto dos vários diplomas avulsos e a sua articulação num ordenamento jurídico único — «Lei dos Domínios Terrestre, Hídrico e Aéreo»;

Nestes termos;

Determina-se:

1. É constituído um Grupo de Trabalho para a elaboração de um projecto de diploma — «Lei dos Domínios Terrestre, Hídrico e Aéreo», com o objectivo de articular e sistematizar em diploma legal os diplomas avulsos no âmbito dos vários domínios, tendo em conta a necessária adequação, presente e futura, à evolução e desenvolvimento económico do território de Macau.

2. O Grupo de Trabalho é constituído por um representante das seguintes entidades e Serviços:

Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação;

Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos;
 Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes;
 Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos;
 Direcção dos Serviços de Marinha.

3. O Grupo de Trabalho será coordenado pelo representante do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação.

4. Os serviços e organismos públicos deverão prestar ao Grupo de Trabalho, por sua iniciativa ou quando solicitados, os contributos e esclarecimentos que, com vantagem, se possam traduzir e reflectir no texto legal final.

5. O relatório final e o projecto de diploma a que se refere o n.º 1 do presente despacho, deverão ser apresentados até ao dia 31 de Dezembro de 1988.

Gabinetes do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação e do Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos, em Macau, aos 14 de Setembro de 1988. — O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*. — O Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos, *Luis Pinto de Vasconcelos*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS GRANDES EMPREENDIMENTOS

Extracto de despacho

Por Despacho n.º 29-I/SAGE/88, de 9 de Setembro de 1988:

Licenciada Maria do Rosário Miranda de Andrade Ribeiro Vítor e Sampaio de Mattos — contratada além do quadro, ao abrigo do disposto nos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e dos artigos 3.º, alínea b), 10.º, 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 67/87/M, de 26 de Outubro, para exercer funções de assessora no Gabinete do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos.

É revogado o Despacho n.º 16-I/SAGE/87, de 18 de Dezembro.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos, em Macau, aos 27 de Setembro de 1988. — O Chefe do Gabinete, *António Caseiro*.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Extracto de despacho

Por despacho do signatário, de 19 do corrente mês:

José Armando Lau do Rosário, intérprete-tradutor principal, do quadro de pessoal técnico dos Serviços de Assuntos Chineses — concedida a licença especial para ser gozada na Austrália, no ano de 1989, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, conjugado com a alínea b) do n.º 5 do artigo 20.º do mesmo decreto,

com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 27 de Setembro de 1988. — O Director dos Serviços, *Belmiro de Sousa*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Extracto de despacho

Por despacho de 9 de Setembro de 1988, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais:

Licenciada Maria Augusta Martins Cabral, técnica principal do Instituto de Acção Social de Macau — requisitada para prestar serviço na Direcção dos Serviços de Educação, nos termos do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto até 26 de Dezembro de 1988.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 27 de Setembro de 1988. — O Director dos Serviços, *Jorge Loureiro*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Nos termos do Decreto-Lei n.º 17/87/M, de 23 de Março, se torna público que, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 9 de Setembro de 1988, sob proposta da Comissão de Formação Contínua, foram autorizadas as seguintes acções:

Professor Engenheiro Eduardo Caetano — deslocação a Macau para a realização de 4 conferências, visitas e encontros:

Viagem de vinda e regresso a Lisboa	MOP \$ 9 165,00
Alojamento	MOP \$ 9 000,00
Subsídio de alimentação	MOP \$ 2 520,00

MOP \$ 20 685,00

Escola Técnica dos Serviços de Saúde — participação de uma delegação de oito elementos (Dr. Vitalino Rosado de Carvalho, Enfermeira Maria de Deus Queijo Barroco Correia, Enfermeira Fernanda Maria F. C. Peixoto Alves Cardoso, Enfermeira Maria Teresa Barbosa Vicente Ortet, Enfermeira Maria Ivette Gonçalves Gigante, Enfermeiro Carlos Xavier, Enfermeira Che Sok In Dias e Enfermeira Lam Oi Ching Bernice Nogueira) na International Health Care Conference a Hong Kong — aprovada a concessão de dispensa de serviço de 10 a 13 de Dezembro e metade do preço de inscrição $1\ 200 \times 8 =$ MOP \$ 9 600,00.

Dr.ª Maria Inês Silva Dias — participação com apresentação de um trabalho na 4th Scientific Meeting of the Pacific Rim College of Psychiatrics — aprova-se dispensa de

serviço de 4 a 8 de Dezembro inclusive e pagamento de:

Inscrição — HK 2 400,00	MOP \$ 2 472,00
Viagens — de ida e volta a Hong Kong	MOP \$ 160,00
Ajudas de custo diárias 700×5	MOP \$ 3 500,00
	MOP \$ 6 132,00

Maria Manuel Resende Pinto — participação na 4th Scientific Meeting of the Pacific Rim College of Psychiatrics em Hong Kong — aprova-se o pagamento de metade do preço de inscrição MOP \$ 1 236,00 e dispensa de serviço de 4 a 8 de Dezembro inclusive.

Dr.^a Maria Fernanda Ferreira e Dr.^a Maria Marcelina Morais — participação no 1.º Congresso Asiático de Virologia Médica em Singapura — comparticipação de metade do preço de inscrição — USD 300,00 ≈ MOP \$ 2 490,00, bem como dispensa de serviço de 5 a 12 de Novembro.

Dr. Koi Kwok Ieng — estágio com duração de 3 meses com finalidade de montagem das modernas termologias (EIA — IF) aplicadas à parasitologia na Faculdade de Medicina em Bangkok, MOP \$ 39 000,00.

Por despacho do director dos Serviços, substituto, de 12 de Setembro de 1988:

Delfim José do Rosário, segundo-oficial da Direcção dos Serviços de Saúde em Macau — assume, por substituição, as funções de chefe de secção, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, nos dias 6, 13 a 19 de Setembro de 1988, inclusive, por motivo do titular do lugar se encontrar em gozo de férias.

Por despacho do director dos Serviços, de 19 de Setembro de 1988:

Maria Terezinha Yu, primeiro-oficial, interino, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — assume, por substituição, as funções de chefe de secção, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, nos dias 16 e 17 de Setembro de 1988, em virtude do titular do lugar se encontrar ausente por motivo de doença.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 27 de Setembro de 1988. — O Director dos Serviços, *Júlio Pereira dos Reis*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extractos de despachos

Por despacho de 16 de Junho de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Setembro do mesmo ano:

Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes, subdirectora desta Direcção de Serviços — renovada, por mais um ano, a comissão de serviço, a partir de 12 de Setembro de 1988.

Por despachos de 6 de Setembro de 1988, anotados pelo Tribunal Administrativo em 21 de Setembro do mesmo ano:

Maria Ema Gomes da Silva — nomeada, em comissão de serviço, para exercer o cargo de chefe da Divisão de Censos, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho, e nos termos do artigo 8.º, redacção dada pela nova lei, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 74/87/M, de 31 de Dezembro, e ainda não provido.

Amélia Chila Dillon de Jesus Gomes da Silva — nomeada, em comissão de serviço, como secretária da mesma Direcção de Serviços, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, indo ocupar uma das vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 74/87/M, de 31 de Dezembro, e nunca provido.

Por despacho do signatário, de 19 de Setembro de 1988: Vei Jen, auxiliar técnico de 2.ª classe destes Serviços — concedida a licença especial de 30 dias, para ser gozada na Europa, nos termos do artigo 18.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, devendo, contudo, esta licença ser gozada no próximo ano, no mês de Julho de 1989, por conveniência de serviço.

Por despacho do signatário, de 22 de Setembro de 1988:

Chan Vai Leng, agente de censos e inquéritos de 3.ª classe, destes Serviços — autorizada a gozar a licença especial, concedida por despacho de 7 de Abril de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 16/88, de 18 de Abril, na Austrália, no mês de Dezembro de 1988, em vez de Janeiro e Fevereiro de 1989, conforme anteriormente tinha requerido.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que Gabriela Maria de Siqueira, chefe de secção, substituto, desta Direcção de Serviços, exerceu as funções de chefe da Divisão Administrativa, em regime de substituição, da mesma Direcção de Serviços, no período de 26 de Agosto a 18 de Setembro de 1988, durante a ausência do titular do lugar, por motivo de férias, ao abrigo do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 27 de Setembro de 1988. — O Director dos Serviços, *Alberto Manuel Sarmento Azevedo Soares*.

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho de 20 de Setembro de 1988, da signatária: José Francisco Lewis, escriturário-dactilógrafo dos Serviços de Identificação de Macau — concedida a licença especial

de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro no mês de Outubro de 1988, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 27 de Setembro de 1988. — A Directora dos Serviços, *Maria Salomé C. S. Cavaleiro Madeira*.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despachos de 17 de Agosto do corrente ano, visados pelo Tribunal Administrativo em 20 de Setembro do mesmo ano:

Odete Castro Correia Niza Jacinto, terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, candidata classificada em primeiro lugar no respectivo concurso — nomeada, definitivamente, ao abrigo do disposto no artigo 15.º, n.º 4, conjugado com o artigo 5.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro e mantendo a definitividade da nomeação, por força do disposto no artigo 28.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para o cargo de segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa da mesma Direcção, indo ocupar a vaga resultante da transferência de *Glória Maria Ritchie Manhão*.

Francisco Y Alves, terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, candidato classificado em segundo lugar no respectivo concurso — nomeado, definitivamente, ao abrigo do disposto no artigo 15.º, n.º 4, conjugado com o artigo 5.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e mantendo a definitividade da nomeação, por força do disposto no artigo 28.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para o cargo de segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa da mesma Direcção, indo ocupar a vaga resultante da nomeação definitiva de *Odete Lai Pereira Carion* para o cargo de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau.

Maria de Lurdes Mota Cruchinho da Conceição, terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, candidata classificada em terceiro lugar no respectivo concurso — nomeada, definitivamente, ao abrigo do disposto no artigo 15.º, n.º 4, conjugado com o artigo 5.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e mantendo a definitividade da nomeação, por força

do disposto no artigo 28.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para o cargo de segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa da mesma Direcção, indo ocupar a vaga resultante da nomeação definitiva de *Albino de Castro Ribas da Silva* para primeiro-oficial dos mesmos quadro e Serviços.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, em cada um destes despachos).

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 27 de Setembro de 1988. — O Subdirector dos Serviços, *António Francisco N. S. Teixeira*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de despachos

Por despacho de 10 de Agosto de 1988, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Setembro do mesmo ano:

Luis Jesus Xavier, fiscal de actividades turísticas de 1.ª classe, 2.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau, de nomeação definitiva e único classificado no respectivo concurso — promovido a chefe de brigada de fiscalização, 1.º escalão, dos mesmos quadro e Serviços, nos termos do n.º 6 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 66/88/M, de 1 de Agosto, e ainda não provido.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 30 de Agosto de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Setembro do mesmo ano:

Irene Patrícia Manhão Basílio, técnica de 1.ª classe, 3.º escalão, da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau, exercendo, interinamente, as funções de técnico principal — nomeada para exercer as funções de chefe da Divisão de Licenciamento e Serviços da mesma Direcção de Serviços, em comissão de serviço, pelo período de dois anos, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º e n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 66/88/M, de 1 de Agosto, e ainda não provido.

Nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, se publica o seu *curriculum*:

Habilitações literárias:

Curso Geral do Comércio e Secção Preparatória para os Institutos Comerciais;

Curso Complementar dos liceus;
4.º curso do 12.º ano de escolaridade.

Formação profissional complementar:

Curso «Training the Trainer» pela «American Hotel and Motel Association» em colaboração com a «Pacific Area Travel Association» em 1980;

Curso «On the Job Trainer for the Hospitality Industry» em 1980;

Curso «Aspectos Organizacionais de Direcção Moderna» em 1982;

Curso «Executive Development Institute in Tourism Management» na Universidade do Hawaii em 1983;

Curso «Investment and Finance in Tourism Development» pela Organização Mundial de Turismo em 1983.

Experiência profissional:

Aspirante dos Serviços de Saúde em 9 de Julho de 1962, até 6 de Fevereiro de 1976, ascendendo sucessivamente às categorias de terceiro, segundo e primeiro-oficial;

Secretária do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 7 de Fevereiro de 1976 a 31 de Janeiro de 1977;

Técnico de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Turismo, de 1 de Fevereiro de 1977 a 31 de Janeiro de 1982;

Técnico de 1.ª classe da D.S.T. em 1 de Fevereiro de 1982;

Técnico principal, interino, desde 8 de Fevereiro de 1988.

Funções exercidas:

Prestação de serviço no Gabinete do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo em Maio de 1983;

Em 23 de Janeiro de 1984 passa a prestar serviço no Instituto Cultural de Macau, tendo como tarefa a chefia, coordenação e orientação da gestão de pessoal, contabilidade e apoio ao Conselho Directivo do ICM;

Responsável pela Divisão de Actividades Turísticas de Julho de 1979 a Abril de 1983 e desde 29 de Novembro de 1986;

Participação em diversas acções de promoção no exterior organizadas no âmbito da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau;

Participação como representante da Direcção dos Serviços de Turismo em reuniões de organizações internacionais de Turismo nas quais a D.S.T. está filiada.

Exerceu por diversas vezes, em regime de substituição, as funções de chefe de Departamento de Turismo e Indústria Hoteleira, nas ausências e impedimentos do titular do lugar.

Louvores: Constan do seu processo um louvor colectivo e dois individuais.

Teresa Fátima Xavier Anok, adjunto-técnico de 1.ª classe, 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau, exercendo, interinamente, as funções de adjunto-técnico principal — nomeada para exercer as funções de chefe do Sector de Produtos Turísticos da mesma Direcção de Serviços, em comissão de serviço, pelo período de dois anos, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º e n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 8/87/M,

de 30 de Julho, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 66/88/M, de 1 de Agosto, e ainda não provido.

Nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, se publica o seu *curriculum*:

Habilitações literárias: Curso Geral do Comércio e Secção Preparatória para os Institutos Comerciais.

Formação profissional complementar:

Curso «Training the Trainer», pela «American Hotel and Motel Association» em colaboração com a «Pacific Area Travel Association» em 1980;

Curso «Conference Management Program», organizado pela «International Congress and Convention Association» e «Pacific Area Travel Association» em 1981;

Seminário «Investment and Finance in Tourism Development», organizado pela «Organização Mundial de Turismo» em 1983.

Carreira profissional:

Dactilógrafa do Centro de Informação e Turismo em 25 de Julho de 1970;

Aspirante do C.I.T. em 24 de Novembro de 1973;

Terceiro-oficial do C.I.T. em 10 de Abril de 1976;

Segundo-oficial do C.I.T. em 12 de Novembro de 1977;

Auxiliar técnico de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social em 1 de Janeiro de 1980;

Auxiliar técnico principal da Direcção dos Serviços de Turismo em 26 de Março de 1982;

Adjunto-técnico de 1.ª classe da D.S.T. em 13 de Abril de 1985;

Adjunto-técnico principal, interino, da D.S.T., desde 16 de Março de 1987.

Funções exercidas:

Responsável pela Secção de Promoção Turística em 1 de Outubro de 1980;

Responsável pela Divisão de Estudos e Promoção em 10 de Novembro de 1981;

Chefia da Divisão Administrativa, por acumulação, de 16 de Outubro de 1982 a 12 de Outubro de 1983;

Chefia da Repartição de Turismo e Indústria Hoteleira, por substituição, de 1 de Agosto a 15 de Setembro de 1984;

Responsável pela Divisão de Actividades Turísticas de Janeiro de 1985 a 28 de Novembro de 1986;

Coordenadora das actividades de convenções e congressos desde 29 de Novembro de 1986;

Participação em actividades promocionais no Exterior, sendo também, a representante da Direcção dos Serviços de Turismo em diversas reuniões de organizações internacionais que a D.S.T. está filiada.

Louvores:

Louvada em 1983 através de ordem de serviço.

Maria Espírito Santo Guilherme, adjunto-técnico principal, 2.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau — nomeada para exercer as funções

de chefe do Sector de Animação e Acções em Mercados da mesma Direcção de Serviços, em comissão de serviço, pelo período de dois anos, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º e n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 66/88/M, de 1 de Agosto, e ainda não provido.

Nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, se publica o seu *curriculum*:

Habilitações literárias:

Curso Geral do Comércio;
Curso Complementar dos Liceus.

Formação complementar profissional:

Curso de telegrafo-postal em 1970;
Estágio em estatística e documentação na Direcção-Geral de Turismo em 1980;

Curso «Training the Trainer» pela «American Hotel and Motel Association» em colaboração com a «Pacific Area Travel Association» em 1980;

Curso «Executive Development Institute in Tourism Management, na Universidade do Hawaii em 1982;

Seminário «Investment and Finance in Tourism Development», organizado pela «Organização Mundial de Turismo» em 1983;

Estágio em estatística e marketing na Organização Mundial de Turismo em 1984.

Carreira profissional:

Aspirante do Centro de Informação e Turismo em 5 de Junho de 1976;

Terceiro-oficial, interino, do C.I.T. em 10 de Dezembro de 1976;

Terceiro-oficial do C.I.T. em 26 de Agosto de 1978;

Auxiliar técnico de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social em 1 de Janeiro de 1980;

Auxiliar técnico de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Turismo em 27 de Março de 1982;

Adjunto-técnico principal da Direcção dos Serviços de Turismo desde 2 de Março de 1985.

Funções exercidas:

Responsável pela Secção de Estudos desde 10 de Novembro de 1981, realizando trabalhos na área da estatística marketing e promoção;

Responsável pela coordenação e apoio ao secretariado do núcleo de apoio da Pacific Area Travel Association «PATA Macau Chapter»;

Participação em diversas acções promocionais realizadas no exterior;

Participação como representante da DST em reuniões de organizações internacionais de Turismo nas quais a DST está filiada;

Membro da Comissão Organizadora do 31.º Grande Prémio de Macau.

Louvores: Louvada em conjunto através de portaria em 1982.

José Pedro Sales, adjunto-técnico de 1.ª classe, 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau, exercendo interinamente, as funções de adjunto-técnico principal — nomeado para exercer as funções de chefe de Sector de Organismos Internacionais da mesma Direcção de Serviços, em comissão de serviço, pelo período de dois anos, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º e n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 66/88/M, de 1 de Agosto, e ainda não provido.

Nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, se publica o seu *curriculum*:

Habilitações literárias:

Curso Geral de Administração e Comércio;
Frequência do 2.º ano do Curso Complementar dos Liceus.

Formação profissional complementar:

Curso «Organização de Congressos» pela «International Association of Professional Congress Organizers» em 1982;

Curso «Market Studies» da Organização Mundial de Turismo em 1984.

Carreira profissional:

Escriturário-dactilógrafo do Centro de Informação e Turismo em 3 de Julho de 1979;

Auxiliar técnico de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social em 12 de Abril de 1980;

Auxiliar técnico de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Turismo em 9 de Outubro de 1982;

Adjunto-técnico de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Turismo em 13 de Abril de 1985;

Adjunto-técnico principal, interino, da D. S. T., desde 4 de Julho de 1988.

Funções exercidas:

Coordenação das actividades e acções nos diversos mercados turísticos;

Realização de trabalhos na Secção de Estudos;

Assegura as funções do responsável pela Secção de Estudos e pela Secção de Promoção durante as suas ausências e impedimentos;

Participação em diversas acções promocionais no exterior, realizadas no âmbito da Direcção dos Serviços de Turismo;

Membro da Comissão Organizadora da Maratona Internacional de Macau 1984.

Maria de Fátima Ramos Coimbra, adjunto-técnico principal, 2.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau — nomeada para exercer as funções de chefe de Sector de Publicidade e Produção da mesma Direcção de Serviços, em comissão de serviço, pelo período de dois anos, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º e n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 66/88/M, de 1 de Agosto, e ainda não provido.

Nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, se publica o seu *curriculum*.

Habilitações literárias:

Curso Secundário (Form VI) da Secção Inglesa do Colégio de Santa Rosa de Lima;

Diploma do «General Certificate of Education Examination (GCE)» da Universidade de Londres;

Curso Geral do Comércio;

Curso Complementar dos Liceus (Secção de Letras);

Curso «Principles of Economics» da Universidade da Ásia Oriental;

Certificado de «Pitman»;

Diploma da Catholic University of America.

Formação profissional complementar:

Curso de operador de computadores com programação em C.O.B.O.L.;

Seminário «Análise de dados estatísticos», organizado pela «Pacific Area Travel Association» em 1979;

Curso «Training the Trainer», organizado pela «American Hotel and Motel Association» com a colaboração da «Pacific Area Travel Association» em 1980;

Seminário «Marketing Turístico dos Países do Mediterrâneo e da América Latina» em 1981;

Curso «Executive Development Institute in Tourism Management» na Universidade do Hawaii;

Curso «Organização de Congressos», promovido pela «International Association of Professional Congress Organizers» em 1982;

Seminário «Investment and Finance in Tourism Development», organizado pela «Organização Mundial do Turismo» em 1983.

Carreira profissional:

Auxiliar de administração do Instituto de Acção Social em 1 de Julho de 1970;

Aspirante do Centro de Informação e Turismo (CIT) em 14 de Fevereiro de 1976;

Terceiro-oficial do C.I.T. em 5 de Junho de 1976;

Auxiliar técnico de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social em 1 de Janeiro de 1980;

Auxiliar técnico de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Turismo em 27 de Março de 1982;

Adjunto-técnico principal da D.S.T., desde 2 de Março de 1985.

Funções exercidas:

Responsável pela Secção de Promoção Turística desde 10 de Novembro de 1981, realizando trabalhos nas áreas de «Marketing», publicidade e promoção;

Participação em diversas acções promocionais no exterior do Território;

Participação como representante da D.S.T. em reuniões de organizações internacionais de Turismo nas quais a D.S.T. está filiada;

Membro da Comissão Organizadora dos 32.º e 33.º Grande Prémio de Macau.

Louvores:

Louvada em conjunto por portaria de 1982.

Armindo Dias Ferreira, adjunto-técnico principal, 2.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau — nomeado para exercer as funções de chefe de Divisão de Relações Públicas da mesma Direcção de Serviços, em comissão de serviço, pelo período de dois anos, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º e n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 66/88/M, de 1 de Agosto, e ainda não provido.

Nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, se publica o seu *curriculum*:

Habilitações literárias: Curso Geral do Comércio e Secção Preparatória para os Institutos Comerciais.

Formação profissional complementar:

Estágio de especialização na Direcção-Geral do Turismo em 1980.

Curso «Training the Trainer» pela «American Hotel and Motel Association» em colaboração com a «Pacific Area Travel Association» em 1980;

Curso «Conference Management Program», organizado pela «International Congress and Convention Association» e «Pacific Area Travel Association» em 1981;

Seminário «Convention and Incentive Organization and Marketing» em 1982;

Curso «Executive Development Institute in Tourism Management» da Universidade do Hawaii em 1984;

Curso «Successful Public Relations», pela «Crown Eagle Communication Ltd.» em 1986.

Carreira profissional:

Aspirante do Centro de Informação e Turismo em 22 de Janeiro de 1977;

Intérprete-guia de 1.ª classe do CIT em 5 de Março de 1977;

Intérprete-guia da Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social em 1 de Janeiro de 1980;

Assistente de relações públicas da Direcção dos Serviços de Turismo em 1 de Outubro de 1984;

Adjunto-técnico principal da Direcção dos Serviços de Turismo em 2 de Março de 1985.

Funções exercidas:

Preparação, organização e acompanhamento de visitas de familiarização de operadores turísticos, equipas de televisão, jornalistas, etc.

Preparação e organização de programas relativos à estadia em Macau de entidades oficiais;

Responsável pela Secção de Relações Públicas da Direcção dos Serviços de Turismo, desde Janeiro de 1980 a 25 de Fevereiro de 1987;

Participação no corpo redactorial do mensário em língua inglesa «Macau Travel Talk» desde 1977;

Participação em diversas acções de promoção no exterior no âmbito das actividades da DST;

Secretário do presidente da Assembleia Legislativa desde 26 de Fevereiro de 1987.

Licenciado José Manuel de Sousa Dias Borges, técnico de 1.ª classe, contratado além do quadro, da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau — nomeado para exercer as funções de director da Pousada de Mong-Há, equiparado a chefe de sector da mesma Direcção dos Serviços, em comissão de serviço, pelo período de dois anos, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º e n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 66/88/M, de 1 de Agosto, e ainda não provido.

Maria Gabriela Madeira Noronha Canhota, chefe de secção do quadro de direcção e chefia da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau — nomeada para exercer as funções de chefe do Sector de Apoio ao Fundo de Turismo da mesma Direcção de Serviços, em comissão de serviço, pelo período de dois anos, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º e n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 66/88/M, de 1 de Agosto, e ainda não provido.

Nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, se publica o seu *curriculum*:

Habilitações literárias: Curso Geral dos Liceus.

Formação profissional complementar: Curso de gestão e desenvolvimento de recursos humanos em 1982.

Carreira profissional: Auxiliar de apuramento estatístico, interino, em 24 de Fevereiro de 1973;

Aspirante do Centro de Informação e Turismo em 29 de Janeiro de 1972;

Fiscal de actividades turísticas de 3.ª classe do CIT, em 12 de Maio de 1979;

Terceiro-oficial da Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social em 19 de Janeiro de 1980;

Segundo-oficial da Direcção dos Serviços de Turismo em 15 de Maio de 1982;

Primeiro-oficial da Direcção dos Serviços de Turismo em 30 de Junho de 1984;

Chefe de secção da Direcção dos Serviços de Turismo em 4 de Janeiro de 1988.

Funções exercidas: Apoio à Comissão Administrativa do Fundo de Turismo na administração e gestão das receitas do Fundo de Turismo;

Secretária da Comissão Administrativa do F.T.M.;

Desempenho, por substituição, do cargo de chefe da Divisão Administrativa e chefe de secretaria, durante as ausências e impedimentos do titular do lugar;

Secretária e escritã de inquéritos e processos disciplinares; Participação em acções promocionais.

Louvores: Louvada em conjunto através de portaria em 1983;

Louvada em ordem de serviço em 1983.

Por despacho de 14 de Setembro de 1988:

Elsa Maria de Assunção Silvestre, fiscal de actividades turísticas de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada nos Estados Unidos da América e Canadá, nos meses de Julho/Agosto de 1989, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e do n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Extractos de alvarás

Por despacho de 8 de Agosto de 1988, foi Lam Yin Fan autorizado a explorar um estabelecimento de comidas, sito na Rua do Rebanho, n.º 30, r/c, denominado «Vam Kei Sio Sec Tim» e classificado provisoriamente de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 97,90)

Por despacho de 10 de Agosto de 1988, foi Lei Hong autorizada a explorar um estabelecimento de comidas, sito na Calçada da Barra, n.ºs 8-14, r/c, denominado «U Ka» e classificado provisoriamente de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 97,90)

Por despacho de 22 de Agosto de 1988, foi Lei Lai Kun, aliás Ly Anh, autorizada a explorar um estabelecimento de comidas, sito na Rua Nova à Guia, n.º 19HH, r/c, denominado «Kam Peng Kuo» e classificado provisoriamente de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 103,00)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 27 de Setembro de 1988. — O Director dos Serviços, substituto, João Manuel Costa Antunes, subdirector.

SERVIÇOS DE MARINHA

Extractos de despachos

Por despachos de 25 de Agosto de 1988, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos, anotados pelo Tribunal Administrativo em 22 de Setembro do mesmo ano:

Gerardo Marques da Cunha, mestre dos serviços de dragagem dos Serviços de Marinha — nomeado, em comissão de serviço, chefe de sector dos mesmos Serviços, ao abrigo do disposto nos artigos 6.º, n.º 1, alínea a), e 8.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pela Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho, indo ocupar um dos lugares criados pela Portaria n.º 57/88/M, de 7 de Março, e ainda não provido.

Nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, se publica o seu *curriculum*:

Gerardo Marques da Cunha, 64 anos, natural de Portugal, habilitado com o 6.º ano de Curso Liceal, assentou praça em 1941, tendo posteriormente passado à reserva.

Como funcionário do Estado da Índia e por determinação superior foi colocado nos Serviços de Marinha de Macau em 1962, para prestar serviço como contramestre de draga.

Contratado como capitão de draga dos Serviços de Marinha em Maio de 1963.

Louvores: em 1970, 1974 e 1977.

Concedida a medalha de «Dedicação» em 1988.

Transitado para adjunto de dragagem em 1976, para chefe da secção de dragagem em 1983 e para mestre dos serviços de dragagem em 1984.

Fernando Manuel de Jesus Valente, mestre dos serviços marítimos dos Serviços de Marinha — nomeado, em comissão de serviço, chefe de sector dos mesmos Serviços, ao abrigo do disposto nos artigos 6.º, n.º 1, alínea a), e 8.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pela Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho, indo ocupar um dos lugares criados pela Portaria n.º 57/88/M, de 7 de Março, e ainda não provido.

Nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, se publica o seu *curriculum*:

Fernando Manuel de Jesus Valente, 54 anos, natural de Lisboa, habilitado com o 2.º ano do Ciclo Preparatório do Ensino Secundário, prestou serviço militar no período de 1955 a 1960 (na Metrópole e em Macau), ingressou na função pública em 1960 como guarda da Polícia Marítima e Fiscal até 1965, data em que foi contratado como patrão de rebocador dos Serviços de Marinha.

Possui a carta de mestre costeiro desde 1965.

Foi contratado como mestre de rebocador em 1967, tendo sido promovido a contramestre dos serviços marítimos em 1977 e a mestre em 1978.

Frequentou com aproveitamento o Curso de Preparação de Instrutores no Grupo n.º 2 da Escola da Armada em 1981 e diversos estágios no âmbito de outros estabelecimentos de ensino na Armada.

Louvores: em 1974, 1977, 1980, 1981, 1982 (menção de apreço colectivo) e 1985.

Concedidas a medalha de assiduidade de serviço, classe de prata, em 1973, a medalha de «Dedicação» em 1987 e a medalha de «Valor» em 1988.

Serviços de Marinha, em Macau, aos 27 de Setembro de 1988. — O Director dos Serviços, *António Martins Soares*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

COMANDO

Despacho n.º 23/88

Usando da faculdade conferida pelo artigo 2.º da Portaria n.º 95/87/M, de 17 de Agosto, subdelego no CEM/QG/FSMacau, as seguintes competências:

1. Assinar os diplomas de provimento, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;
2. Conferir posse e receber a prestação do compromisso de

honra, nos termos do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

3. Conceder as férias e licenças previstas na legislação em vigor;

4. Autorizar a apresentação de funcionários ou agentes e seus familiares à Junta de Saúde;

5. Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com a Administração do Território.

Comando das Forças de Segurança, em Macau, aos 15 de Setembro de 1988. — O Comandante, *José Fernando Proença de Almeida*, coronel de artilharia.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho de 15 de Setembro de 1988, do Ex.º Comandante das Forças de Segurança de Macau:

Foram nomeados para constituir o Conselho Disciplinar do Corpo de Polícia de Segurança Pública, durante o ano de 1988, nos termos da alínea a) do n.º 1 e n.ºs 3 e 4 do artigo 131.º do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84/M, de 11 de Agosto, os seguintes oficiais e funcionários:

Efectivos:

PRESIDENTE: Segundo-Comandante, Major de Infantaria NM 04462665, Américo Pinto da Cunha Lopes.

VOGAIS: Major de Infantaria NM 02407064, Hélder Manuel Veríssimo Neto;

Major de Artilharia NM 06584465, Vítor Manuel Barata;

Comandante de Secção n.º 100 641, Eduardo Celestiano dos Santos Atraca; e

Comandante de Secção n.º 100 551, Ramón Córdova.

Suplentes: Major de Infantaria NM 07856266, Manuel José Carvalho;

Major de Artilharia NM 13908469, Manuel António Apolinário;

Comandante de Secção n.º 103 741, Fernando de Oliveira Morais; e

Comandante de Secção n.º 100 601, Sebastião João Xequê Ussen Mambelcar.

Por despacho de 19 de Setembro de 1988:

Chu Kuai Fu, guarda n.º 198 841, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 30 dias de licença especial, para ser gozada no mês de Outubro de 1988 em França, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 27 de Setembro de 1988. — O Comandante, *António Martins Dias*, tenente-coronel de infantaria.

OBRA SOCIAL

Extracto de despacho

Por despacho de 15 de Setembro do corrente ano:

Foi nomeado vogal da Comissão Administrativa da Obra Social desta P. S. P., o major de infantaria, Américo Pinto da Cunha Lopes, a partir de 5 de Setembro do corrente ano, em substituição do tenente-coronel de infantaria, José Eduardo Romano Pires, que deixou de exercer o referido cargo por ter terminado a sua comissão de serviço como segundo-comandante da referida Polícia.

Obra Social da Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 27 de Setembro de 1988. — Pelo Presidente da C. A. da Obra Social, *António Martins Dias*, tenente-coronel de infantaria.

CORPO DE BOMBEIROS

Extractos de despachos

Por despachos de 13 de Setembro de 1988:

Ao pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Bombeiros de Macau — concedidos 30 dias de licença especial, para ser gozada no mês e local, a cada um indicados, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado:

Bombeiro-ajudante n.º 400 771, Lei Chi Kuang — Outubro — Austrália;

Bombeiro n.º 416 771, Wong Wai Meng — Dezembro — E. U. A.

Por despachos de 14 de Setembro de 1988:

Ao pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Bombeiros de Macau — concedidos 30 dias de licença especial, para ser gozada no mês e local, a cada um indicados, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado:

Bombeiro n.º 417 781, Sou Seng — Dezembro — França;

Bombeiro n.º 419 781, Cheong Long Chi — Dezembro — E. U. A.;

Bombeiro n.º 403 801, Kong Wá Fai — Dezembro — E. U. A.;

Bombeiro n.º 404 801, Wong Kuok Veng — Dezembro — E. U. A.;

Bombeiro n.º 405 801, Chao Wa Chun — Dezembro — E. U. A.;

Bombeiro n.º 414 811, Lai Sio K'eong — Dezembro — Pequim.

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 27 de Setembro de 1988. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

GABINETE PARA OS ASSUNTOS DE TRABALHO

Extracto de despacho

Por despacho de 13 de Setembro de 1988:

Camilo Joaquim Ribeirinha, técnico de 1.ª classe do Gabinete para os Assuntos de Trabalho — autorizado a adiar o gozo da sua licença especial para o próximo ano de 1989, por conveniência de serviço, nos termos do n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Gabinete para os Assuntos de Trabalho, em Macau, aos 27 de Setembro de 1988. — O Director, substituto, *Zeferino do Sacramento Pereira*, subdirector.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU

Despachos

Nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, determino:

Que o assistente de exploração postal de 1.ª classe, contratado além do quadro, exercendo em comissão de serviço as funções de chefe de sector do quadro de pessoal de direcção e chefia da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, Sérgio Luís Lino Cid, seja designado, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para exercer, por substituição, o cargo de chefe de Departamento de Exploração Postal da mesma Direcção, durante a ausência do titular do lugar, Arménio Antunes Belo da Silva, no período de 11 a 14 de Setembro de 1988.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 15 de Setembro de 1988. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

Nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, determino:

Que o primeiro-oficial do quadro de pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, Maria Rosa da Costa, seja designada, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para exercer, por substituição, o cargo de chefe de sector do quadro de pessoal de direcção e chefia da mesma Direcção, na chefia do Sector de Contabilidade do Departamento de Pessoal e Contabilidade, durante a ausência do titular do lugar, Fernando Augusto de

Jesus Nascimento, no período de 26 de Agosto a 14 de Setembro de 1988.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 15 de Setembro de 1988. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despachos de 8 de Setembro de 1988, do signatário: Maria Isabel Simiana do Espírito Santo Dias, adjunto-técnico principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico auxiliar da Imprensa Oficial de Macau — concedidos, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos meses de Setembro e Outubro do corrente ano, e bem assim a acumulação de mais 30 dias das suas férias anuais.

Telmo Agostinho de Assis Rodrigues, segundo-oficial, 1.º escalão, do quadro administrativo da Imprensa Oficial de Macau — concedidos, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, conjugados com o n.º 6 do artigo 20.º do mesmo diploma, com a nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, devendo, contudo, a mesma ser gozada no ano de 1989.

Leong Vai Tou, compositor monotipista, 2.º escalão, da Imprensa Oficial de Macau — concedidos, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, conjugados com o n.º 3 do artigo 3.º do mesmo diploma, com a nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, 30 dias de licença especial para ser gozada na Tailândia e Singapura, nos meados de Novembro do corrente ano.

Por despacho de 19 de Setembro de 1988, do signatário: Manuel Pereira de Figueiredo, compositor monotipista, 5.º escalão, de nomeação definitiva, da Imprensa Oficial de Macau — nomeado, ao abrigo das disposições do artigo 16.º, n.º 1, e da alínea b) dos n.ºs 2 e 3 do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para exercer, em regime de substituição, as funções de encarregado de oficina gráfica (composição) da IOM, com início em 19 de Setembro de 1988.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 27 de Setembro de 1988. — O Administrador, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Despacho n.º 13/GP/88

Dada a circunstância de me ausentar, por motivo de férias, no período de 20 a 30 de Setembro de 1988, subdelego no licenciado Jorge Manuel Viana Marques Barra, vice-presidente, as competências a que se refere o Despacho n.º 4/SAESAS/88, de 21 de Janeiro, que não foram, entretanto, pelo mesmo assumidas por virtude do meu Despacho n.º 11/GP/88, de 26 de Julho.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 16 de Setembro de 1988. — O Presidente, *Ernesto Basto da Silva*.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que o licenciado Jorge Manuel Viana Marques Barra, vice-presidente, exerceu, por substituição, as minhas funções, no período de 22 de Agosto a 2 de Setembro de 1988, nos termos da alínea b) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 28/87/M, de 18 de Maio.

— Para os devidos efeitos se declara que, durante a minha ausência, por motivo de férias, no período de 20 a 30 de Setembro de 1988, o licenciado Jorge Manuel Viana Marques Barra, vice-presidente, exercerá as minhas funções, nos termos da alínea b) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 28/87/M, de 18 de Maio.

— Para os devidos efeitos se declara que Elsa da Silva, terceiro-oficial, 1.º escalão, do Instituto dos Desportos de Macau, exerceu, por substituição, as funções de chefe de divisão, durante a ausência do seu titular, no período de 5 a 15 de Setembro de 1988, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 16 de Setembro de 1988. — O Presidente, *Ernesto Basto da Silva*.

GABINETE DO CURSO DE DIREITO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que Paulina Y Alves dos Santos, chefe de secretaria do G.C.D.A.P., exerceu, por substituição, as funções de coordenador do G.C.D.A.P., no período de 12 a 17 de Setembro de 1988, durante a ausência do signatário, por motivo de férias, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Gabinete do Curso de Direito e Administração Pública, em Macau, aos 27 de Setembro de 1988. — O Coordenador, *Vitalino Canas*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Aviso

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 19 de Setembro de 1988, se acha aberto concurso comum, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, para o preenchimento de oito vagas de intérprete-tradutor de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico destes Serviços.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, e é aberto para as vagas existentes, esgotando-se com o preenchimento das mesmas.

Ao intérprete-tradutor de 1.ª classe compete: efectuar a tradução de textos escritos de português para chinês e vice-versa; fazer a interpretação consecutiva ou simultânea de intervenções orais de português para chinês e vice-versa; prestar serviços de peritagem oficial em documentos escritos em chinês; elaborar estudos e informações sobre leis, usos e costumes chineses.

O vencimento do intérprete-tradutor de 1.ª classe, 1.º escalão, é o correspondente ao índice 375 da tabela indiciária de vencimentos, em vigor.

A este concurso poderão candidatar-se todos os intérpretes-tradutores de 2.ª classe destes Serviços que, até ao termo do prazo fixado neste aviso de abertura de concurso para a apresentação das candidaturas, reúnam os requisitos constantes do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e todos os indivíduos vinculados ou não à função pública, que satisfaçam as condições estipuladas no artigo 11.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 57/86/M, de 29 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 40/87/M, de 22 de Junho.

O método de selecção constará de uma prova escrita e de uma prova oral, que versarão sobre as seguintes matérias:

- a*) Prova escrita: tradução de um texto escrito em português para chinês e vice-versa;
- b*) Prova oral: interpretação de um texto escrito em português para chinês e vice-versa.

Para a prova escrita, os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta, dicionários e glossários.

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante a apresentação, na secretaria da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses de Macau, sita na Avenida de Sidónio Pais, edifício

«China Plaza», n.º 49, sobreloja, no prazo de 20 dias a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* de Macau, da ficha de inscrição a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, devidamente preenchida e acompanhada dos seguintes documentos:

Para os candidatos vinculados à D.A.C. (intérprete-tradutor de 2.ª classe):

- a*) Cópia de documento de identificação válido;
- b*) Documento comprovativo das classificações de serviços, relevantes para a apresentação a concurso.

Para os restantes candidatos:

- a*) Cópia de documento de identificação válido;
- b*) Documentos comprovativos das habilitações académicas e qualificações exigidas neste aviso de abertura;
- c*) Nota curricular.

São dispensados da apresentação dos documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, aos candidatos que possuam os mesmos, arquivados nos seus processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

O júri do presente concurso terá a seguinte constituição:

PRFIDENTE: Belmiro Ferreira Magalhães de Sousa, director dos Serviços.

VOGAIS EFECTIVOS: Nicolau Xavier Júnior, chefe de Departamento; e
Iao Wai Kun, letrado principal.

VOGAIS SUPLENTES: Lísbio Maria Couto, subdirector dos Serviços; e
Jaime Tchang, intérprete-tradutor principal.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 21 de Setembro de 1988. — O Director dos Serviços, *Belmiro de Sousa*.

(Custo desta publicação \$ 988,80)

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Aviso

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 10 de Setembro de 1988, se acha aberto concurso comum para o preenchimento de três lugares de terceiro-oficial, do 1.º escalão, do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação de Macau, e de outros que se vierem a dar dentro do prazo de validade deste concurso, nos termos definidos no

Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum de prestação de provas, com 20 dias de prazo para apresentação de candidatura, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O concurso será válido por um ano, a contar da data da publicação da lista definitiva de classificação dos candidatos.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se todos os indivíduos vinculados ou não à função pública e habilitados com o 9.º ano de escolaridade ou equivalente e os que preencherem os requisitos previstos no Despacho n.º 12/85, de 26 de Janeiro (*Boletim Oficial* n.º 4).

2.2. Documentos a apresentar:

2.2.1. Para os candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das habilitações académicas exigidas neste aviso de abertura;
- c) Nota curricular.

2.2.2. Para os candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documentos comprovativos das classificações de serviço;
- c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior com menção expressa das funções desempenhadas, com indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- d) Nota curricular.

2.3. Os candidatos já pertencentes ao quadro da EDU ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos no número anterior, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), e entregue na EDU, sita na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 95, r/c.

3. Conteúdo funcional

O terceiro-oficial executa, a partir de orientações, o processo administrativo relativo a uma ou mais áreas da actividade funcional de índole administrativa, nomeadamente, pes-

soal, contabilidade, expediente, arquivo, etc., elabora informações, redige officios, regista e classifica expediente, organiza processos e ficheiros e efectua cálculos numéricos, relativos a operações de contabilidade e outras.

4. Vencimentos

O terceiro-oficial vence pelo índice 185 da tabela indicária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

5. Método de selecção e programa

5.1. Selecção — é utilizada a prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas.

5.2. Programa — o programa abrangerá as seguintes matérias:

Estatuto Orgânico de Macau;

Regulamento da Direcção dos Serviços de Educação (Decreto-Lei n.º 10/86/M, de 1 de Fevereiro);

Regime jurídico da função pública (Decretos-Leis n.ºs 85/84/M, 86/84/M, 87/84/M e 88/84/M, todos de 11 de Agosto);

Regime de férias, faltas e licenças (Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, e Decreto-Lei n.º 28/86/M, de 24 de Março);

Vencimentos, salários, abonos, remunerações, subsídios, deslocações de transportes, bagagens, etc.

Redacção de notas, officios e informações, respeitantes a expediente normal e relacionados com o movimento de pessoal, diplomas de nomeação, promoção, exoneração e concessão de licenças.

Para prova de legislação, os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta, a legislação aplicável.

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Licenciado Mário Ribeiro Neves, chefe do Departamento de Administração Escolar.

VOGAIS EFECTIVOS: Maria Luísa da Conceição Hagedorn Rangel, chefe de secção, substituto; e José António da Amada Isidro, primeiro-oficial.

VOGAIS SUPLENTEs: Joaquim Gonçalves Gomes da Silva, chefe de secção; e

Fernanda Maria Inácio, chefe de secção.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 5 de Setembro de 1988. — O Director dos Serviços, *Jorge Loureiro*.

(Custo desta publicação \$ 1 277,20)

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS**Lista provisória**

Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de três vagas de auxiliar técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de auxiliar técnico do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 26, de 27 de Junho de 1988:

Candidatos admitidos:

1. António José Marques Viegas Vaz; *b*)
2. Aurora Mercedes Campos; *a*) e *b*)
3. Cheang Chi Chiu; *a*) e *b*)
4. Fernando António Ferreira; *a*) e *b*)
5. Humberto de Jesus Leung; *a*) e *b*)
6. Kuan Chi Keong; *b*)
7. Manuel José Carreira; *a*) e *b*)
8. Maria Isabel Roliz do Rosário; *a*) e *b*)
9. Maria Leonor Fernandes do Rosário; *b*)
10. Nuno Ribeiro Madeira de Carvalho;
11. Tam Chi Meng; *b*)
12. Vong Meng Tong. *a*) e *b*)

Os candidatos assinalados com as alíneas *a*) e *b*) deverão apresentar os documentos em falta, abaixo mencionados, no prazo de dez dias a contar da data da publicação da presente lista, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro:

- a*) Cópia de documento de identificação válido;
- b*) Nota curricular.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 19 de Setembro de 1988. — O Júri. — O Presidente, *Virgílio José dos Santos Maltez*. — Os Vogais, *Vitor Fernando Guerreiro do Rosário* — *Maria Ermelinda Viegas Carrascalão*.

(Custo desta publicação \$ 448,10)

SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS**Lista definitiva**

Dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de três vagas de terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, conforme aviso de abertura publicada no *Boletim Oficial* n.º 32, de 8 de Agosto de 1988:

Candidatos admitidos:

Helda Maria Pinto Lagrosse;
Iun Ka Wai;

Jacqueline Isabela Anok da Silva Pedruco;
Lurdes Rodrigues Baptista;
Manuel José de Nascimento da Luz;
Virgínia de Sousa Gomes Sanchez.

Candidatos excluídos:

Cristina da Conceição Casimiro Lopes;
Maria de Fátima Lopes Babaroca Enes;
Ricardo da Rosa.

Por não terem suprido as deficiências de instrução dos respectivos processos.

As provas escritas realizar-se-ão no dia 20 de Outubro, pelas 9,30 horas, nas instalações dos Serviços, sitas no Edifício Luso-Internacional, 26.º andar.

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 16 de Setembro de 1988. — O Presidente, *Vitor Manuel Nogueira Trincão Oliveira*. — Os Vogais, *Sérgio Lipari Garcia Pinto* — *Vitor Manuel Marques*.

(Custo desta publicação \$ 412,00)

SERVIÇOS DE FINANÇAS**Aviso**

Faz-se público que, por despacho do director dos Serviços de Finanças de Macau, de 21 de Setembro de 1988 e de acordo com a delegação conferida pelo n.º 1.3 do Despacho n.º 143/SAAE/88, de 3 de Junho, se acha aberto concurso comum de acesso, para o preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, com as alterações introduzidas pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum de acesso, com 20 dias de prazo para a apresentação de candidaturas, esgotando-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos — podem candidatar-se funcionários dos quadros do Território que tenham a categoria de segundo-oficial e reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço previsto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

2.2. Documentação a apresentar — a admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Recursos Humanos, Arquivo e Expediente da Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, sita na Rua da Praia Grande, n.º 69-A e B, 2.º andar, acompanhado da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- d) Nota curricular.

Os candidatos já pertencentes aos Serviços de Finanças ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos, desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais.

3. Conteúdo funcional

Ao primeiro-oficial compete executar, a partir da orientação e instruções superiores, o processo administrativo relativo a uma ou mais áreas de actividade funcional de índole administrativa.

4. Vencimento

O candidato classificado que for provido no lugar de primeiro-oficial, 1.º escalão, terá direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 250 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

5. Métodos de selecção

5.1. O método de selecção constará de uma prova prática, escrita e oral.

5.2. A prova de conhecimentos versará sobre as seguintes matérias:

- a) Organização Política e Administrativa: Estatuto Orgânico de Macau; estrutura da Administração Pública; organização, natureza, atribuições e competências da D. S. F.;
- b) Regime jurídico da função pública: Estatuto disciplinar dos funcionários e agentes da Administração Pública de Macau; provimento em cargos públicos, carreiras comuns e específicas e pessoal de direcção e chefia; faltas, férias e licenças e classificação de serviço; estatuto remuneratório e segurança social; vencimentos, salários, abonos, subsídios, protecção na doença; transporte de pessoal por conta do Território; actos administrativos;
- c) Orçamento, património e regime de aquisição de bens e serviços;
- d) Regime tributário;
- e) Escrituração de livros regulamentares;
- f) Liquidação de receitas e despesas por operações de tesouraria;
- g) Redacção de notas, ofícios, informações e propostas.

6. Composição do júri

PRESIDENTE: António Augusto Carion, chefe do Departamento de Administração Patrimonial da DSF.

VOGAIS EFECTIVOS: Alberto José Lopes do Rosário, chefe do Sector de Gestão Patrimonial da DSF; e

Pedro Maria António Coloane, chefe do Sector de Receitas Patrimoniais da DSF.

VOGAIS SUPLENTES: Ângelo Sebastião da Silva Rodrigues, técnico de finanças da DSF; e

António Zeferino de Sousa, adjunto de finanças principal da DSF.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 21 de Setembro de 1988. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 1 241,20)

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Aviso

PROTECÇÃO DE MARCAS EM MACAU

(Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 40/87, de 27 de Janeiro, publicado no *Boletim Oficial*, de 20 de Abril de 1987).

Confirmações

Foram deferidos os pedidos de confirmação para Macau dos registos referentes às seguintes marcas:

Marca n.º 1732-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Société de Financement Industriel, Commercial et Agricole—S.O.F.I.C.A.L. (Société anonyme), francesa, industrial e comercial, com sede e estabelecimento em 18, Avenue de Messine, Paris 8e, França.

Registo de base n.º 179 750

Data do pedido: 13 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: tabacos em bruto e manufacturados.

A marca consiste em: →



Marca n.º 1733-M

Classe: 9.ª

Proprietário: Essilor International (Compagnie Générale D'Optique), Société anonyme, com sede em 7, Rue de la Liberté, F-94 340 Joinville-le-Point, Val-de-Marne, França.

Registo de base n.º R-183 626

Data do pedido: 13 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: lentilles ophtalmiques en matière organique.

A marca consiste em: →

ORMA

Marca n.º 1734-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Sociedade Farmacêutica Abecassis, S.A.R.L., portuguesa, industrial, com sede em Lisboa, Rua do Conde de Redondo, 64, 1.º, Portugal.

Registo de base n.º 185 586

Data do pedido: 16 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: produtos farmacêuticos, higiénicos, desinfectantes e produtos dietéticos.

A marca consiste em: →

AUREO S
Portugal

Marca n.º 1736-M

Classe: 4.ª

Proprietário: Exxon Corporation, americana (Estado de Nova Jérсия), industrial, com sede em 1251, Avenue of the Americas, New York 10 020, Nova Iorque, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 169 138

Data do pedido: 16 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: óleos para lubrificação e gorduras lubrificantes.

A marca consiste em: →

SPARTAN

Marca n.º 1737-M

Classe: 17.ª

Proprietário: Exxon Corporation, americana (Estado de Nova Jérсия), industrial, com sede em 1251, Avenue of the Americas, New York 10 020, Nova Iorque, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 201 379

Data do pedido: 16 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: filme e fibra termoplásticos.

A marca consiste em: →

EXXON
—————
—————

Marca n.º 1738-M

Classe: 17.ª

Proprietário: Exxon Corporation, americana (Estado de Nova Jérсия), industrial, com sede em 1251, Avenue of the Americas, New York 10 020, Nova Iorque, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 201 380

Data do pedido: 16 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: borracha sintética e materiais análogos a borracha.

A marca consiste em: →



Marca n.º 1739-M

Classe: 1.ª

Proprietário: Exxon Corporation, americana (Estado de Nova Jérсия), industrial, com sede em 1251, Avenue of the Americas, New York 10 020, Nova Iorque, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 201 381

Data do pedido: 16 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: adesivo para uso industrial.

A marca consiste em: →



Marca n.º 1740-M

Classe: 1.ª

Proprietário: Exxon Corporation, americana (Estado de Nova Jérсия), industrial, com sede em 1251, Avenue of the Americas, New York 10 020, Nova Iorque, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 201 382

Data do pedido: 16 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: aditivos químicos industriais e adjuvantes para melhorar e alterar as características e eficiências de produtos de petróleo e inibidores de ferrugem.

A marca consiste em: →



Marca n.º 1741-M

Classe: 1.ª

Proprietário: Exxon Corporation, americana (Estado de Nova Jérсия), industrial, com sede em 1251, Avenue of the Americas, New York 10 020, Nova Iorque, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 201 383

Data do pedido: 16 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: olefinas e diolefinas.

A marca consiste em: →

EXXON


Marca n.º 1742-M

Classe: 1.ª

Proprietário: Exxon Corporation, americana (Estado de Nova Jérсия), industrial, com sede em 1251, Avenue of the Americas, New York 10 020, Nova Iorque, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 201 384

Data do pedido: 16 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: solventes aromáticos, hidrocarbónicos e alifáticos para uso geral na indústria.

A marca consiste em: →

EXXON


Marca n.º 1743-M

Classe: 16.ª

Proprietário: Exxon Corporation, americana (Estado de Nova Jérсия), industrial, com sede em 1251, Avenue of the Americas, New York 10 020, Nova Iorque, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 201 385

Data do pedido: 16 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: publicações periódicas.

A marca consiste em: →

EXXON


Marca n.º 1744-M

Classe: 1.ª

Proprietário: Exxon Corporation, americana (Estado de Nova Jérсия), industrial, com sede em 1251, Avenue of the Americas, New York 10 020, Nova Iorque, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 201 386

Data do pedido: 16 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: plastificantes.

A marca consiste em: →



Marca n.º 1745-M

Classe: 1.ª

Proprietário: Exxon Corporation, americana (Estado de Nova Jérсия), industrial, com sede em 1251, Avenue of the Americas, New York 10 020, Nova Iorque, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 201 387

Data do pedido: 16 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: agentes activos de superfície.

A marca consiste em: →



Marca n.º 1746-M

Classe: 1.ª

Proprietário: Exxon Corporation, americana (Estado de Nova Jérсия), industrial, com sede em 1251, Avenue of the Americas, New York 10 020, Nova Iorque, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 201 391

Data do pedido: 16 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: aditivos preventivos de oxidação e corrosão para uso em lubrificantes industriais para automóveis e para combustíveis.

A marca consiste em: →

PARABAR

Marca n.º 1747-M

Classe: 1.ª

Proprietário: Exxon Corporation, americana (Estado de Nova Jérсия), industrial, com sede em 1251, Avenue of the Americas, New York 10 020, Nova Iorque, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 201 392

Data do pedido: 16 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: ingrediente químico utilizado como aditivo para combustível líquido em motores de combustão interna.

A marca consiste em: →

PARADYNE

Marca n.º 1748-M

Classe: 1.ª

Proprietário: Exxon Corporation, americana (Estado de Nova Jérсия), industrial, com sede em 1251, Avenue of the Americas, New York 10 020, Nova Iorque, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 201 394

Data do pedido: 16 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: inibidor utilizado em óleos de motor para diminuir a possibilidade de corrosão nos metais e a sua tendência de prender anéis, formar depósitos ou deteriorar de outra forma como resultado de oxidação.

A marca consiste em: →

PARANOX

Marca n.º 1749-M

Classe: 1.ª

Proprietário: Exxon Corporation, americana (Estado de Nova Jérсия), industrial, com sede em 1251, Avenue of the Americas, New York 10 020, Nova Iorque, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 201 395

Data do pedido: 16 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: aditivo químico para uso no fabrico de lubrificantes e óleos de corte.

A marca consiste em: →

PARAPOID

Marca n.º 1750-M

Classe: 1.ª

Proprietário: Exxon Corporation, americana (Estado de Nova Jérсия), industrial, com sede em 1251, Avenue of the Americas, New York 10 020, Nova Iorque, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 201 396

Data do pedido: 16 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: composto químico para melhorar a relação da temperatura da viscosidade de óleos lubrificantes.

A marca consiste em: →

PARATAC

Marca n.º 1751-M

Classe: 1.ª

Proprietário: Exxon Corporation, americana (Estado de Nova Jérсия), industrial, com sede em 1251, Avenue of the Americas, New York 10 020, Nova Iorque, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 201 397

Data do pedido: 16 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: solventes hidrocarbónicos para utilização em tintas, lacas e produtos semelhantes.

A marca consiste em: →

SOLVESSO

Marca n.º 1752-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Exxon Corporation, americana (Estado de Nova Jérсия), industrial, com sede em 1251, Avenue of the Americas, New York 10 020, Nova Iorque, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 201 398

Data do pedido: 16 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: solventes hidrocarbónicos para efeitos medicinais e farmacêuticos.

A marca consiste em: →

SOLVESSO

Marca n.º 1753-M

Classe: 1.ª

Proprietário: Exxon Corporation, americana (Estado de Nova Jérсия), industrial, com sede em 1251, Avenue of the Americas, New York 10 020, Nova Iorque, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 201 399

Data do pedido: 16 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: solventes hidrocarbónicos para efeitos químicos.

A marca consiste em: →

SOLVESSO

Marca n.º 1754-M

Classe: 1.ª

Proprietário: Exxon Corporation, americana (Estado de Nova Jérсия), industrial, com sede em 1251, Avenue of the Americas, New York 10 020, Nova Iorque, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 201 400

Data do pedido: 16 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: solventes hidrocarbónicos para uso químico, não incluindo preparações químicas e substâncias para usar no tratamento de madeira, a não ser meros solventes e diluentes.

A marca consiste em: →

VAR SOL

Marca n.º 1755-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Exxon Corporation, americana (Estado de Nova Jérсия), industrial, com sede em 1251, Avenue of the Americas, New York 10 020, Nova Iorque, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 201 401

Data do pedido: 16 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: solventes hidrocarbónicos para efeitos medicinais e farmacêuticos.

A marca consiste em: →

VAR SOL

Marca n.º 1756-M

Classe: 4.ª

Proprietário: Exxon Corporation, americana (Estado de Nova Jérсия), industrial, com sede em 1251, Avenue of the Americas, New York 10 020, Nova Iorque, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 202 005

Data do pedido: 16 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: óleos e gorduras lubrificantes.

A marca consiste em: →

STER-MAR

Marca n.º 1757-M

Classe: 4.ª

Proprietário: Exxon Corporation, americana (Estado de Nova Jérсия), industrial, com sede em 1251, Avenue of the Americas, New York 10 020, Nova Iorque, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 202 006

Data do pedido: 16 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: gorduras e lubrificantes marítimos.

A marca consiste em: →

TRO-MAR

Marca n.º 1760-M

Classe: 5.ª

Proprietário: British Cod Liver Oils Limited, britânica, industrial, com sede e estabelecimento em 1305 Hedon Road, Marfleet, Hull, Yorkshire, Inglaterra.

Registo de base n.º 154 444

Data do pedido: 16 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: óleos e preparados dos mesmos, para fins farmacêuticos e veterinários.

A marca consiste em: →

SEVENSEAS

Marca n.º 1761-M

Classe: 9.ª

Proprietário: Columbia Pictures Industries Inc., Estado de Delaware, americana, industrial, com sede em 711 Fifth Avenue, cidade de Nova Iorque, Estado de Nova York, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 122 468

Data do pedido: 17 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: fitas cinematográficas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 1763-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Monsanto Company, corporação industrial norte-americana, organizada segundo as leis do Estado de Delaware, com sede e estabelecimento em 1724, South Second Street, St. Louis, Missouri, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 155 104

Data do pedido: 17 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: produtos farmacêuticos, artigos para pensos, desinfectantes, produtos veterinários.

A marca consiste em: →

Monsanto

Marca n.º 1765-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Ho-Sin-Yuen, também conhecido por Ho-Chai Kung, usando a denominação comercial de Ho-Chai Kung Medicin Factory, inglesa, industrial, com sede em Hai tan Street, 155, Ground Floor Shamshuipo, Kowloon, Hong Kong.

Registo de base n.º 179 557

Data do pedido: 17 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: produtos medicinais.

A marca consiste em: →



Marca n.º 1766-M

Classe: 12.ª

Proprietário: Kohler Company, americana (Estado de Wisconsin), industrial, com sede em 44, High Street, cidade de Kohler, Estado de Wisconsin, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 187 501

Data do pedido: 17 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: motores de combustão interna para todas as aplicações em geral.

A marca consiste em: →

KOHLER

Marca n.º 1769-M

Classe: 18.ª

Proprietário: Great Lakes Mink Association, americana, associação cooperativa organizada segundo as leis do Estado de Wisconsin, com sede em 8901, Cooper Road, Kenosha, Wisconsin, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 201 160

Data do pedido: 17 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: peles de pele de marta.

A marca consiste em: →

BLACKGLAMA

Marca n.º 1770-M

Classe: 25.ª

Proprietário: Anheuser-Busch, Inc., americana (Estado de Missouri), industrial, com sede em 721 Pestalozzi Street, S. Luís, Missouri, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 203 067

Data do pedido: 17 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: vestuário, incluindo botas, sapatos e pantufas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 1773-M

Classe: 20.ª

Proprietário: A/S E. Damberg Group, dinamarquesa, industrial, com sede e estabelecimento em P.O. Box 176, Nykøbing F., Dinamarca.

Registo de base n.º 179 027

Data do pedido: 17 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: caixas de ferramentas e cofres de ferramentas, mobília, armários com gavetas para guardar pequenas coisas para uso em oficinas e em casas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 1774-M

Classe: 21.ª

Proprietário: A/S E. Damberg Group, dinamarquesa, industrial, com sede e estabelecimento em P.O. Box 176, Nykøbing F., Dinamarca.

Registo de base n.º 179 028

Data do pedido: 17 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: artigos domésticos para mobilar, recipientes e utensílios.

A marca consiste em: →



Marca n.º 1775-M

Classe: 7.ª

Proprietário: GKN Vandervell Limited, britânica, industrial, com sede e estabelecimento em Norden Road, Maidenhead, Berkshire, SL6 4BG, Inglaterra.

Registo de base n.º 212 979

Data do pedido: 17 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: motores (excepto para veículos), grandes instrumentos para a agricultura, máquinas-ferramentas e máquinas diversas, suas peças e acessórios.

A marca consiste em: →

V A N D E R V E L L

Marca n.º 1776-M

Classe: 12.ª

Proprietário: GKN Vandervell Limited, britânica, industrial, com sede e estabelecimento em Norden Road, Maidenhead, Berkshire, SL6 4BG, Inglaterra.

Registo de base n.º 212 980

Data do pedido: 17 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: partes e acessórios para aparelhos de locomoção terrestre, aéreos ou náuticos, para veículos, para motores de veículos, incluindo rolamentos e mancais para rodas de veículos.

A marca consiste em: →

V A N D E R V E L L

Marca n.º 1777-M

Classe: 7.ª

Proprietário: GKN Vandervell Limited, britânica, industrial, com sede e estabelecimento em Norden Road, Maidenhead, Berkshire, SL6 4BG, Inglaterra.

Registo de base n.º 212 981

Data do pedido: 17 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: motores (excepto para veículos), grandes instrumentos para a agricultura, máquinas-ferramentas e máquinas diversas, suas peças e acessórios.

A marca consiste em: →



Marca n.º 1778-M

Classe: 12.ª

Proprietário: GKN Vandervell Limited, britânica, industrial, com sede e estabelecimento em Norden Road, Maidenhead, Berkshire, SL6 4BG, Inglaterra.

Registo de base n.º 212 982

Data do pedido: 17 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: partes e acessórios para aparelhos de locomoção, terrestres, aéreos ou náuticos, para veículos, para motores de veículos, incluindo rolamentos e mancais para rodas de veículos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 1779-M

Classe: 7.ª

Proprietário: Rowenta-Werke GmbH, alemã, industrial e comercial, com sede em 232-256, Waldstrasse, D-6050 Offenbach, República Federal da Alemanha.

Registo de base n.º 426 717

Data do pedido: 17 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: moinhos de café eléctricos, máquinas eléctricas para cortar alimentos, charruas para limpar a neve eléctricas, aparelhos eléctricos para afiar e limpar facas, cultivadores eléctricos, agitadores eléctricos, abre-latas eléctricos, secadores eléctricos.

A marca consiste em: →

ROWENTA

Marca n.º 1780-M

Classe: 8.ª

Proprietário: Rowenta-Werke GmbH, alemã, industrial e comercial, com sede em 232-256, Waldstrasse, D-6050 Offenbach, República Federal da Alemanha.

Registo de base n.º 426 717

Data do pedido: 17 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: aparelhos eléctricos para manicura e pedicura, aparelhos eléctricos para cortar o cabelo, máquinas de barbear eléctricas.

A marca consiste em: →

ROWENTA

Marca n.º 1781-M

Classe: 9.ª

Proprietário: Rowenta-Werke GmbH, alemã, industrial e comercial, com sede em 232-256, Waldstrasse, D-6050 Offenbach, República Federal da Alemanha.

Registo de base n.º 426 717

Data do pedido: 17 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: cobertas e almofadas de aquecimento (não medicinais); aspiradores eléctricos de pó, balanças, ferros de engomar eléctricos, onduladores por aquecimento, aparelhos eléctricos para remover a lama dos sapatos.

A marca consiste em: →

ROWENTA

Marca n.º 1782-M

Classe: 10.ª

Proprietário: Rowenta-Werke GmbH, alemã, industrial e comercial, com sede em 232-256, Waldstrasse, D-6050 Offenbach, República Federal da Alemanha.

Registo de base n.º 426 717

Data do pedido: 17 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: aparelhos de massagem eléctricos.

A marca consiste em: →

ROWENTA

Marca n.º 1783-M

Classe: 11.ª

Proprietário: Rowenta-Werke GmbH, alemã, industrial e comercial, com sede em 232-256, Waldstrasse, D-6050 Offenbach, República Federal da Alemanha.

Registo de base n.º 426 717

Data do pedido: 17 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: aparelhos eléctricos de cozedura, em particular para ovos; aparelhos eléctricos para secar o cabelo e respectivas peças adaptáveis; aparelhos eléctricos para grelhar; aquecedores de pratos eléctricos; aparelhos e placas eléctricas de aquecimento;

aparelhos de climatização; máquinas de café eléctricas; geradores de vapor eléctricos; aparelhos para amaciar a água; aparelhos eléctricos para assar.

A marca consiste em: →

ROWENTA

Marca n.º 1784-M

Classe: 14.ª

Proprietário: Rowenta-Werke GmbH, alemã, industrial e comercial, com sede em 232-256, Waldstrasse, D-6050 Offenbach, República Federal da Alemanha.

Registo de base n.º 426 717

Data do pedido: 17 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: relógios eléctricos.

A marca consiste em: →

ROWENTA

Marca n.º 1785-M

Classe: 20.ª

Proprietário: Rowenta-Werke GmbH, alemã, industrial e comercial, com sede em 232-256, Waldstrasse, D-6050 Offenbach, República Federal da Alemanha.

Registo de base n.º 426 717

Data do pedido: 17 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: espelhos de «toilette».

A marca consiste em: →

ROWENTA

Marca n.º 1786-M

Classe: 21.ª

Proprietário: Rowenta-Werke GmbH, alemã, industrial e comercial, com sede em 232-256, Waldstrasse, D-6050 Offenbach, República Federal da Alemanha.

Registo de base n.º 426 717

Data do pedido: 17 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: pentes e escovas eléctricas, aspersores para relva, escovas de dentes eléctricas, aparelhos para limpar os dentes e purificar a boca.

A marca consiste em: →

ROWENTA

Marca n.º 1787-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Rowenta-Werke GmbH, alemã, industrial e comercial, com sede em 232-256, Waldstrasse, D-6050 Offenbach, República Federal da Alemanha.

Registo de base n.º 426 717

Data do pedido: 17 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: isqueiros; isqueiros de metal precioso ou revestidos de metal precioso.

A marca consiste em: →

ROWENTA

Marca n.º 1788-M

Classe: 37.ª

Requerente: Rowenta-Werke GmbH, alemã, industrial e comercial, com sede em 232-256, Waldstrasse, D-6050 Offenbach, República Federal da Alemanha.

Pedido de registo de base n.º 449 366, formulado em 17 de Novembro de 1979.

Data do pedido de extensão a Macau: 17 de Novembro de 1987.

Produtos: reparação e manutenção de produtos da indústria electrotécnica e electrónica e da indústria de transformação de metais.

A marca consiste em: →

ROWENTA

Marca n.º 1789-M

Classe: 30.ª

Proprietário: United Biscuits (UK) Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em 12, Hope Street, Edimburgo 2, Escócia, Grã-Bretanha.

Registo de base n.º 117 818

Data do pedido: 17 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: bolachas e bolos de pão.

A marca consiste em: →

McVITIE'S

Marca n.º 1790-M

Classe: 30.ª

Proprietário: United Biscuits (UK) Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em 12, Hope Street, Edimburgo, Escócia, Grã-Bretanha.

Registo de base n.º 141 547

Data do pedido: 17 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: alimentos cozinhados e pãezinhos contendo alimentos cozinhados (isto é, carne de vaca triturada).

A marca consiste em: →

WIMPY

Marca n.º 1791-M

Classe: 30.ª

Proprietário: United Biscuits (UK) Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em 12, Hope Street, Edimburgo 2, Escócia, Grã-Bretanha.

Registo de base n.º 173 889

Data do pedido: 17 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: biscoitos, bolos, bolachas e confeitaria de farinha.

A marca consiste em: →

McVITIE

Marca n.º 1792-M

Classe: 30.ª

Proprietário: United Biscuits (UK) Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em 12, Hope Street, Edimburgo 2, Escócia, Grã-Bretanha.

Registo de base n.º 180 319

Data do pedido: 17 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: biscoitos, bolos e bolachas.

A marca consiste em: →

CRAWFORD'S

Marca n.º 1793-M

Classe: 29.ª

Proprietário: United Biscuits (UK) Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em 12, Hope Street, Edimburgo 2, Escócia, Grã-Bretanha.

Registo de base n.º 180 328

Data do pedido: 17 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: nozes preparadas e suas misturas com frutos secos.

A marca consiste em: →

KP

Marca n.º 1794-M

Classe: 30.ª

Proprietário: United Biscuits (UK) Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em 12, Hope Street, Edimburgo 2, Escócia, Grã-Bretanha.

Registo de base n.º 180 329

Data do pedido: 17 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: milho preparado de confeitaria principalmente de nozes e milho.

A marca consiste em: →

KP

Marca n.º 1796-M

Classe: 30.ª

Proprietário: Pet Inc., com sede em 1401, Arcade Building, St. Louis, Estado de Missouri, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 123 066

Data do pedido: 18 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: açúcar cãndi (para alimentação).

A marca consiste em: →

Whitman's
Sampler

Marca n.º 1798-M

Classe: 7.ª

Proprietário: Skil Corporation, industrial, organizada e existindo segundo as leis do Estado de Delaware, com sede em 4801, West Peterson Avenue, Chicago, Illinois, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 133 770

Data do pedido: 18 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: serras mecânicas, berbequins, martelos, lixadeiras e amoladores.

A marca consiste em: →

SKIL

Marca n.º 1799-M

Classe: 8.ª

Proprietário: Skil Corporation, industrial, organizada segundo as leis do Estado de Delaware, com sede em 4801, West Peterson Avenue, Chicago, Illinois, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 179 712

Data do pedido: 18 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: utensílios rotativos para cortar, do tipo portátil ou manual, accionados por energia eléctrica.

A marca consiste em: →



Marca n.º 1800-M

Classe: 5.ª

Proprietário: W. Woodward, Limited, inglesa, industrial, com sede em 51, Clapham Road, Londres S.W.9, Inglaterra.

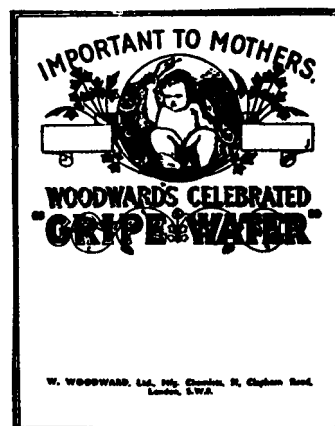
Registo de base n.º 135 742

Data do pedido: 18 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: preparações medicinais.

A marca consiste em: →



Marca n.º 1801-M

Classe: 5.ª

Proprietário: W. Woodward, Limited, sociedade anónima inglesa, química, industrial, com sede e estabelecimento em North Circular Road, Cingford, Londres, E., Inglaterra.

Registo de base n.º 177 511

Data do pedido: 18 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: produtos farmacêuticos, artigos para pensos, desinfectantes e produtos veterinários.

A marca consiste em: →



Marca n.º 1802-M

Classe: 6.ª

Proprietário: Cometna — Companhia Metalúrgica Nacional, S.A.R.L., portuguesa, industrial, com sede em Lisboa, Rua da Academia das Ciências, 5, Portugal.

Registo de base n.º 136 171

Data do pedido: 18 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: peças metálicas para construções, aço fundido, recipientes de ferro (não compreendidos noutras classes), metais afinados e trabalhos de serralharia.

A marca consiste em: →

COMETNA

PORTUGAL

Marca n.º 1803-M

Classe: 6.ª

Proprietário: Siderurgia Nacional, E.P., com sede na Rua Braamcamp, n.º 7, Lisboa, Portugal.

Registo de base n.º 139 320

Data do pedido: 18 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: aço, ferro fundido, minérios e folha-de-flandres.

A marca consiste em: →



PORTUGAL

Marca n.º 1808-M

Classe: 18.ª

Proprietário: Emba Mink Breeders Association, americana (Estado de Wisconsin), com sede em 3637, Lathrop Avenue Racine, Wisconsin, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 152 917

Data do pedido: 18 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: peles de visão.

A marca consiste em: →

AUTUMN HAZE

Marca n.º 1809-M

Classe: 16.ª

Proprietário: Hertz System, Inc., americana, industrial, com sede em 660, Madison Avenue, New York 10 021, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 157 450

Data do pedido: 18 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: publicações (nomeadamente revistas e boletins), livros de viagens, folhetos informativos sobre carros e alugueres de carros.

A marca consiste em: →



Marca n.º 1810-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Infar-Indústria Farmacêutica, Lda., portuguesa, comercial e industrial, com sede em Venda Nova, Rua de Henrique Paiva Couceiro, Amadora, Portugal.

Registo de base n.º 173 698

Data do pedido: 18 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: especialidades farmacêuticas, preparações farmacêuticas, produtos farmacêuticos e produtos químico-farmacêuticos.

A marca consiste em: →

VAGOTROPE "ANDRADE"
Portugal

Marca n.º 1811-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Infar-Indústria Farmacêutica, Lda., portuguesa, industrial, com sede em Venda Nova, Rua de Henrique Paiva Couceiro, Amadora, Portugal.

Registo de base n.º 185 901

Data do pedido: 18 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: produtos farmacêuticos, especialidades farmacêuticas, medicamentos para homens e animais, produtos veterinários e desinfectantes.

A marca consiste em: →

PAN-FUNGEX
Portugal

Marca n.º 1813-M

Classe: 4.ª

Proprietário: Exxon Corporation, americana (Estado de Nova Jérсия), industrial, com sede em 1251, Avenue of the Americas, New York 10 020, Nova Iorque, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 201 393

Data do pedido: 18 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: composto de petróleo em forma diluída e concentrada, consistindo numa porção maior de óleo lubrificante de petróleo, contendo substâncias orgânicas e inorgânicas adicionadas para melhorar ou modificar as características dos óleos.

A marca consiste em: →

PARAMINS

Marca n.º 1827-M

Classe: 29.ª

Proprietário: San Carlo Gruppo Alimentare S.p.A., italiana, industrial e comercial, com sede em 29, via Turati, I-20 121 Milano, Itália.

Registo de base n.º R-280 643

Data do pedido: 18 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: alimentos cozidos, batatas fritas, avelãs torradas, amêndoas salgadas, molhos, carne, peixe, aves e caça, extractos de carne; frutos e legumes conservados, secos e cozidos, geleias, compotas, ovos, conservas e «pickles».

A marca consiste em: →



Marca n.º 1828-M

Classe: 30.ª

Proprietário: San Carlo Gruppo Alimentare S.p.A., italiana, industrial e comercial, com sede em 29, via Turati, I-20 121 Milano, Itália.

Registo de base n.º R-280 643

Data do pedido: 18 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: alimentos cozidos, molhos, café, chá, cacau, açúcar, arroz, tapioca, sagú, sucedâneos do café; gelados; mel, xarope de melaço; levedura, pó para levedar (fermento); sal, mostarda; pimenta, vinagre, especiarias e gelo.

A marca consiste em: →



Marca n.º 1829-M

Classe: 18.ª

Proprietário: Franco Perrelli, italiano, industrial e comercial, residente em 47, via Domenichino, I-20 149 Milano, Itália.

Registo de base n.º 499 666

Data do pedido: 18 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: couro e imitações de couro, artigos destes materiais não compreendidos noutras classes; peles; malas de viagem e malas de mão; chapéus-de-chuva, chapéus-de-sol e bengalas; chicotes, arreios e selaria.

A marca consiste em: →



CROQUET by Franco Perrelli

Marca n.º 1830-M

Classe: 25.ª

Proprietário: Franco Perrelli, italiano, industrial e comercial, residente em 47, via Domenichino, I-20 149 Milano, Itália.

Registo de base n.º 499 666

Data do pedido: 18 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: vestuário exterior e interior tecido, de malha e tricotado, incluindo botas, sapatos e pantufas.

A marca consiste em: →



CROQUET by Franco Perrelli

Marca n.º 1832-M

Classe: 5.ª

Proprietário: S.A. Établissements Debrise Dulac et Cie., francesa, industrial e comercial, com sede em Route de Trouville, F-14 130, Pont-L'Évêque, França.

Registo de base n.º R-335 067

Data do pedido: 18 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: produtos dietéticos e de higiene; produtos farmacêuticos reconstituintes.

A marca consiste em: →

LE PÈRE MAGLOIRE

Marca n.º 1833-M

Classe: 29.ª

Proprietário: S.A. Établissements Debrise Dulac et Cie., francesa, industrial e comercial, com sede em Route de Trouville, F-14 130, Pont-L'Évêque, França.

Registo de base n.º R-335 067

Data do pedido: 18 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: carnes, peixes, aves e ovos, caça em estado fresco; conservas alimentares; salmouras; legumes e frutos secos; manteigas, queijos; gorduras e óleos comestíveis; compotas.

A marca consiste em: →

LE PÈRE MAGLOIRE

Marca n.º 1834-M

Classe: 30.ª

Proprietário: S.A. Établissements Debrise Dulac et Cie., francesa, industrial e comercial, com sede em Route de Trouville, F-14 130, Pont-L'Évêque, França.

Registo de base n.º R-335 067

Data do pedido: 18 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: vinagres, sal, condimentos, leveduras, gelo, pão, massas alimentícias, biscoitos, pastelaria, confeitaria, chocolates; cacau, açúcar, mel, géneros coloniais; chás, cafés e sucedâneos; especiarias; almoços instantâneos.

A marca consiste em: →

LE PÈRE MAGLOIRE

Marca n.º 1835-M

Classe: 31.ª

Proprietário: S.A. Établissements Debrise Dulac et Cie., francesa, industrial e comercial, com sede em Route de Trouville, F-14 130, Pont-L'Évêque, França.

Registo de base n.º R-335 067

Data do pedido: 18 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: legumes e frutos frescos.

A marca consiste em: →

LE PÈRE MAGLOIRE

Marca n.º 1836-M

Classe: 32.ª

Proprietário: S.A. Établissements Debrise Dulac et Cie., francesa, industrial e comercial, com sede em Route de Trouville, F-14 130, Pont-L'Évêque, França.

Registo de base n.º R-335 067

Data do pedido: 18 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: cervejas; águas minerais e gasosas; limonadas; xaropes.

A marca consiste em: →

LE PÈRE MAGLOIRE

Marca n.º 1837-M

Classe: 33.ª

Proprietário: S.A. Établissements Debrise Dulac et Cie., francesa, industrial e comercial, com sede em Route de Trouville, F-14 130, Pont-L'Évêque, França.

Registo de base n.º R-335 067

Data do pedido: 18 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: vinhos, vinhos espumosos, vinhos licorosos, álcoois e aguardentes; aguardentes de cidra, «calvados» (aguardentes de maçã), licores, espirituosos diversos.

A marca consiste em: →

LE PÈRE MAGLOIRE

Marca n.º 1838-M

Classe: 5.ª

Proprietário: S.A. Établissements Debrise Dulac et Cie., francesa, industrial e comercial, com sede em Route de Trouville, F-14 130, Pont-L'Évêque, França.

Registo de base n.º 355 193

Data do pedido: 18 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: produtos dietéticos e de regime, produtos reconstituintes.

A marca consiste em: →

MAGLOIRE

Marca n.º 1839-M

Classe: 29.ª

Proprietário: S.A. Établissements Debrise Dulac et Cie., francesa, industrial e comercial, com sede em Route de Trouville, F-14 130, Pont-L'Évêque, França.

Registo de base n.º 355 193

Data do pedido: 18 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: carne, peixe, aves e caça, extractos de carne, frutos e legumes em conserva, secos e cozidos, geleias, compotas, ovos, leite e outros produtos lácteos, óleos e gorduras comestíveis, conservas, «pickles», almoços instantâneos.

A marca consiste em: →

MAGLOIRE

Marca n.º 1841-M

Classe: 31.ª

Proprietário: S.A. Établissements Debrise Dulac et Cie., francesa, industrial e comercial, com sede em Route de Trouville, F-14 130, Pont-L'Évêque, França.

Registo de base n.º 355 193

Data do pedido: 18 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: animais vivos, frutos e legumes frescos, substâncias alimentares para os animais, malte.

A marca consiste em: →

MAGLOIRE

Marca n.º 1842-M

Classe: 32.ª

Proprietário: S.A. Établissements Debrise Dulac et Cie., francesa, industrial e comercial, com sede em Route de Trouville, F-14 130, Pont-L'Évêque, França.

Registo de base n.º 355 193

Data do pedido: 18 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: águas minerais e gasosas, cervejas, limonadas, xaropes, sumos de frutos e quaisquer outras bebidas não-alcoólicas.

A marca consiste em: →

MAGLOIRE

Marca n.º 1843-M

Classe: 33.ª

Proprietário: S.A. Établissements Debrise Dulac et Cie., francesa, industrial e comercial, com sede em Route de Trouville, F-14 130, Pont-L'Évêque, França.

Registo de base n.º 355 193

Data do pedido: 18 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: vinhos, vinhos espumosos, vinhos licorosos, cidras, álcool e aguardente, aguardente de cidra, aguardente de maçã («calvado»), aperitivos, licores e espirituosos diversos.

A marca consiste em: →

MAGLOIRE

Marca n.º 1844-M

Classe: 33.ª

Proprietário: S.A. Établissements Debrise Dulac et Cie., francesa, industrial e comercial, com sede em Route de Trouville, F-14 130, Pont-L'Évêque, França.

Registo de base n.º 380 605

Data do pedido: 18 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: alcoois e aguardente, licores e espirituosos diversos.

A marca consiste em: →

NORMANDOR

Marca n.º 1845-M

Classe: 32.ª

Proprietário: S.A. Établissements Debrise Dulac et Cie., francesa, industrial e comercial, com sede em Route de Trouville, F-14 130, Pont-L'Évêque, França.

Registo de base n.º 451 551

Data do pedido: 18 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: sumos de maçã.

A marca consiste em: →

BOCAGE

Marca n.º 1846-M

Classe: 33.ª

Proprietário: S.A. Établissements Debrise Dulac et Cie., francesa, industrial e comercial, com sede em Route de Trouville, F-14 130, Pont-L'Évêque, França.

Registo de base n.º 451 551

Data do pedido: 18 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: cidras, bebidas espirituosas e licores.

A marca consiste em: →

BOGAGE

Marca n.º 1854-M

Classe: 9.ª

Proprietário: Motorola, Inc., americana, industrial, com sede e estabelecimento em 9401, West Grand Avenue, Franklin Park, Estado de Illinóis, Estados Unidos da América.

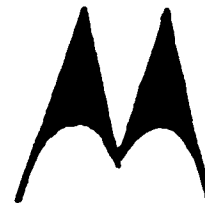
Registo de base n.º 148 267

Data do pedido: 19 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: aparelhos receptores de rádio, aparelhos transmissores de rádio, sistemas de televisão em circuito fechado e sistemas de endereços públicos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 1855-M

Classe: 1.ª

Proprietário: Nalco Chemical Company, americana (Estado de Delaware), industrial, com sede em 2901, Butterfield Road, Oak Brook, Illinóis, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 196 491

Data do pedido: 19 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: produtos químicos para uso na indústria e na ciência, aditivos químicos para produtos de petróleo e produtos químicos para reduzir depósitos de fuligem e escória em caldeiras.

A marca consiste em: →



Marca n.º 1863-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Knoll Lusitana Lda., portuguesa, comercial, com sede na Av. Defensores de Chaves, n.º 23, 1.º eq., Lisboa, Portugal.

Registo de base n.º 342 771-N

Data do pedido: 19 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: médicaments, produits chimiques pour la médecine et l'hygiène, drogues pharmaceutiques, emplâtres, étoffes pour pansements, produits pour la destruction d'animaux et de végétaux, désinfectants.

A marca consiste em: →

Isoptin

Marca n.º 1864-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Knoll Lusitana Lda., portuguesa, comercial, com sede em Lisboa, na Av. Defensores de Chaves, n.º 23, 1.º eq., Portugal.

Registo de base n.º 190 791

Data do pedido: 19 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: medicamentos.

A marca consiste em: →

RYTMONORM

Marca n.º 1865-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Knoll AG., alemã, industrial, com sede em Knollstrasse 50, D-6 700 Ludwigshafen, República Federal da Alemanha.

Registo de base n.º 428 261

Data do pedido: 19 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: produits pharmaceutiques et vétérinaires ainsi que produits chimiques pour l'hygiène; produits diététiques pour enfants et malades; emplâtres; matériel pour pansements; matières pour plomber les dents et pour empreintes dentaires; désinfectants; préparations pour détruire les mauvaises herbes et les animaux sensibles.

A marca consiste em: →

**knoll**

Pedidos de extensão de pedidos

Faz-se público que, nas datas abaixo mencionadas, foi pedida a extensão a Macau dos pedidos de registo das seguintes marcas, pendentes em Portugal.

Marca n.º 1758-M

Classe: 1.ª

Requerente: Exxon Corporation, americana (Estado de Nova Jérсия), industrial, com sede em 1251, Avenue of the Americas, Nova Iorque, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 232 983, formulado em 31 de Dezembro de 1985.

Data do pedido de extensão a Macau: 16 de Novembro de 1987.

Produtos: produtos químicos usados como modificadores do asfalto, do betão e da argamassa.

A marca consiste em: →

POLYBILT

Marca n.º 1759-M

Classe: 19.ª

Requerente: Exxon Corporation, americana (Estado de Nova Jérсия), industrial, com sede em 1251, Avenue of the Americas, Nova Iorque, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 232 984, formulado em 31 de Dezembro de 1987.

Data do pedido de extensão a Macau: 16 de Novembro de 1987.

Produtos: asfalto, betão e argamassa.

A marca consiste em: →

POLYBILT

Marca n.º 1771-M

Classe: 31.ª

Requerente: Monsanto Company, americana, industrial, com sede em 800, North Lindbergh Boulevard, St. Louis, Missouri 63 167, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 221 710, formulado em 13 de Julho de 1983.

Data do pedido de extensão a Macau: 17 de Novembro de 1987.

Produtos: preparações para suplementos alimentares para animais.

A marca consiste em: →

ALIMET

Marca n.º 1815-M

Classe: 9.ª

Requerente: DC Comics, Inc., americana (Estado de Nova Iorque), comercial e industrial, com sede em 75 Rockefeller Plaza, New York 10 019, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 205 717, formulado em 18 de Fevereiro de 1980.

Data do pedido de extensão a Macau: 18 de Novembro de 1987.

Produtos: discos, filmes cinematográficos, bandas sonoras, óculos de sol e slides fotográficos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 1816-M

Classe: 25.ª

Requerente: Oshkosh B'Gosh, Inc., americana (Estado de Delaware), industrial, com sede em 112, Otter Street, Oshkosh, Wisconsin, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 208 109, formulado em 21 de Agosto de 1980.

Data do pedido de extensão a Macau: 18 de Novembro de 1987.

Produtos: vestuário.

A marca consiste em: →

OSHKOSH B'GOSH

Marca n.º 1817-M

Classe: 16.ª

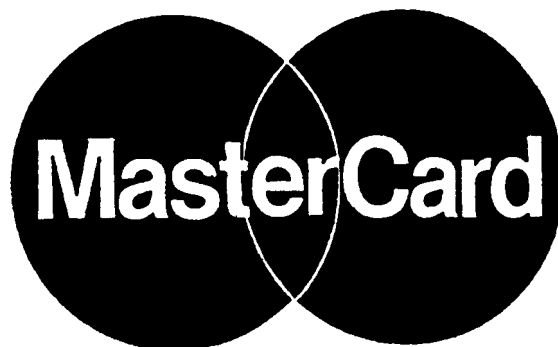
Requerente: Mastercard International, Inc., americana, comercial, com sede em 888, Seventh Avenue, New York 10 106, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 206 626, formulado em 23 de Abril de 1980.

Data do pedido de extensão a Macau: 18 de Novembro de 1987.

Produtos: impressos, formulários, publicações, revistas e cartões utilizados em ligação com um sistema da emissão e uso de cartões tipo cartão de banco.

A marca consiste em: →



Marca n.º 1818-M

Classe: 36.ª

Requerente: Mastercard International, Inc., americana, comercial, com sede em 888, Seventh Avenue, New York 10 106, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 207 796, formulado em 24 de Julho de 1980.

Data do pedido de extensão a Macau: 18 de Novembro de 1987.

Serviços: serviços financeiros relativos à emissão e utilização de cartões tipo «Banco».

A marca consiste em: →



Marca n.º 1819-M

Classe: 35.ª

Requerente: Mastercard International, Inc., americana, comercial, com sede em 888, Seventh Avenue, New York 10 106, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 231 833, formulado em 3 de Outubro de 1985.

Data do pedido de extensão a Macau: 18 de Novembro de 1987.

Serviços: publicidade.

A marca consiste em: →



Marca n.º 1820-M

Classe: 35.ª

Requerente: Mastercard International, Inc., americana, comercial, com sede em 888, Seventh Avenue, New York 10 106, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 231 836, formulado em 3 de Outubro de 1985.

Data do pedido de extensão a Macau: 18 de Novembro de 1987.

Serviços: publicidade.

A marca consiste em: →



Marca n.º 1821-M

Classe: 42.ª

Requerente: Dunkin' Donuts of America, Inc., americana, (Estado de Massachusetts), industrial, com sede e estabelecimento em Pacella Park Drive, Randolph, Massachusetts, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 221 169, formulado em 7 de Junho de 1983.

Data do pedido de extensão a Macau: 18 de Novembro de 1987.

Serviços: restaurantes.

A marca consiste em: →

**DUNKIN'
DONUTS**

A requerente reivindica as cores vermelha na palavra «Dunkin'» e cor-de-rosa na palavra «Donuts».

Marca n.º 1824-M

Classe: 36.ª

Requerente: Resort Condominiums International, Inc., americana (Estado de Indiana), comercial, com sede em 9333, N. Meridian St., Indianapolis 46 240, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 232 218, formulado em 30 de Outubro de 1985.

Data do pedido de extensão a Macau: 18 de Novembro de 1987.

Serviços: administração de bens imóveis e serviços de arrendamento («leasing»).

A marca consiste em: →

RCI

Marca n.º 1825-M

Classe: 1.ª

Requerente: Monsanto Company, americana, industrial, com sede em 800, North Lindbergh Boulevard, St. Louis, Missouri 63 166, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 212 742, formulado em 5 de Agosto de 1981.

Data do pedido de extensão a Macau: 18 de Novembro de 1987.

Produtos: produtos químicos para a indústria e a agricultura; substâncias químicas para a conservação de alimentos.

A marca consiste em: →

AFLABAN

Marca n.º 1826-M

Classe: 31.ª

Requerente: Monsanto Company, americana, industrial, com sede em 800, N. Lindbergh Boulevard, St. Louis, Missouri 63 167, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 235 948, formulado em 9 de Julho de 1986.

Data do pedido de extensão a Macau: 18 de Novembro de 1987.

Produtos: alimentos para animais, incluindo aditivos alimentares, sementes, grãos e produtos agrícolas e hortícolas.

A marca consiste em: →

MHA

Marca n.º 1856-M

Classe: 16.ª

Requerente: Mastercard International, Inc., americana, comercial, com sede em 888, Seventh Avenue, New York 10 106, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 231 832, formulado em 3 de Outubro de 1985.

Data do pedido de extensão a Macau: 19 de Novembro de 1987.

Produtos: impressos, formulários, publicações, revistas e cartões utilizados em ligação com um sistema de emissão e uso de cartões tipo cartão de banco.

A marca consiste em: →



Marca n.º 1857-M

Classe: 36.ª

Requerente: Mastercard International, Inc., americana, comercial, com sede em 888, Seventh Avenue, New York 10 106, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 231 834, formulado em 3 de Outubro de 1985.

Data do pedido de extensão a Macau: 19 de Novembro de 1987.

Serviços: fornecimento de serviços de cartões de crédito e débito, ordens de pagamento e cheques de viagem.

A marca consiste em: →



Marca n.º 1858-M

Classe: 16.ª

Requerente: Mastercard International, Inc., americana, comercial, com sede em 888, Seventh Avenue, New York 10 106, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 231 835, formulado em 3 de Outubro de 1985.

Data do pedido de extensão a Macau: 19 de Novembro de 1987.

Produtos: impressos, formulários, publicações, revistas e cartões utilizados em ligação com um sistema de emissão e uso de cartão tipo cartão de banco.

A marca consiste em: →



Marca n.º 1859-M

Classe: 36.ª

Requerente: Mastercard International, Incorporated, americana, comercial, com sede em 888, Seventh Avenue, New York 10 106, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 231 837, formulado em 3 de Outubro de 1985.

Data do pedido de extensão a Macau: 19 de Novembro de 1987.

Serviços: fornecimento de serviços de cartões de crédito e débito, ordens de pagamento e cheques de viagem.

A marca consiste em: →



Marca n.º 1860-M

Classe: 7.ª

Requerente: Emerson Electric Company, americana (Estado de Missouri), industrial, com sede em 8100, Florissant Avenue, St. Louis, Missouri, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 228 106, formulado em 8 de Janeiro de 1985.

Data do pedido de extensão a Macau: 19 de Novembro de 1987.

Produtos: máquinas e máquinas-ferramentas, motores (excepto para veículos terrestres), uniões e correias de transmissão de máquinas (excepto para veículos terrestres) e todos estes produtos juntamente com as suas partes e acessórios.

A marca consiste em: →

EMERSON

Marca n.º 1861-M

Classe: 11.ª

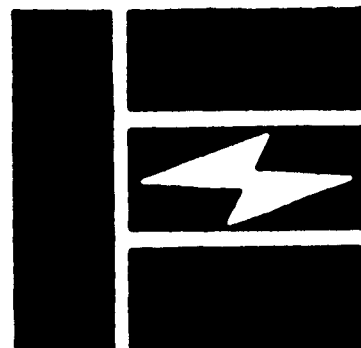
Requerente: Emerson Electric Company, americana (Estado de Missouri), industrial, com sede em 8100, Florissant Avenue, St. Louis, Missouri, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 235 979, formulado em 10 de Julho de 1986.

Data do pedido de extensão a Macau: 19 de Novembro de 1987.

Produtos: instalações e equipamento para iluminação, aquecimento, geração de vapor, cozedura, refrigeração, secagem, ventilação, distribuição de água e fins sanitários.

A marca consiste em: →



Marca n.º 1862-M

Classe: 28.ª

Requerente: General Sports Ventures, Inc., americana (Estado de Delaware), comercial e industrial, com sede em 4565, Rue Ponce de Léon, Coral Gables, Florida, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 227 564, formulado em 19 de Novembro de 1984.

Data do pedido de extensão a Macau: 19 de Novembro de 1987.

Produtos: jogos, brinquedos e artigos de ginástica e de desporto (não compreendidos noutras classes).

A marca consiste em: →



Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 16 de Setembro de 1988. — O Director dos Serviços, substituto, José Manuel Franklin Mouzinho.

(Custo desta publicação \$ 38 603,00)

SERVIÇOS DE MARINHA

Escola de Pilotagem de Macau
Curso para ingresso em lugares vagos do quadro dos
Serviços de Marinha

Aviso

1. Avisam-se todos os interessados que se encontra aberta a inscrição até ao dia 30 de Setembro de 1988 para a frequência do *Curso de Controlador de Tráfego Marítimo*.

2. Condições de admissão

Idade não inferior a 18 anos;

Habilitações mínimas: 9.º ano de escolaridade ou equivalente;

Conhecimentos das seguintes línguas:

Português falado e escrito;

Inglês falado e escrito;

Cantonense falado.

Aptidão física adequada;

Documento de identificação reconhecido.

3. Duração do curso

12 semanas úteis.

4. Horário do curso

De segunda a sexta-feira das 18,00 às 20,00 horas;

Sábados, das 15,00 às 17,00 horas.

5. Inscrições

Na secretaria da Escola de Pilotagem (Avenida do Almirante Sérgio, junto ao Largo da Barra), de segunda-feira a sábado das 9,00 às 13,00 horas.

6. Concurso aos lugares vagos dos Serviços de Marinha

Os alunos aprovados poderão concorrer aos 11 lugares vagos do quadro dos Serviços de Marinha; para a carreira de controlador de tráfego marítimo, lugares para os quais este curso constitui condição de ingresso, desde que reúnam as restantes condições exigidas na legislação em vigor (ver carreira publicada no *Boletim Oficial* n.º 26, de 27 de Junho de 1988), para mais informações consultar a secretaria da Escola de Pilotagem, telef.: 88866.

Serviços de Marinha, em Macau, aos 22 de Setembro de 1988. — O Director, *António Martins Soares*, capitão-de-fragata.

(Custo desta publicação \$ 525,30)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Lista

Final dos candidatos aos concursos de promoção a guarda-ajudante do quadro geral masculino, do quadro geral feminino, do quadro de pessoal músico, do quadro de pessoal mecânico e do quadro de pessoal radiomontador, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 27, de 4 de Julho de 1988:

Do quadro geral masculino

Candidatos admitidos:

1. Guarda n.º 110 671, Chau Siu Hông;
2. Guarda n.º 141 751, Paulo Coelho Baptista;
3. Guarda n.º 135 771, Wong Chi Hon;
4. Guarda n.º 164 751, Wong Chan Kóng;
5. Guarda n.º 130 781, Lao Hák Ch'ó;
6. Guarda n.º 171 751, Leong Kuai Vá;
7. Guarda n.º 133 781, Ch'an In Lon ou Chin Yin Lun;
8. Guarda n.º 136 781, Pun Wai Cheong;
9. Guarda n.º 138 771, T'am Fok Hong;
10. Guarda n.º 141 791, José António Lou;
11. Guarda n.º 159 811, Lai Tak;
12. Guarda n.º 139 831, Diolindo Chagas Rosendo;
13. Guarda n.º 136 821, Kan Kam Hong;
14. Guarda n.º 123 671, Fong Weng Tat;
15. Guarda n.º 116 701, Chiang Ion Tak ou Tjiang Jo Tak;
16. Guarda n.º 202 751, Loi Cheok Hon;
17. Guarda n.º 219 751, Fán Chi Meng;
18. Guarda n.º 192 781, Lei Chong Tim;
19. Guarda n.º 183 791, Ng Kam Hong;
20. Guarda n.º 118 801, Lau Chio Wai;
21. Guarda n.º 166 811, Domingos Kuan, aliás Tou Kuong Wa;
22. Guarda n.º 173 811, Lei Kim Meng;
23. Guarda n.º 202 811, Cheang Tak Veng;

24. Guarda n.º 152 821, Lio Hon Chun;
25. Guarda n.º 164 821, Lei Tak Lok;
26. Guarda n.º 167 821, Cheok Sio Hang;
27. Guarda n.º 161 831, Hòì Kong Hong;
28. Guarda n.º 177 831, Chio Kuok Keong;
29. Guarda n.º 183 831, Cheong Kit Kuan;
30. Guarda n.º 187 831, Foc Veng Kiong;
31. Guarda n.º 214 831, Ma Io Kun;
32. Guarda n.º 225 831, Loi Chi Meng;
33. Guarda n.º 245 831, Leong Hin Kai;
34. Guarda n.º 270 831, Wong Kuok K'eong;
35. Guarda n.º 290 831, Lei Hou Keong;
36. Guarda n.º 299 831, Ao Io Hong;
37. Guarda n.º 300 831, Lou Kieng Seng;
38. Guarda n.º 331 831, Leong Kuoc Fai;
39. Guarda n.º 345 831, Chan Chou I;
40. Guarda n.º 164 841, Chau Lai Keong;
41. Guarda n.º 179 841, Mak Kin Hón;
42. Guarda n.º 201 841, Vu Lóc Chin;
43. Guarda n.º 298 831, Leong Kuai Lin;
44. Guarda n.º 114 851, Lei Sai Cheong;
45. Guarda n.º 119 851, Leung Ká Tou;
46. Guarda n.º 124 851, Wong Peng Kuan;
47. Guarda n.º 130 851, Pun Sio Lon;
48. Guarda n.º 137 851, Chang Choi Vá;
49. Guarda n.º 195 851, Rui Filipe da Mata Enes;
50. Guarda n.º 202 851, Vu Koc Kin;
51. Guarda n.º 209 851, Choi Meng Kai;
52. Guarda n.º 212 851, Cheang Seng Cheong;
53. Guarda n.º 231 851, Fong Chan Vá;
54. Guarda n.º 237 851, Orlando Cipriano da Rosa;
55. Guarda n.º 249 851, Lam Vai Chun;
56. Guarda n.º 250 851, Leong Chio Pang;
57. Guarda n.º 273 851, Wong Chi Fai;
58. Guarda n.º 284 851, Mac Tak Keong;
59. Guarda n.º 102 861, Pun Sü Peng;
60. Guarda n.º 105 861, Fong Tai Van;
61. Guarda n.º 108 861, Sio Wai Hong;
62. Guarda n.º 111 861, Cheang Lek Sang;
63. Guarda n.º 118 861, Lei Cheong Hou;
64. Guarda n.º 119 861, Chau Meng Pou;
65. Guarda n.º 126 861, Ho Peng Nam;
66. Guarda n.º 128 861, Lai Kam Kun;
67. Guarda n.º 145 861, Lai Cheok Vai;
68. Guarda n.º 156 861, Chan Kam Mun ou Chan Man Tak.

Candidatos excluídos:

- Guarda n.º 114 861, Kou Kóc Keong; a)
 Guarda n.º 129 861, Cheong Kun; a)
 Guarda n.º 172 861, Ng Wai Pan ou Ng Lok Pan. b)

a) Por não satisfazer a alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento de Promoções;

b) Por não satisfazer a alínea d) (1) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento de Promoções.

Do quadro geral feminino

Candidatas admitidas:

1. Guarda n.º 123 740, Vu Kit Cheng;
2. Guarda n.º 125 740, Mok Kam Ieng;

3. Guarda n.º 126 750, Pun Cheng I;
4. Guarda n.º 124 770, Choi Iok I ou Verónica Choi;
5. Guarda n.º 127 770, Ao Cheng I de Sousa;
6. Guarda n.º 126 790, Rita Kong, aliás Kong Sio San;
7. Guarda n.º 130 790, Vong Lai Kün;
8. Guarda n.º 131 790, Chao In K'eng;
9. Guarda n.º 129 810, Lo Siu Hing do Nascimento;
10. Guarda n.º 122 820, Isabel Augusto Monteiro Soares;
11. Guarda n.º 134 830, Luísa de Lurdes Chan;
12. Guarda n.º 136 830, Chu Sok Leng ou Chu Sock Lin ou Ma Yin Yin;
13. Guarda n.º 101 840, Lau Wai Sam;
14. Guarda n.º 107 840, Ngán Mei Iok;
15. Guarda n.º 118 840, Wong Sok Lei ou Wang Shu Li;
16. Guarda n.º 121 840, Kam Fông;
17. Guarda n.º 123 840, Kuan Sio Leng;
18. Guarda n.º 126 840, Tam Kuai Lin;
19. Guarda n.º 128 840, Lam Ngan Hou, aliás Lam Hó Ian;
20. Guarda n.º 131 840, Au Yuk Há;
21. Guarda n.º 132 840, Tin Lai Chan, aliás Catherine Tin;
22. Guarda n.º 142 840, Fong Wai Lán;
23. Guarda n.º 152 840, Lei Lán Sio;
24. Guarda n.º 153 840, Júlia Maria Helda de Assis.

Candidatas excluídas:

- Guarda n.º 136 750, Pun Pou Wa; a)
 Guarda n.º 187 860, Chong Lao Sin; b)
 Guarda n.º 189 860, Cheang Lai I; b)
 Guarda n.º 191 860, Ng Mei Ieng; b)
 Guarda n.º 192 860, Ng Lai Seong; b)
 Guarda n.º 194 860, Cheong Sao Lan; b)
 Guarda n.º 199 860, Lam Sok Heng; b)
 Guarda n.º 201 860, Chiu Lai I; b)
 Guarda n.º 202 860, Au Kit I; b)
 Guarda n.º 204 860, Ao Chou Pou Chü; b)
 Guarda n.º 206 860, Lei Ka Lai; b)
 Guarda n.º 210 860, Ilda Maria Lopes da Silva. b)
- a) Por ter desistido;
 b) Por não satisfazer a alínea d) (1) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento de Promoções.

Do quadro de pessoal músico

Candidatos admitidos:

1. Guarda n.º 150 753, Cheang Chin Peng;
2. Guarda n.º 125 823, Lei Kin Wai;
3. Guarda n.º 137 833, Fong Ion Kuóng;
4. Guarda n.º 127 823, Cheng Kai San;
5. Guarda n.º 128 823, Fong Kam Hong;
6. Guarda n.º 173 833, Hong Sio Keong;
7. Guarda n.º 157 853, António Ng, aliás Ng Meng Kuong;
8. Guarda n.º 158 853, Lam Weng Cheong.

Do quadro de pessoal mecânico

Candidato admitido:

1. Guarda n.º 209 815, Ch'an Sio Kuan.

Do quadro de pessoal radiomontador

Candidatos admitidos:

1. Guarda n.º 217 837, Iong Tin Ion;
2. Guarda n.º 150 857, Cheong Chi Meng.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 21 de Setembro de 1988. — O Comandante, *António Martins Dias*, tenente-coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 1 648,00)

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Aviso

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 16 de Setembro de 1988, se acha aberto concurso pelo prazo de 20 dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento de três vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico auxiliar, carreira de adjunto-técnico, da Directoria da Polícia Judiciária.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, na nova redacção introduzida pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, da mesma data, podendo candidatar-se todos os indivíduos, vinculados ou não à função pública que, até ao termo do prazo para a apresentação de candidaturas, preencham os requisitos gerais para provimento em funções públicas e os requisitos especiais, constantes do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, para provimento na carreira de adjunto-técnico.

Cabe ao adjunto-técnico: efectuar trabalhos de carácter predominantemente de apoio aos técnicos, na recolha e tratamento de dados, no levantamento de situações e na elaboração de informações e pareceres, com vista à realização de estudos ou de concepção de projecto e acompanhar a sua execução nas áreas da sua especialidade.

A categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 250 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

1. Requisitos gerais de admissão

São requisitos gerais de admissão:

- a) A nacionalidade portuguesa ou chinesa;
- b) A maioridade;
- c) A capacidade cívica;
- d) A capacidade profissional;
- e) A aptidão física e mental;
- f) A posse de documento de identificação.

É requisito de admissão a posse do 11.º ano de escolaridade ou equivalente.

Poderão ser admitidos ao concurso os primeiros-oficiais e auxiliares técnicos principais, com habilitações académicas

não inferiores ao 9.º ano de escolaridade, os quais ingressarão directamente no escalão do grau 1, correspondente ao vencimento que já auferiram.

2. Prazo de validade do concurso

O concurso é válido pelo prazo de um ano para os lugares supra referidos e para as vagas que vierem a verificar-se durante esse período.

3. Forma de candidatura

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), devendo a candidatura ser entregue na secretaria da Directoria da Polícia Judiciária, sita na Rua Central, nas horas normais de expediente, acompanhada da seguinte documentação:

Para candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais exigidas no aviso de abertura de concurso;
- c) Nota curricular.

Para candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso;
- c) Documentos comprovativos de experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- d) Nota curricular.

Os candidatos, já pertencentes à Directoria da Polícia Judiciária, ficam dispensados da apresentação dos referidos documentos, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

As três vagas destinam-se à admissão de pessoal para apoio à área administrativa e área do Laboratório da Polícia Judiciária.

4. Método de selecção

Os métodos de selecção consistirão numa prova de conhecimentos e numa prova oral que incidirão sobre o programa que adiante se explicitará.

A prova de conhecimentos, que revestirá a forma de teste escrito e será dividida em 3 grupos de questões, sendo o primeiro grupo destinado a apurar os conhecimentos gerais do candidato, o segundo grupo destinado a apurar os conhecimentos sobre procedimentos administrativos e o terceiro grupo destinado a apurar os conhecimentos sobre a área química-física e procedimentos de laboratório.

O segundo grupo de questões destina-se apenas a ser respondido pelos candidatos à área administrativa e o terceiro grupo pelos candidatos à área de laboratório.

A prova escrita é eliminatória, sendo excluídos os candidatos que obtiverem classificação inferior a 5.

5. Programa

1.º Grupo

Conhecimentos gerais de História e Geografia, em especial da área onde se insere o Território (Ásia-Pacífico);

Resolução de alguns problemas de lógica.

2.º Grupo

Legislação geral

- a) Constituição da República Portuguesa;
- b) Estatuto Orgânico de Macau;
- c) Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública de Macau (Decreto-Lei n.º 37/88/M, de 9 de Maio);
- d) Regime Jurídico dos Actos Administrativos (Decreto-Lei n.º 23/85/M, de 23 de Março);
- e) Regime jurídico da função pública (Decretos-Leis n.ºs 85/84/M, 86/84/M, 87/84/M e 88/84/M, todos de 11 de Agosto);
- f) Regime de classificação de serviço (Decreto-Lei n.º 29/85/M, de 8 de Abril);
- g) Regime de férias, faltas e licenças (Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, e Decreto-Lei n.º 28/86/M, de 24 de Março).

Legislação específica

- a) Estrutura Orgânica da Polícia Judiciária (Lei n.º 19/79/M, de 4 de Agosto, e Decreto-Lei n.º 72/85/M, de 13 de Julho);
- b) Regulamento da Escola de Polícia Judiciária (Decreto-Lei n.º 23/86/M, de 15 de Março).

Composição

- a) Elaboração de um parecer ou informação relacionado com a legislação atrás citada;
- b) Redacção de notas, ofícios, parecer, informação ou proposta.

Para prova de legislação, os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta, a legislação aplicável.

3.º Grupo

Um laboratório forense:

- Sua áreas;
- Sua inserção na sociedade;
- Sua finalidade;
- Meios de que deve dispor;
- Sedes de informação;
- O valor da organização e a importância da informática.

A área de toxicologia:

- Seu âmbito;
- A importância da tecnologia de que deve dispor;
- Sedes de informação;
- Standard;
- Legislação específica;

Sub-áreas:

definição e discussão do termo «Droga»;
o valor dos standards, sua obtenção e conservação;
conhecimentos básicos de análise instrumental para
análise por absorção dos raios-x;
bandas de absorção.

Cromatografia em fase gasosa;

Cromatografia gás-líquido;

Cromatografia gás-sólido;

Cromatografia líquida de alta pressão;

Espectrometria de massa;

Espectrografia (eléctrodos para espectrografia, espectrografia de emissão qualitativa e quantitativa, espectrografia de fluorescência de raios-x por dispersão de energia);

Refractometria;

Sacarimetria;

Fotometria (fundamentos, intensidade de emissão e concentração, escolha de risca de absorção, condições experimentais, radiações de fundo, resolução e largura de fenda, leis fundamentais, ionização, interferências, métodos de avaliação, frequências características, frequências fundamentais, detecção de fugas);

Espectrofotometria de absorção atómica;

Espectrofotometria no infra-vermelho (IR);

Espectrofotometria no ultra-violeta/visível (U-V);

Radioimmunoassay (IMA);

Radioactividade;

Vácuo ultra-elevado e ultra-centrifugação.

Nota: Todas as técnicas laboratoriais de acesso a técnicas específicas (micro-pesagem, centrifugação, extracção, filtração, cromatografia de camada delgada (TLC), diluição, observação sob U-V e luz rasante, medição por micro-seringas, determinação potenciométricas, etc., etc., etc.), e todos os procedimentos organizativos.

A área de documentos:

Conhecimentos básicos da examinação científica de documentos suspeitos;

Conceito de documento;

Contrafacção e falsificação;

«Specimens» — sua obtenção e conservação;

Os pontos de segurança (selos, marcas de água, introdução de fibras, inclusão de zonas de fluorescência demarcada, os desenhos, etc., etc.);

O impresso base e o elemento adicionais;

Os diversos suportes (papel, papel moeda, ligas metálicas, suportes magnéticos, etc., etc.);

Métodos científicos de examinação; testes químicos e físicos, suas vantagens e limitações;

A examinação macro e microscópica;

A examinação sob radiações especiais (U-V, IR, luz rasante, etc.);

A examinação cruzada;

As tintas e o papel;

Os documentos alterados (carbonizado, danificado, manchado, rasgado, etc.);

A grafologia e o grafologista;

As rasuras e os traços estranhos;

Os métodos de duplicação;

A escrita manual e as doenças;

A escrita manual e o movimento;

A escrita manual e os diversos suportes;

O envelhecimento do documento;

As sedes de informação;

As colecções referenciadas;

Legislação específica.

A área de balística forense:

Conceito de definição de balística forense;

Importância da balística forense;

Relações da balística forense com a balística geral, balística especial ou militar;

Problemas de balística forense;

Conceito de arma;

Vários tipos de armas;

Conceito de arma de fogo;

Importância do estudo especial das armas de fogo curtas em balística forense;

Os seus vários tipos;

Características e funcionamento das armas de caça;

Munições;

Princípios fundamentais de balística (Princípios da mecânica, princípios da termodinâmica, princípios da termoquímica);

A identificação das armas de fogo;

A tecnologia que serve a balística a nível laboratorial;

Legislação específica;

A área de vestígios biológicos

(conhecimentos básicos)

Manchas de sangue. Posição. Extensão e natureza das manchas;

Testes de confirmação para sangue;

Origens das manchas de sangue;

Identificação de grupos sanguíneos;

Identificação de grupos sanguíneos em sangue líquido;

Identificação de iso-aglutininas em sangue seco;

Electroforese;

Focagem isoelectrica;

Determinação de espécies animais, grupos sanguíneos e Rh.

Manchas seminais e outras manchas líquidas do corpo;

Sémen;

Examinação e pesquisa de sémen;

Identificação do espermatozóide;

Testes químicos para sémen.

Muco vaginal;

Saliva;

Urina;

Pêlos, fibras, sujidades, partículas botânicas;

Legislação específica.

Outras áreas

Situações decorrentes de fogo e explosão:

substâncias combustíveis e comburentes;

sua pesquisa e identificação;

aparelhos e metodologias que as servem;

Chapas metálicas;

identificação do metal;

identificação qualitativa e quantitativa das ligas;

seu estado de conservação;

revestimento;

Tintas e vernizes;
 Vidro e pedras preciosas com vista à sua identificação;
 Identificação de vestígios de rasto;
 Reativamento de números em suportes diversos.

Nota: Será fornecido material de consulta atinente ao programa referido.

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Dr. João António Raposo Marques Vidal, director, substituto, da Polícia Judiciária.

VOGAIS EFECTIVOS: Dr. António Manuel de Paula Brito Calça, inspector coordenador; e
 Sebastião Israel da Rosa, inspector de 2.ª classe, ambos da Polícia Judiciária.

VOGAIS SUPLENTES: Albano da Conceição Augusto Cabral, inspector coordenador; e
 Telmo da Conceição Siqueira, inspector de 2.ª classe, substituto, ambos da Polícia Judiciária.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 22 de Setembro de 1988. — O Director, substituto, *João António Raposo Marques Vidal*.

(Custo desta publicação \$ 3 090,00)

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Lista provisória

Dos candidatos admitidos ao concurso comum para o preenchimento de três vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do pessoal técnico auxiliar, carreira de adjunto-técnico da Câmara Municipal das Ilhas, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 35, de 29 de Agosto de 1988:

Candidatos admitidos:

1. Albinina Maria Carvalho da Glória ; b), d) e e)
2. António de Almeida Ferreira; b), d) e e)
3. Armando José Gonçalves Marques de Sousa;
4. Aurora Mercedes Campos; c), d) e e)
5. Beatriz Eugénia Fernandes St Aubyn Mascarenhas Luís;
6. Fernanda Ludovina Marques Carvalheiro;
7. Isabel Chao de Almeida; b), d) e e)
8. Luís Carlos Cardoso de Campos;
9. Luís Manuel Chan Trabuco; b)
10. Luísa Ana da Silva Bento; b)
11. Marcelo Poon;
12. Maria da Glória Amador Pereira Brito;
13. Maria do Céu Dourado Veloso;
14. Maria do Rosário Antunes Russo Redinha; b)
15. Maria Teresa Alves Raposo; b)
16. Maria Teresa da Silva Monteiro Camejo;
17. Miguel de Sousa Andrade; c)

18. Patrícia Maria dos Santos Burnay-Bastos Andrade. b) e c).

- b) Documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais exigidas no aviso de abertura de concurso;
- c) Nota curricular;
- d) Documento comprovativo das classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso;
- e) Documentos comprovativos de experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 21 de Setembro de 1988. — O Presidente da Comissão Administrativa, *Raul Leandro dos Santos*.

(Custo desta publicação \$ 515,00)

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Aviso

Abre, no próximo dia 3 de Outubro, concurso restrito para a atribuição de fogos no bairro social de Mong-Há:

- a) As inscrições realizar-se-ão no seguinte local: NACL de Fátima do IASM — Avenida de Tamagnini Barbosa, Telefone: 552979;
- b) O prazo das inscrições termina a 17 de Outubro próximo;
- c) Podem concorrer os agregados familiares que:

1. Residam no Bairro Velho do Fai Chi Kei, Blocos A, B, C e D;
2. Residam no Centro de Sinistrados da Ilha Verde;
3. Residam nos Centros de Habitação Temporária da Península de Macau;

4. Reúnam as condições exigidas no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 69/88/M, de 8 de Agosto, e, em particular, não ultrapassem os rendimentos máximos previstos no artigo 1.º da Portaria n.º 127/88/M, de 8 de Agosto.

d) Os candidatos devem apresentar no local e prazo referidos, respectivamente, nas alíneas a) e b) deste aviso, os seguintes documentos:

1. Boletim de inscrição, devidamente preenchido, o qual será fornecido gratuitamente pelo IASM;
2. Fotocópia dos documentos de identificação de todos os elementos do agregado familiar;
3. Documentos comprovativos das receitas mensais de todos os elementos do agregado familiar.
- e) Os candidatos já inscritos oficiosamente pelo IASM são dispensados da apresentação dos documentos mencionados nos n.ºs 1 e 2 da alínea anterior.

Devem apresentar, até ao dia 17 de Outubro, documentos comprovativos das receitas de todos os elementos do agregado.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 22 de Setembro de 1988. — O Presidente, *Deolinda Leite*.

澳門社會工作司
通告

望廈新平民大廈之單位將於十月三日公開接受申請。

甲) 申請手續可逕往台山政府新平民大廈B座社工司北區辦事處辦理。

乙) 申請期限由即日開始至十月十七日截止。

丙) 凡有下列狀況者之家庭均可申請：

- 一) 現居於筲子基舊平民大廈A、B、C及D座之居民；
- 二) 現居於青洲災民中心之居民；
- 三) 現居於澳門半島各臨時房屋中心之居民。
- 四) 擁有今年八月八日公佈的六十九 / 八八 / M號法令第九條所列明之特有條件，尤其不可超越今年八月八日公佈的一百廿七 / 八八 / M號訓令第一條所訂出之最高收入限額。

丁) 申請人須於本通告甲) 項所提供之地點及乙) 項所指之期限內呈交下列文件：

- 一) 已填妥之申請表格 (該等表格可往社工司索取)；
- 二) 家庭各成員之身份證明文條之影印本；
- 三) 家庭各成員之每月收入證明文件。

戊) 已由社工司正式登記之申請人無須再呈交丁) 項第一及第二條條文所指之文件，只須於十月十七日前呈交各家庭成員之收入證明文件即可。

澳門社會工作司司長 李蓮達

(Custo desta publicação \$ 751.90)

LEAL SENADO DE MACAU

Lista

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso de prestação de provas para o preenchimento de duas vagas de auxiliar técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de auxiliar técnico do quadro de pessoal do Leal Senado de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 26/88, de 27 de Junho:

Candidatas admitidas:

Fátima de Jesus Silveira de Sousa;
Maria Carlos Oliveira de Vitória Pereira.

Candidatos excluídos: (a)

António Xequê Fong Amada;
Lam Soi Piu.

a) Candidatos excluídos por não terem apresentado os documentos em falta, assinalados na lista provisória inserta no *Boletim Oficial* n.º 33/88, de 15 de Agosto.

As provas serão realizadas no dia 10 de Outubro de 1988, pelas 10,00 horas, no Salão Nobre do Leal Senado de Macau.

Leal Senado, em Macau, aos 20 de Setembro de 1988. — O Júri, *Manuel Gonçalves Pires Jr.* — *Fernanda Maria Vintém Rodrigues* — *Lúisa Fátima dos Santos*.

(Custo desta publicação \$ 314,20)

Lista de classificação

Final dos candidatos admitidos ao concurso de prestação de provas para o provimento de 2 (duas) vagas de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 22/88, de 30 de Maio:

Ana Margarida Anta de Sousa Pires 9,1 valores
Alberto dos Santos Robarts 7 »

Candidata excluída:

Carla Maria de Melo Fernandes. (a)

(a) Nos termos do n.º 6 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, por não ter comparecido às provas.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 6 de Setembro de 1988).

Macau, Paços do Concelho, aos 21 de Setembro de 1988. — O Júri do concurso, Arquitecto *José Celestino da Silva Maneiras* — Dra. *Fernanda Maria Vintém Rodrigues* — Dra. *Maria Margarida Eusébio Morgado C. Rato*.

(Custo desta publicação \$ 262,70)

MONTEPIO OFICIAL DE MACAU

Éditos

Anuncia-se, de conformidade com o artigo 27.º dos Estatutos do Montepio Oficial de Macau, aprovados pela Portaria n.º 8 919, de 21 de Dezembro de 1968, que se habilitam Beatriz Tchang Ferreira, Regina Elisa Ferreira e Elsa Filomena Ferreira, na qualidade de viúva e filhas solteiras de José Ferreira, que foi chefe do Serviço Administrativo, aposentado, do Instituto de Acção Social de Macau, sócio n.º 1 188, deste Montepio, falecido em 31 de Agosto de 1988, para receber as pensões a que se julgam com direito.

Nos termos do artigo 28.º dos mesmos Estatutos, correm éditos de 30 dias, a contar da data desta publicação no *Boletim Oficial*, a fim de que, havendo mais algum interessado com direito às pensões requerida, venham deduzi-las no prazo indicado, findo o qual será definitivamente resolvida a pretensão.

Secretaria do Montepio Oficial, em Macau, aos 21 de Setembro de 1988. — O Presidente da Direcção, *Mário Corrêa de Lemos*.

(Custo desta publicação \$ 242,10)

Anuncia-se de conformidade com o artigo 27.º dos Estatutos do Montepio Oficial de Macau, aprovados pela Portaria n.º 8 919, de 21 de Dezembro de 1968, que se habilitam Maria

de Fátima Carreira, aliás Fong Ieng, Ana de Fátima Franco Carreira e Isabel de Fátima Carreira, na qualidade de viúva e filhas solteiras de Celso José Carreira, que foi subchefe de esquadra n.º 566/54, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado, sócio n.º 3 100, deste Montepio, falecido em 9 de Julho de 1988, para receber as pensões a que se julgam com direito.

Nos termos do artigo 28.º dos mesmos Estatutos, correm éditos de 30 dias, a contar da data desta publicação no *Boletim*

Oficial, a fim de que, havendo mais algum interessado com direito às pensões requeridas, venham deduzi-las no prazo indicado, findo o qual será definitivamente resolvida a pretensão.

Secretaria do Montepio Oficial, em Macau, aos 21 de Setembro de 1988. — O Presidente da Direcção, *Mário Corrêa de Lemos*.

(Custo desta publicação \$ 247,20)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Fábrica de Artigos de Vestuário Leão de Ouro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 12 de Setembro de 1988, a fls. 95 v. do livro de notas n.º 327-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Wong Lap Man; Au Yeung Kit Yu; Wong Siu Sui; Wong Sio Iong e Wong Fung Ling, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Artigos de Vestuário Leão de Ouro, Limitada», em inglês «The Golden Lion Garment Factory, Limited» e, em chinês, «Kam Si Chai Yi Chong Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Rua da Ribeira do Patane, n.ºs 123-127, 3.º, freguesia de St.º António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o fabrico de artigos de vestuário e o comércio de importação e exportação, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado, parte em bens e parte em dinheiro,

é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de sessenta mil patacas, representada pelos valores que constituem o activo líquido do estabelecimento denominado «Fábrica de Artigos de Vestuário Leão de Ouro», sito na Rua da Ribeira do Patane, n.ºs 123-127, 3.º, subscrita por Wong Lap Man; e

Quatro de dez mil patacas, realizado em dinheiro, subscritas por Au Yeung Kit Yu, Wong Siu Sui, Wong Sio Iong e Wong Fung Ling.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos gerentes que forem nomeados, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

Três. Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Quatro. São, desde já, nomeados gerentes todos os sócios, os quais exercerão os seus cargos sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo sétimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva,

terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo oitavo

Um. As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de carta registada dirigida aos sócios, com oito dias de antecedência.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos quinze de Setembro de mil novecentos e oitenta e oito. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 757,10)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Companhia Iau Hang Fomento Predial, Limitada

Certifico que, por escritura de quinze de Setembro de mil novecentos e oitenta e oito, celebrada neste Cartório, a folhas dezoito e seguintes do livro de notas, número trezentos e dez-A, foram alterados os artigos quinto e sexto do pacto da sociedade, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, per-

tencem a quatro gerentes, que podem delegar os seus poderes.

Artigo sexto

São, desde já, nomeados gerentes os quatro sócios, os quais exercerão os respectivos cargos por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados em nome dela por quaisquer três dos gerentes.

Parágrafo segundo

(Mantém-se, sem alteração)

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e um de Setembro de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Maria Isabel O. Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 329,60)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Agência de Importação e
Exportação Iong San, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de quinze de Setembro de mil novecentos e oitenta e oito, lavrada a folhas trinta e dois do livro de notas para escrituras diversas vinte e cinco-E, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Agência de Importação e Exportação Iong San, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência de Importação e Exportação Iong San, Limitada», em chinês «Iong San Mao Iek Iao Han Kong Si», e, em inglês «Iong San Trading Company Limited».

Artigo segundo

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Ro-

drigues, números duzentos e vinte e três a duzentos e vinte e cinco, edifício Nam Kwong, décimo terceiro andar.

Dois. O conselho de gerência poderá transferir a sede social para qualquer local do território de Macau, bem como criar, mudar ou encerrar estabelecimentos, filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação social, onde e como julgar mais conveniente.

Artigo terceiro

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

Um. A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, o comércio de importação e exportação e de venda por grosso e a retalho de obras de têxteis.

Dois. Por decisão do conselho de gerência, poderá também a sociedade adquirir participações de qualquer espécie, associar-se ou interessar-se por qualquer forma noutras sociedades ou empresas existentes ou a constituir, bem como praticar todos os actos necessários para tal fim.

Três. As actividades referidas nos números anteriores poderão ser exercidas no território de Macau ou no exterior.

Artigo quinto

Um. O capital social, integralmente subscrito, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota de oitenta mil patacas, subscrita pelo sócio «Companhia de Importação e Exportação de Têxteis Nam Kwong, Limitada»; e

Uma quota de vinte mil patacas, subscrita pelo sócio «Fábrica de Artigos de Vestuário San Luen Fat, Limitada».

Dois. A quota do sócio «Companhia de Importação e Exportação de Têxteis Nam Kwong, Limitada», é integralmente realizada pelo estabelecimento denominado «Firma Iong San», com sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, número um-L, nono andar, cuja titularidade e posse transmite para a sociedade, sendo a quota do sócio «Fábrica de

Artigos de Vestuário San Luen Fat, Limitada», integralmente realizada em dinheiro.

Artigo sexto

A cessão de quotas entre sócios ou a terceiros depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sétimo

Um. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por sete gerentes.

Dois. Os membros do conselho de gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros do conselho de gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para: a) adquirir ou alienar por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários, e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; b) contrair empréstimos e realizar quaisquer outras operações de crédito activas ou passivas, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros do conselho de gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo oitavo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura conjunta de quaisquer dois dos membros do conselho de gerência, aos quais são também conferidos poderes para, independentemente de qualquer autorização, praticar os actos a que se refere o número três do artigo anterior.

Dois. É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, bem como ao conselho de gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Artigo nono

São, desde já, nomeados gerentes Chan Kun Chun, de naturalidade não

comprovada, U Sio Man, aliás U Chi Man, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, Wong Hin Kuan, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, Jeong Kong, natural de Hoi Hong, China, de nacionalidade chinesa; Liu Chuanxin, natural de Hebei, China, de nacionalidade chinesa; e Ruan Bao-Kang, natural de Fujian, China, de nacionalidade chinesa, todos casados, residentes na Avenida de Almeida Ribeiro, número um-L, devendo o restante membro do conselho de gerência ser nomeado pela assembleia geral.

Artigo décimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo décimo primeiro

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no parágrafo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezanove de Setembro de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 277,20)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Metais Oriental (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Setembro de 1988, lavrada a folhas 82 verso do livro de notas para escrituras diversas 21-G, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Companhia de Metais Oriental (Ma-

cau), Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Metais Oriental (Macau), Limitada», em chinês «Tong Fong Kam Un Chap Tun (Ou Mun) Iao Han Cong Si», e em inglês «Oriental Metals Holdings (Macau) Company Limited» e constitui-se por tempo indeterminado.

Artigo segundo

A sociedade tem a sua sede em Macau, na Rua do Comandante Mata e Oliveira, números trinta e dois a quarenta, Edifício Associação Industrial de Macau, décimo sexto andar, A e B.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a importação e exportação de matérias-primas minerais, bem como a sua transformação industrial e comercialização.

Artigo quarto

Um. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Situ Huai; e

Uma quota de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Cui Guisheng.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre sócios ou a terceiros depende do consentimento da sociedade, a qual terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao conselho de gerência, o qual é composto por três membros, eleitos pela assembleia geral, a qual designará um gerente-geral e dois gerentes.

Dois. Os membros do conselho de

gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros do conselho de gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Adquirir ou alienar por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários, e bem assim hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Contrair empréstimos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros do conselho de gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e constituir mandatários nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura de qualquer um dos membros do conselho de gerência, aos quais são também conferidos poderes para, independentemente de qualquer autorização, praticar os actos a que se refere o número três do artigo anterior.

Dois. É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, bem como ao conselho de gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no parágrafo anterior, poderá ser supri-

da pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezanove de Setembro de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes.*

(Custo desta publicação \$ 978,50)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Empresa de Fomento e Investimento Kong Cheong (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de um de Setembro de 1988, lavrada a folhas 94 do livro de notas para escrituras diversas 5-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Empresa de Fomento e Investimento Kong Cheong (Macau), Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Empresa de Fomento e Investimento Kong Cheong (Macau), Limitada», em inglês «Kong Cheong (Macao) Industrial Company Limited», e, em chinês «Kong Cheong (Ou Mun) Sat Ip Fat Chin Iau Han Cong Si», e tem a sua sede social em Macau, na Rua da Sé, número doze, edifício Vai Sun, rés-do-chão, D, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da indústria de construção civil e o investimento no sector imobiliário.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta mil patacas, ou sejam quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de setenta e duas mil patacas, pertencente ao sócio Ko Kan;

b) Duas quotas de quatro mil patacas cada, pertencentes aos sócios Chin Hong Wan e Ching Hong Hung.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gerência e administração dos negócios da sociedade pertencem a todos os sócios que ficam, desde já, nomeados gerentes e exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

A gerência social será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada em juízo ou fora dele, basta que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se achem assinados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência

obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos referidos no precedente parágrafo segundo estão incluídos designadamente os seguintes:

a) Alienação por venda, troca ou outro título oneroso, e bem assim a constituição de hipotecas ou quaisquer outras garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Aquisição, por qualquer modo, de bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Levantamento de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contração de empréstimos e realização de quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Artigo sétimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo oitavo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo nono

A falta de antecedência, prevista no parágrafo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo décimo

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados, anualmente, em trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo primeiro

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto da penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos oito de Setembro de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes*.

(Custo desta publicação \$ 1 179,40)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

Yang Cheng — Têxteis Companhia Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Setembro de 1988, lavrada a folhas 18 do livro de notas para escrituras diversas 27-F, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Yang Cheng — Têxteis Companhia Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Yang Cheng — Têxteis Companhia Limitada», em inglês «Yang Cheng Textiles Company Limited» e, em chinês «Yang Cheng Fong Chek Pan Iao Han Cong Si» e terá a sua sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, números um a três, Edifício Banco Luso Internacional, nono andar.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a importação, exportação, indústria e comércio de têxteis.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social é de duzentas e oitenta mil patacas, ou sejam um milhão e quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma, no valor de cento e doze mil patacas, pertencente ao sócio Lu Hongdao;

b) Uma, no valor de oitenta e quatro mil patacas, pertencente ao sócio Huang Yaoyuan;

c) Uma, no valor de oitenta e quatro mil patacas, pertencente ao sócio Lin Jianji.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios ou de partilhas entre herdeiros legítimos do sócio é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada a todos os sócios, sendo Lu Hongdao nomeado gerente-geral e Huang Yaoyuan e Lin Jianji gerentes, bastando a assinatura de qualquer um deles, ou de seu procurador, para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele.

Parágrafo primeiro

A gerência será ou não remunerada,

consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência poderão delegar os seus poderes por meio de procuração.

Parágrafo terceiro

É expressamente proibido aos membros da gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, estão ainda incluídos nos poderes de gerência, os seguintes:

Efectuar trespasses, vendas, hipotecas e penhores de quaisquer estabelecimentos ou bens móveis ou imóveis da sociedade;

Movimentos de contas bancárias, incluindo a sua abertura, encerramento, crédito e débito;

Contracção de quaisquer mútuos, seja sob que forma for, subscrição de livranças, saques e endossos de letras e de quaisquer outros títulos de crédito.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezasseis de Setembro de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes*.

(Custo desta publicação \$ 983,70)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Fábrica de Flores Artificiais
Wai Ming, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Setembro de 1988, lavrada a folhas 30 verso do livro de notas para escrituras diversas 21-G, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Fábrica

de Flores Artificiais Wai Ming, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Flores Artificiais Wai Ming, Limitada», em chinês, «Wai Ming Ian Chou Fá Chong Iao Han Kong Si», e em inglês, «Wai Ming Artificial Flower Factory Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, números cento e sessenta e nove e cento e sessenta e nove «A», edifício industrial Iau Fai, quinto andar, Fábrica «F traço um», podendo estabelecer sucursais ou mudar o local da sede quando entender conveniente.

Artigo segundo

Um. O seu objecto é a fabricação de flores artificiais e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, prosseguir outros fins permitidos por lei.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau, ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, iniciando, nesta data, a sua actividade.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e outros bens, é de trezentas e sessenta mil patacas, equivalentes a um milhão e oitocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, correspondendo à soma das seguintes quotas, assim distribuídas:

a) Lau Wai Ming, uma quota de cem mil patacas, representada pelo activo líquido do seu estabelecimento industrial, denominado «Fábrica de Flores Artificiais Wai Meng», em inglês «Wai Ming Artificial Flower Factory» e, em chinês «Wai Meng Ian Chou Fá Chong», sito na Avenida do Almirante Lacerda, números cento e sessenta e nove e cento e sessenta e nove A, edifício industrial Iau Fai, quinto andar, Fábrica «F traço um», inscrito no Cadastro de Contribuição Industrial dos

Serviços de Finanças de Macau sob o número dezassete mil novecentos e noventa e dois;

b) Wong Lai Ping, uma quota de cem mil patacas;

c) Lao Un Hong, uma quota de cem mil patacas; e

d) Lo Soi Hou, uma quota de sessenta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência. A divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios é livre.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a dois grupos de gerentes, designados por «A» e «B», sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Um. Os membros da gerência em exercício e a sociedade poderão constituir mandatários nos termos da lei.

Dois. É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

Para a sociedade se considerar obrigada é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados conjuntamente por dois gerentes, sendo um de cada grupo.

Um. Para os actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes do grupo «A» os sócios Lau Wai Ming e Wong Lai Ping; e gerentes do grupo «B» os sócios Lao Un Hong e Lo Soi Hou.

Artigo nono

Quando a lei não exigir outras formalidades, a assembleia geral poderá ser convocada por meio de aviso expedido com a antecedência mínima de oito dias.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade fora da sede.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos catorze de Setembro de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, Rui Pedro da Silva Gerales.

(Custo desta publicação \$ 973,40)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

SMC (Macau)

Artigos Eléctricos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Setembro de 1988, lavrada a folhas 84 do livro de notas para escrituras diversas 21-G, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «SMC (Macau) Artigos Eléctricos, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «SMC (Macau) Artigos Eléctricos, Limitada», em chinês «Hin Hok Tin Hei Cong Ip (Ou Mun) Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Ferreira do Amaral, número quinze, oitavo andar C, edifício Iau Lun e durará por tempo indeterminado, iniciando, nesta data, a sua actividade.

Artigo segundo

Um. O seu objecto é o comércio de artigos eléctricos, a respectiva importação ou exportação ou qualquer outro ramo de comércio que, sendo legal, seja deliberado pela assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau, ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil es-

cudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

Yung, Kwok Kee Billy, uma quota no valor de cinco mil patacas; e

Yung, Kwok Choi Simon, uma quota no valor de cinco mil patacas.

Artigo quarto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de quatro, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

De entre os gerentes, a assembleia geral designará dois gerentes e os restantes vice-gerentes aos quais incumbirá a coordenação das funções executivas.

Parágrafo segundo

Os gerentes, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

a) Adquirir ou alienar por compra, venda, troca, ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários;

b) Delegar, nos termos da lei, os poderes que entenderem em qualquer pessoa;

c) Convocar a assembleia geral sempre que o entenderem necessário.

Parágrafo terceiro

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sexto

Para a sociedade se considerar obrigada, é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por um dos gerentes. Porém, os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos vice-gerentes.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Yung, Kwok Kee Billy e Yung, Kwok Choi Simon e nomeado vice-gerente Cheng, Wing Sing, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, residente em Macau, na Rua de Ferreira do Amaral, número quinze, oitavo andar C.

Artigo oitavo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo nono

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem de cinco por cento para o fundo de reserva, terão a aplicação que for decidida pela assembleia geral.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

Artigo décimo primeiro

Em todo o omissivo, regularão as disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezanove de Setembro de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes*.

(Custo desta publicação \$ 1 071,20)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Agência Comercial Shin Tai (Importação-Exportação), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de dezasseis de Setembro de mil novecentos e oitenta e oito, lavrada a folhas noventa e quatro do livro de notas para escrituras diversas catorze-H, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Agência Comercial Shin Tai (Importação - Exportação), Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial Shin Tai (Importação-Exportação), Limitada», em chinês «Heng Tai Mau Iek Hong Iao Han Cong Si», e, em inglês «Shin Tai Trading Company Limited», com sede em Macau, na Rua do Comandante Mata e Oliveira, sem número, Edifício da Associação Industrial de Macau, sexto andar, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a importação e exportação, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de MOP 1 000 000,00 (um milhão) de patacas, equivalentes a Esc. 5 000 000 \$00 (cinco milhões) de escudos ao câmbio oficial de Esc. 5 \$00 (cinco escudos)

por MOP 1,00 (pataca), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e dividido em 5 (cinco) quotas, sendo duas no valor nominal de MOP 250 000,00 (duzentas e cinquenta mil) patacas cada, pertencentes aos sócios Yen, Chi-Hsien e Yen, Chih-Hsien, também conhecido por Cary Yen, duas no valor nominal de MOP 200 000,00 (duzentas mil) patacas cada, pertencentes aos sócios Yen, Sheng-Erh e Mao Cheng Wong, respectivamente e uma outra no valor nominal de MOP 100 000,00 (cem mil) patacas, pertencente ao sócio Ngan In Leng.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante deliberação dos sócios.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, permitida a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a estranhos depende de autorização da sociedade, que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

A sociedade deliberará, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da notificação sobre o exercício do direito de preferência.

Parágrafo terceiro

Se a sociedade não preferir, ou nada disser, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos seguintes:

a) Por acordo com o próprio sócio que a possuir;

b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida, ou por qualquer outra forma tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;

c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação sem prévio e expresse consentimento da sociedade;

d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;

e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferências estabelecidas no artigo quinto.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem e a contrapartida da amortização será igual ao valor que à quota corresponde no património líquido da sociedade, de acordo com o último balanço.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito por meio de depósito bancário em nome do titular da quota amortizada.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele será confiada à gerência que será composta por um número ilimitado de membros, os quais serão eleitos em assembleia geral, poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos com dispensa de caução, até serem exonerados em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes todos os sócios.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, e os gerentes poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, basta que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados por dois gerentes.

Artigo nono

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados anualmente, em trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Artigo décimo primeiro

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência de 8 (oito) dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo efectuar-se no local em que os sócios se encontrem ou convierem.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezassete de Setembro de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, Rui Pedro da Silva Geraldês.

(Custo desta publicação \$ 1 442,00)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Baotie Internacional (Importação-Exportação), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de dezasseis de Setembro de mil novecentos e oitenta e oito, lavrada a folhas noventa e seis verso do livro de notas para escrituras diversas catorze-H, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Baotie Internacional (Importa-

ção-Exportação), Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Baotie Internacional (Importação — Exportação), Limitada», em chinês «Pou Tai Chap Tun Iao Han Cong Si», e, em inglês «Baotie International Limited», com sede em Macau, na Rua do Comandante Mata e Oliveira, sem número, Edifício da Associação Industrial de Macau, sexto andar, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a importação e exportação, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social é de MOP 1 000 000,00 (um milhão) de patacas, equivalentes a Esc: 5 000 000 \$00 (cinco milhões) de escudos, ao câmbio oficial de Esc:5 \$00 (cinco) escudos por MOP 1,00 (pataca), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e está dividido em 8 (oito) quotas, sendo uma no valor nominal de MOP 200 000,00 (duzentas mil) patacas, pertencente ao sócio Mao Cheng Wong, três quotas de MOP 150 000,00 (cento e cinquenta mil) patacas cada, pertencentes aos sócios, Yen, Sheng-Erh, Yen Chi-Hsien e Yen Chih-Hsien, também conhecido por Cary Yen, três quotas no valor nominal de MOP 100 000,00 (cem mil) patacas cada, pertencentes aos sócios, Li Haiqing, Wang Baoguang e Ngan In Leng e uma outra quota no valor nominal de MOP 50 000,00 (cinquenta mil) patacas, pertencente ao sócio Lee Wei-Jen.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumenta-

do, uma ou mais vezes, mediante deliberação dos sócios.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, permitida a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a estranhos depende de autorização da sociedade, que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

A sociedade deliberará, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da notificação sobre o exercício do direito de preferência.

Parágrafo terceiro

Se a sociedade não preferir, ou nada disser, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos seguintes:

- a) Por acordo com o próprio sócio que a possuir;
- b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida, ou por qualquer outra forma tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação sem prévio e expresse consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- e) Se a quota for de algum modo cedida com violação das regras de autorização e de preferências estabelecidas no artigo quinto.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem e a contrapartida da amortização será igual ao valor que à quota corresponde no património líquido da sociedade, de acordo com o último balanço.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito por meio de depósito bancário em nome do titular da quota amortizada.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, serão confiadas à gerência que será composta por um número ilimitado de membros, os quais serão eleitos em assembleia geral, poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos com dispensa de caução, até serem exonerados em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes todos os sócios.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, e os gerentes poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, basta que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados por dois gerentes.

Artigo nono

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados anualmente, em trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Artigo décimo primeiro

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência de 8 (oito) dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo efectuar-se no local em que os sócios se encontrem ou estiverem.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezassete de Setembro de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes*.

(Custo desta publicação \$ 1 442,00)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

—
ANÚNCIO
—

Associação dos Conterrâneos
de Kou Meng

Certifico, para publicação, que, por escritura de dezasseis de Setembro de mil novecentos e oitenta e oito, celebrada a folhas sessenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e nove-C, deste Cartório: Tse Shek Fui; Lo Chak Fong; e Law Bor, constituíram uma Associação que se regulará pelos estatutos constantes dos artigos seguintes:

Denominação, sede e fins*Artigo primeiro*

A Associação adopta a denominação de «Associação dos Conterrâneos de Kou Meng», em chinês «Ou Mun Kou Meng Tong Heong Vui».

Artigo segundo

A sede da Associação encontra-se instalada na Rua de Ponte e Horta, número vinte e sete D, primeiro andar.

Artigo terceiro

O objecto da Associação consiste em defender os legítimos interesses, pro-

mover o auxílio mútuo e desenvolver a acção social dos seus associados.

Dos sócios, seus direitos e deveres*Artigo quarto*

Poderão inscrever-se como sócios todos aqueles que nasceram na região de Kou Meng, que aceitem os fins da Associação.

Artigo quinto

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

Artigo sexto

São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e
- d) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

Artigo sétimo

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- b) Contribuir por todos os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio da Associação; e
- c) Pagar, com prontidão, a quota anual.

Disciplina*Artigo oitavo*

Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura por escrito;
- c) Expulsão.

Assembleia Geral*Artigo nono*

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por

todos os sócios em pleno uso dos seus direitos e reúne-se anualmente em sessão ordinária convocada com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

Artigo décimo

A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando convocada pela Direcção.

Artigo décimo primeiro

As deliberações são tomadas por maioria de votos.

Artigo décimo segundo

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;
- c) Definir as directivas de actuação da Associação;
- d) Decidir sobre a aplicação dos bens da Associação; e
- e) Apreciar e aprovar o relatório anual da Direcção.

Artigo décimo terceiro

A Direcção é constituída por dezasseis membros efectivos e dois suplentes eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo décimo quarto

As deliberações são tomadas por maioria de votos.

Artigo décimo quinto

Os membros da Direcção elegerão, entre si, um presidente e um vice-presidente.

Artigo décimo sexto

A Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o presidente o entender necessário.

Artigo décimo sétimo

À Direcção compete:

- a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;

- b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho; e
c) Convocar a Assembleia Geral.

Conselho Fiscal

Artigo décimo oitavo

O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos e dois suplentes eleitos bianualmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo décimo nono

Os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si um presidente.

Artigo vigésimo

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar com regularidade as contas e escrituração dos livros da tesouraria; e
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Dos rendimentos

Artigo vigésimo primeiro

Os rendimentos da Associação provêm das jóias de inscrição e quotas dos sócios e dos donativos dos sócios ou de qualquer outra entidade.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e um de Setembro de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Maria Isabel O. Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 1 287,50)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Associação dos Conterrâneos de Hok San

Certifico, para publicação, que, por escritura de dezasseis de Setembro de mil novecentos e oitenta e oito, celebra a folhas sessenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e nove-C, deste Cartório: Lam Kam Sing; Man Kwan Hung; Lei Hang; Iek Meng; e Mac Meng, constituíram uma Associação que se regulará

pelos estatutos constantes dos artigos seguintes:

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Associação dos Conterrâneos de Hok San», em chinês «Ou Mun Hok San Tong Heong Lun I Vui».

Artigo segundo

A sede da Associação encontra-se instalada na Rua do Campo número cinquenta e cinco primeiro andar «A».

Artigo terceiro

O objecto da Associação consiste em defender os legítimos interesses, promover o auxílio mútuo e desenvolver a acção social dos seus associados.

Artigo quarto

Poderão inscrever-se como sócios, todos aqueles que nasceram ou sejam oriundos da região de Hok San, que aceitem os fins desta Associação.

Artigo quinto

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

Artigo sexto

São direitos dos sócios:

- a) Participar na assembleia geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e
- d) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

Artigo sétimo

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- b) Contribuir por todos os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio da Associação; e
- c) Pagar, com prontidão, a quota anual.

Disciplina

Artigo oitavo

Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura por escrito;
- c) Expulsão.

Artigo nono

Assembleia Geral

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos e reúne-se anualmente em sessão ordinária convocada com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

Artigo décimo

A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando convocada pela Direcção.

Artigo décimo primeiro

As deliberações são tomadas por maioria de votos.

Artigo décimo segundo

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;
- c) Definir as directivas de actuação da Associação;
- d) Decidir sobre a aplicação dos bens da Associação; e
- e) Apreciar e aprovar o relatório anual da Direcção.

Direcção

Artigo décimo terceiro

A Direcção é constituída por cinco membros efectivos e dois suplentes eleitos bianualmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo décimo quarto

As deliberações são tomadas por maioria de votos.

Artigo décimo quinto

Os membros da Direcção elegerão, entre si, um presidente e um vice-presidente.

Artigo décimo sexto

A Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o presidente o entender necessário.

Artigo décimo sétimo

À Direcção compete:

- a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho; e
- c) Convocar a Assembleia Geral.

Conselho Fiscal*Artigo décimo oitavo*

O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos e dois suplentes eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo décimo nono

Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente.

Artigo vigésimo

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar com regularidade as contas e escrituração dos livros da tesouraria; e
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Dos rendimentos*Artigo vigésimo primeiro*

Os rendimentos da Associação provêm das jóias de inscrição e quotas dos sócios e dos donativos dos sócios ou de qualquer outra entidade.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e um de Setembro de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Maria Isabel O. Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 1 287,50)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS****CERTIFICADO****Agência de Viagens Francisca,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Setembro de 1988, lavrada a folhas 28 do livro de notas para escrituras diversas 22-G, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Agência de Viagens Francisca, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência de Viagens Francisca, Limitada», em inglês «Francisca Travel Agency Limited» e, em chinês «Iok Ip Loi Hang Se Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Santa Clara, números um a três, edifício comercial «Chong Kin», sétimo andar, apartamento oitocentos e três, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe parecer conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de indústria ou comércio permitido por lei e, especialmente a organização de excursões para o estrangeiro.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cento e cinquenta mil patacas, ou sejam setecentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Vong Iok Ip, aliás Francisca Vong, uma quota de cem mil patacas; e

- b) Maria Vong, uma quota de cinquenta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração de negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem às sócias que, desde já, são nomeadas gerentes, as quais exercerão as respectivas funções com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, em quaisquer actos, contratos e documentos, basta que os mesmos se encontrem assinados por ambas as gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade e as gerentes poderão constituir mandatários nos termos da lei.

Artigo sétimo

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e demais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo nono

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem mínima de cinco por cento, para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo décimo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com

a antecedência mínima de dez dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Artigo décimo primeiro

No omissis, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezanove de Setembro de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes*.

(Custo desta publicação \$ 937,30)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Yang Cheng — Investimentos
Companhia Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Setembro de 1988, lavrada a folhas 21 do livro de notas para escrituras diversas 27-F, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Yang Cheng — Investimentos Companhia Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Yang Cheng — Investimentos Companhia Limitada», em inglês «Yang Cheng Development Company Limited», e em chinês «Yang Cheng Fat Chin Iao Han Cong Si», e terá a sua sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, números um a três, edifício Banco Luso Internacional, nono andar.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o investimento em negócios comerciais, industriais e o comércio geral.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social é de duzentas e oitenta mil patacas, ou sejam um milhão e quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma, no valor de cento e doze mil patacas, pertencente ao sócio Lu Hongdao;

b) Uma, no valor de oitenta e quatro mil patacas, pertencente ao sócio Huang Yaoyuan; e

c) Uma, no valor de oitenta e quatro mil patacas, pertencente ao sócio Lin Shengzhong.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios ou de partilhas entre herdeiros legítimos do sócio é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios em segundo. De-sejando vários sócios usar do direito de preferência abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada a todos os sócios, sendo Lu Hongdao nomeado gerente-geral, e Huang Yaoyuan e Lin Shengzhong gerentes, bastando a assinatura de qualquer um deles, ou de seu procurador, para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele.

Parágrafo primeiro

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência poderão delegar os seus poderes por meio de procuração.

Parágrafo terceiro

É expressamente proibido aos membros da gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, estão ainda incluídos nos poderes de gerência, os seguintes:

Efectuar trespasses, vendas, hipotecas e penhores de quaisquer estabelecimentos ou bens móveis ou imóveis da sociedade;

Movimentos de contas bancárias, incluindo a sua abertura, encerramento, crédito e débito;

Contracção de quaisquer mútuos, seja sob que forma for, subscrição de livranças, saques e endossos de letras e de quaisquer outros títulos de crédito.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezasseis de Setembro de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes*.

(Custo desta publicação \$ 1 024,90)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**San Meng — Construção e
Comércio (Importação — Expor-
tação) Companhia Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Setembro de 1988, lavrada a folhas 19 verso do livro de notas para escrituras diversas 27-F, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «San Meng — Construção e Comércio (Importação-Exportação) Companhia Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «San Meng — Construção e Comércio (Importação — Exportação) Companhia Limitada», em inglês «San Meng Construction Materials (Import — Export) Trading Company Limited», e em chinês «San Meng Kin Choc Choi Nio (Chut Iap Hau) Mao Iek Iao Han Cong Si», e terá a sua sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, números um a três, edifício Banco Luso Internacional, nono andar.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o comércio geral de importação e exportação de material para construção e de mão-de-obra.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de in-

dústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, no valor nominal de cem mil patacas cada, pertencendo uma a cada sócio.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios ou de partilhas entre herdeiros legítimos do sócio é livremente permitida. A cédência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios em segundo. De-sejando vários sócios usar do direito de preferência abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada a ambos os sócios, sendo Lu Hongdao nomeado gerente-geral, e Huang Yaoyuan gerente, bastando a assinatura de qualquer um deles, ou de seu procurador, para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele.

Parágrafo primeiro

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência poderão delegar os seus poderes por meio de procuração.

Parágrafo terceiro

É expressamente proibido aos membros da gerência obrigar a sociedade

em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezasseis de Setembro de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Gerales*.

(Custo desta publicação \$ 901,30)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Meng Fat — Comércio Internacional
(Importação-Exportação)
Companhia Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Setembro de 1988, lavrada a folhas 16 verso do livro de notas para escrituras diversas 27-F, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Meng Fat — Comércio Internacional (Importação-Exportação) Companhia Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Meng Fat — Comércio Internacional (Importação-Exportação) Companhia Limitada», em inglês «Meng Fat International (Import-Export) Trading Company Limited», e em chinês «Meng Fat Coc Chai (Chut Iap Hau) Mao Iek Iao Han Cong Si», e terá a sua sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, números um a três, edifício Banco Luso Internacional, nono andar.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o investimento em negócios comerciais e industriais, comércio geral e importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social é de duzentas e oitenta mil patacas, ou sejam um milhão e quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma, no valor de cento e doze mil patacas, pertencente ao sócio Lu Hongdao;
- b) Uma, no valor de oitenta e quatro mil patacas, pertencente ao sócio Huang Yaoyuan;
- c) Uma, no valor de oitenta e quatro mil patacas, pertencente ao sócio Lin Zhiping.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios ou de partilhas entre herdeiros legítimos do sócio é livremente permitida. A cédência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada a todos os sócios, sendo Lu Hongdao nomeado gerente-geral, e Huang Yaoyuan e Lin Zhiping gerentes, bastando a assinatura de qualquer um deles, ou de seu procurador, para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele.

Parágrafo primeiro

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência poderão delegar os seus poderes por meio de procuração.

Parágrafo terceiro

É expressamente proibido aos membros da gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, estão ainda incluídos nos poderes de gerência, os seguintes:

Efectuar trespasses, vendas, hipotecas e penhores de quaisquer estabelecimentos ou bens móveis ou imóveis da sociedade;

Movimentos de contas bancárias, incluindo a sua abertura, encerramento, crédito e débito;

Contracção de quaisquer mútuos, seja sob que forma for, subscrição de livranças, saques e endossos de letras e de quaisquer outros títulos de crédito.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezasseis de Setembro de mil novecentos e oitenta e oito. -- O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 019,70)



Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 70,40
正毫四元十七銀價張本